



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 39ª DA REPUBLICA — N. 175

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.111, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a aceitar a doação do proprio particular conhecido por Casa dos Ottoni, sito no Serro, Minas Geraes, e das quantias indispensaveis á installação, para o fim de ser alli fundado um Patronato Industrial e Agricola.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Geral de Saude Publica e acta da 5ª sessão do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Finco typica*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Titulo — Portaria — Rectificações — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Obras de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios, Estrada de Ferro Central do Brasil, Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contratos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avulsos — Secções administrativas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.111 — DE 20 DE JULHO DE 1918

Autoriza o ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio a aceitar a doação do proprio particular conhecido por Casa dos Ottoni, sito no Serro, Minas Geraes, e das quantias indispensaveis á installação, para o fim de ser alli fundado um Patronato Industrial e Agricola.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a conveniencia de não serem encaminhadas as actividades para um ramo industrial exclusivo e de prover-se á disseminação do ensino profissional primario consoante as aptidões e

necessidades particulares inherentes ás zonas a que é destinado;

Considerando ser o municipio do Serro, Estado de Minas Geraes, mais propriamente mineiro que agricola, constituindo um dos centros principaes de exploração ferrifera, aurifera e diamantina;

Considerando, por outro lado, ter sido, desde muito, introduzida no referido municipio a cultura da vide, chegando-se até á fabricação, embora por processos imperfeitos, de vinho de pasto para consumo, industria que cumprirá aperfeiçoar e desenvolver;

Considerando, ainda, acharem-se as antigas matas do Serro actualmente transformadas em campos de engorda e criação, sendo, nessa parte do municipio, auspicioso o progredimento da pecuaria;

E usando da autorização constante do art. 1º, n. 1, da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, decreta:

Art. 1.º — É autorizada o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a aceitar a doação proposta pelo Dr. Julio Benedicto Ottoni do proprio particular conhecido por Casa dos Ottoni, situado na cidade do Serro, Estado de Minas Geraes, bem assim das quantias que se fizerem indispensaveis com as respectivas despesas de installação, para o fim de ser fundado na mencionada propriedade um Patronato Industrial e Agricola destinado á educação de menores abandonados.

Art. 2.º — O plano de organização do referido instituto, approvedo pelo presente decreto, será expedido pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA Sessão DO CONSELHO DE FAZENDA EM VINTE E TRES DE JULHO DE 1918

Aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete;

Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandez da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia dezesseis do corrente, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Requerimento de Manoel Hortulano Alencarado Muniz, datado de 3 de janeiro de 1918, pedindo sua reintegração no lugar de 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Ceará. — O Conselho é de parecer que se deve aguardar o exame de novos despachos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 119, de 9 de março de 1918, da Delegacia em São Paulo, encaminhando o recurso de A. Berthaud & Filhos sobre a classificação do acceptandio salol (slophanol). — O Conselho é de parecer que se deve levar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 216, de 22 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso de Wilson Sims & Comp. sobre apresentação de factura consular. — O Conselho é de parecer que se marque e prazo de 90 dias para exhibirem certidão devidamente authenticada de haver sido extrahida a factura consular. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento do Archibis Accioly de 18 de abril de 1918, pedindo sua reintegração no lugar de 3º escriptuario da Alfandega de Pernambuco. — O Conselho é de parecer que, attendendo a que as arguições a elle feitas são identicas ás articuladas contra outros que não foram punidos na primeira decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda ou já alcançaram reconsideração e voltaram a seus cargos; attendendo a que, igualadas as condições e as razões que militaram em favor daquelles, que não podem deixar de aproveitar ao reclamante na mesma situação, e attendendo ainda que os precedentes que serviram em prol de outros envolvidos se acham nesse processo affirmados por chefes e funcionarios todos considerados e conceituados, alguns já figurando como abonadores do inculpad, que se estenda ao requerente a mesma solução adoptada em relação a João Sylvio de Miranda, Romulo Linhares, Ignacio Toscano e outros, dada a identidade de condições e de defesa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, de 11 de novembro de 1917, pedindo sua reintegração no lugar de 1º escriptuario da Delegacia Fiscal no Pará. — O Conselho, attendendo a que as arguições a elle feitas são identicas ás articuladas contra outros que não foram punidos na primeira decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda ou já alcançaram reconsideração e voltaram a seus cargos; attendendo, que, igualadas as condições e as razões que militaram em favor daquelles, que não podem deixar de

aproveitar ao reclamante e na mesma situação e attendendo ainda a que os precedentes que serviram em prol de outros envolvidos se acham nesse processo afirmados por chefes e funcionarios, todos considerados e consecutuos, alguns já figurando como abonadores dos inculpados, é de parecer que se estenda ao requerente a mesma resolução adoptada em relação a João Sylvio de Miranda, Romulo Zinhares, Ignacio Toscani e outros, dada a identidade de condições e da defesa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 81, de 18 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de John & R. Zeising sobre classificação de peças de louça não especificada. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de assemelhar a mercaderia aos artigos capitulados no art. 619 da Tarifa, por ter identica applicação, nos termos do art. 13 das Preliminares da Tarifa, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Galvão. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 111, de 29 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Fonseca, Almeida & Comp. sobre classificação de alvaia de zinco. — O Conselho é de parecer que se deve classificar a mercaderia no art. 173 da Tarifa e mais 25 % da nota 20ª da mesma tarifa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 101, de 24 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Davidson, Pullen & Comp. sobre classificação de nitrato de potassa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, porque o Laboratorio declara que é commercialmente puro, sendo, entretanto, o criterio da tarifa o commercial e não exclusivamente chimico. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 102, de 24 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de P. S. Nicolson & Comp. sobre classificação de azotado de potassio. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, porque o Laboratorio declara que é commercialmente puro, sendo, entretanto, o criterio da Tarifa o commercial e não exclusivamente chimico. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de Joseph Rabell, datado de 20 de maio de 1918, solicitando analyse e exame chimico no producto de sua manufactura denominado "Litophones". — O Conselho é de parecer que se deve classificar a mercaderia no art. 173 da Tarifa e mais 25 % da nota 20ª da mesma tarifa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 4, de 14 de julho de 1917, da Delegacia Fiscal no Ceará, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Candido José da Silva. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 139, de 22 de junho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Clayton Olsburgh & Comp. sobre classificação de bijouteria de aço. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 10, de 7 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso do Albino Silva & Comp. do acto da Alfandega do Recife que os condemnou ao pagamento da multa e dos direitos devidos a Fazenda Nacional relativos a nove caixas contendo manteiga. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 96, de 24 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o

recurso de Granado & Comp. sobre classificação de pilulas medicinaes. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, contra o voto do Sr. director Chagas Galvão. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 233, de 6 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso de Irmãos Frugoli & Comp. sobre classificação de baixella de cobre. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 116, de 4 de junho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de J. B. Lowndes Son & Comp. do acto da mesma alfandega que os obrigou ao pagamento da diferença de direitos verificada na revisão da nota n. 6.514, de 21 de agosto de 1914. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 144, de 31 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Elnardo C. Sioueira pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que negou provimento a um seu recurso. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 59, de 4 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, encaminhando o recurso de A. Baptista & Comp. sobre multa por falta de apresentação, na época devida, de uma factura consular. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto para a Delegacia Fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officios ns. 77 e 79, de 29 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando dous recursos da The Amazon do acto da Alfandega de Manaus que a obrigou ao recolhimento da taxa de expediente dos generos livres de direitos, relativos ao carregão de pedra, por não ter a recorrente, dentro do prazo de 90 dias, feito a prova definitiva da isenção. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por não terem sido interpostos para a Delegacia Fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 133, de 13 de junho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso da Companhia Armour do Brasil sobre multa que lhe foi imposta por ter importado rotulos com dizeres em lingua estrangeira. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 30, de 17 de abril de 1916, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o recurso de Nicola, Zagari & Comp. sobre multa por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser reduzida a multa a 150\$. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 14, de 19 de janeiro de 1918, da Collectoria Federal do S. Gonçalo, encaminhando o recurso de Fonseca & Comp. por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar preempito. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 409, de 24 de maio de 1918, da Alfandega de Pelotas, encaminhando o recurso de França & Filhos do acto que os condemnou ao pagamento dos direitos em dobro de 400 cêntimos de folhas de Flandres. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido o mesmo interposto para a delegacia fiscal, chamando-se porém a attenção do então inspector da

Alfandega para o facto de se dirigir directamente ao Thesouro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 19, de 16 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso do conferente Arthur Carlos de Gouvêa do acto da Alfandega que mandou adjudicar a multa de 1:337\$860 ao quarto escripturario Romeu Gibson. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar annullar a decisão da Alfandega, de accordo com o parecer da Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 292, de 4 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de E. Johnston & Comp. sobre a multa imposta ao commandante do vapor *Trafalgar*. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, cobrando-se dos volumes considerados como falta direitos simples. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 107, de 31 de janeiro de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso da Companhia do Porto do Rio de Janeiro do acto da mesma alfandega que a responsabilizou pelo pagamento dos direitos relativos ao extravio de dous amarrados com torradores e uma barrica com alvaia de, vindos pelo vapor ingloz *S. Raphael*. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, visto que, não tendo o fiel de armazem querido assignar a folha de descarga, cabia á alfandega fazer verificar immediatamente si de facto os volumes tinham ou não entrado no armazem, afim de fazer a necessaria carga ao fiel do armazem, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 135, de 13 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso de José Francisco de Mattos, collector em Araucaria, do acto da mesma delegacia que mandou pagar a revisão do porcentage a João Delfino Werneck, proposto do recorrente, quando em substituição, por motivo de licença. — O Conselho é de parecer que se dê provimento ao recurso, declarando-se que, na hypothese de licença a collectores e escriptores de collectorias federaes, aos propostos que os substituirem cabe a porcentage respectiva, calculada, porém, na razão da duodecima parte das taxas legaes, visto que não se verifica a circumstancia da interrupção da gestão do substituido, mas, apenas, substituição temporaria de um pelo outro no exercicio do logar, devendo, no caso, o preposto do recorrente recolher o que demais recebeu o abonasso a este a porcentage devida naquella razão. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 35, de 17 de maio de 1917, da Collectoria de Santa Theresza, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Teixeira Porto & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 264, de 17 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Macdonald & Comp. sobre classificação de accorrentes de ferro para balanças e semelhantes. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 199, de 19 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso da Companhia Rede Telephonica Bragantina. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 221, de 24 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso do Costa Nogueira & Comp. sobre classificação de «correntes para balanças e semelhantes». — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 154, de 21 de junho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso do Costa Pereira & Comp. sobre classificação de bolsas de couro. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior. — Ablenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Francisco das Chagas Galvão. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Por titulo de 29 do corrente, foi nomeado Bento Ribeiro para o lugar de fiscal de clubs para a venda de mercadorias mediante sorteio no Districto Federal.

— Por outros de 30 do corrente :

Foi nomeado Bernardino Leovigildo Gomes para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão;

Foi exonerado, a pedido, Maximo Rodrigues da Silva do lugar de collecter das rendas federaes em Araranguá, Estado de Santa Catharina.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier :

De seis mezes, em prorogação, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Antonio de Sales Cunha ;

De 120 dias, em prorogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, addido á Directoria da Receita Publica, Hippolyto Ramos de Freitas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de julho de 1918

Sr. 1º secretario do Senado Federal :

N. 39—Havendo decorrido o decennio constitucional sem que o Exmo. Sr. Presidente da Republica sancionasse ou vetasse a resolução legislativa que releva a prescrição em que incorreu o direito do capitão-tenente Alfredo Fernandes da Costa ao recebimento da differença de sal. o que lhe não foram pagas, tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para o effecto do que dispõe o art. 38 da Constituição Federal, os tres autographos da mesma resolução que acompanharam o officio do V. Ex. n. 153, de 29 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 30 de julho de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 92—Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento do Francisco Garcia Goulart e José Mauricio de Araujo, respectivamente collecter e escriptão da Collecção das Rendas Federaes em Santa Theresia, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento das porcentagens que lhes cabem e referentes aos exercicios de 1915 e 1916, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 607—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem em 8 do vigente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de expediente, de 1.727.200 kilos de carvão de pedra, vindos no vapor norueguez *Irene* o destinados aos seus servicos.

N. 609—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 442, de 15 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar como «sapatinhos de seda sem sola, para creança», da taxa de 4\$200 o par do art. 534 da tarifa vigente, a mercadoria que, entre outras, submetteram a despacho pela nota de importação n. 5.074, de 17 de abril deste anno, como «obras não classificadas de ponto de malha de lã, da taxa de 8\$ por kilo do art. 515 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 610—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 13 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Moreira Mesquita da decisão pela qual mandastes classificar como «esteira fina para cama e semelhantes», da taxa de 3\$200 por kilo do art. 423 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.567, de 29 de dezembro do anno passado, como «esteiras para forrar soalhos», da taxa de 4\$100 por kilo do referido artigo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 612—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.418, de 27 de expirante, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e demais taxas aduaneiras, dos seguintes materiaes, a chegar de Nova York pela barca norueguesa *Orlmy*, destinados ao consumo dos vapores da mesma sociedade, a saber :

RCL—150 tubos de cobre para caldeira, pesando bruto 4.654 kilos, e

HND—250 tubos de cobre para caldeira, pesando bruto 4.395 kilos.

— Sr. director da Receita Publica?

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que Mem Marinho Falcão prestou fiança, no valor de 1:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica desta capital, n. 461.818, da 3ª série, com o deposito de 1:100\$, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de collecter federal em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 19 do corrente

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro :

N. 338—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 410.844, da 3ª série, com o deposito de 360\$, de propriedade de D. Laudelina Francisca Alves, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de

agente postal em José Marianno, Estado do Rio de Janeiro.

N. 340—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 449.149, da 3ª série, com o deposito de 480\$, de propriedade de Maria de Castro Saraiva, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal em Rio Grande, Estado do Rio de Janeiro.

N. 342—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 461.818, da 3ª série, com o deposito de 1:100\$, de propriedade de Mem Marinho Falcão, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de collecter federal em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 339—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Laudelina Francisca Alves, prestou fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica desta Capital, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal em José Marianno, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 8 do corrente.

N. 341—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Maria de Castro Saraiva prestou fiança, no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 449.149, da 3ª série, com o deposito de igual quantia, de sua propriedade, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal em Rio Grande, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 13 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 233—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 498, de 5 do corrente, resolveu, em sessão do dia 2, julgar idonea e sufficiente a fiança de Samuel Manoel Pires, fiol da pagadoria dessa estrada de ferro, na importancia de 10:000\$ e constituiu por 10 apólices da divida publica de valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 344—Afim de que vos dignéis emittir parecer a respeito, incluso vos remetto o requerimento de 13 do corrente, em que Philomena Contreras de Lopes de Galvez pede isenção do direitos para seis telas vindas de Buenos Aires em sua bagagem, pelo vapor nacional S. Paulo.

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 337—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de junho findo, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Laudelina Francisca Alves, agente postal em José Mariano, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 338—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de junho findo, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Maria de Castro Saraiva, agente postal em Rio Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 339—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada

por Mem Marinho Falcão, collectôr das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 47, de 17 de julho do anno passado, anexo ao requerimento em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia recorre da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, julgando a recorrente responsavel pelo extravio do tres volumes marcas AG, n. 9 RP, n. 4.111 e BT n. 4.112, que se achavam depositados em seu armazem n. 2, e que para alli deram entrada a 28 e 29 de setembro e 16 de outubro de 1915, descarregados neste porto, respectivamente, de bordo dos vapores inglezes *Amazon* e *Camocns* e do vapor francez *Samara*, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 198, de 18 de agosto de 1914, e ao qual se refere o de n. 230, de 2 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que o commandante da força dos guardas, hoje chefe dos officiaes ajuenheiros da alfandega dessa capital, Aristides Pereira Coqueiro, pelo pagamento de 252\$610 e 984\$, respectivamente, de custas e vencimentos que deixou de receber quando suspenso, por ter sido processado perante a Justiça Federal, resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o alludido requerimento, quanto ao pagamento de vencimentos, á vista do disposto no art. 73, § 1º, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e solicitar do Congresso Nacional o credito preciso para occorrer ao pagamento da referida importância de 252\$610.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 119 — Em referencia ao assumpto do vosso telegramma de 5 do vigente, prestando informações acerca do requerimento em que D. Anna de Almeida Falcão da Frota reclama contra a falta de pagamento de sua pensão de montepio, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 deste mez, que essa delegacia deve solicitar a concessão do credito necessario ao pagamento da referida pensão de montepio, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 238 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 499, de 26 de junho ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea o sufficiente a fiança de Tancredo Penna do Moraes, collectôr das rendas federaes em Santa Maria, nesse Estado, a importância de 5:600\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 274, de 8 de outubro do anno passado, e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 493 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 263, de 15 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Albino Gonçalves & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, considerando omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.798, de 26 de março deste anno, e que a recorrente entende dever

ser classificada como «assemelhada á lousa ou ardosa cortada e preparada em laminas para escrever», da taxa de 200 réis por kilo, do art. 631 da Tarifa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 491 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 182, de 19 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Pascual & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como «lá em fio frouxo para bordar», da taxa de 65, por kilo, do art. 485 da Tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 1.844, de 16 de janeiro deste anno, a que os recorrentes entendem dever ser classificada como «lá em fio simples de uma ou mais cordas para tecelagem, tinto», da taxa de 600 réis por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 492 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 479, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança de João Afonso de Carvalho, collectôr federal em Bauri, nesse Estado, na importância de 2:900\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 153, de 1 de março do anno passado e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 4 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Antonio Vieira de Andrade, estabelecido em Aracajú, do acto dessa delegacia que deixou de tomar conhecimento, por estar perempto, de um recurso interposto pelo mesmo contra a decisão da alfandega daquella cidade, que o multou em 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

RECTIFICAÇÃO

Os officios ns. 359 a 364, publicados no dia 28 do corrente, são dirigidos ao Tribunal de Contas e não ao director da Academia do Commercio, como foram publicados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1918

José Pires de Abreu. — Sello o requerimento com revalidação.

Ignacio Walter. — Sello os documentos do fls. 27, 28, 29, 30 e 35.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1918

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 43—Incluso vos remetto para que presen-
teis com a maxima urgencia as informações

solicitadas, o officio n. 93, de 25 do corrente, do Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 30

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4—Communico-vos, para os devidos effeitos, que em 14 de fevereiro do corrente anno foi lavrada na Proenratoria Geral da Fazenda Publica a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional para o Ministerio da Viação o Obras Publicas, Estrada do Ferro Central do Brasil de um terreno situado no municipio do Rio Preto, nesse Estado, pela quantia de 6:000\$ adquirido de Eduardo Evaristo Alves de Oliveira.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 161—Necessitando a lancha «Lauro Muller», que se acha a serviço na Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, de reparos e não dispondo aquella alfandega do material necessario para tal fim, rogo-vos digneis informar si é possível ser a mesma transportada daquelle porto ao desta Capital, para aqui serem feitos os necessarios concertos.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10—Incluso vos remetto para os devidos fins, o processo originado com uma proposta de Vicente dos Santos Canero & Comp., sobre a aquisição de quatro lanchas movidas a gasolina, a que se referem o vosso officio n. 74 de 2 do corrente que esta acompanhando.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3—Incluso vos devolvo para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Subdirector de tecnica o processo referente ao aforamento de no terreno de marinhães, situado no lugar denominado Vella da Jurema, na praia de Mucuripe, nesse Estado, requerido por Manoel Jesuino da Costa e a que se refere o vosso officio n. 2 de 14 de janeiro do corrente anno.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de julho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 168 — Peço que vos digneis de submeter á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso processo n. 33 T, deste anno, relativo á substituição de apolices extraviadas, de que são usufructuarias Thereza Maria de Salles, viuva, e Maria Dias de Amorim Santos, casada com Antonio Martins Ferreira Santos.

Ao dito processo acompanham os jornaes que publicaram os annuncios de extravio.

N. 189 — Peço que vos digneis submeter á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso processo n. 457 A, deste anno, relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes a Antonio de Salles Maria do Carmo de Noronha, portuguez, casado.

Ao dito processo acompanham os jornaes que annunciaram os extraviados dos titulos.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 21 — Não pôde ser assí averbada a inclusa segunda via da guia expedida para transferencia de assentamento do apolices, pertencentes ao bacharel José Rodrigues de Carvalho, visto não satisfazer o preceito de art. 130 do regulamento desta Caixa: falta-lhe o «visto» do Sr. contador dessa delegacia.

Requerimentos despachados

Custodio Alberto Teixeira Leite. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

Maria Thereza da Conceição. — Proce-da-se como indica o Sr. chefe da secção.

Domingos Sergio de Saboia Senior. — Pa-gue-se de accordo com a informação.

Anna de Almeida Barbosa. — Note-se o estado civil da viúva.

Dia 30

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 28 — Remetto-vos a inclusa guia n. 37 para transferencia de assentamento de cinco apolices uniformizadas, pertencentes a Tristão Pereira da Fonseca, solteiro, brasileiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 44, para transferencia de assentamento de vinte apolices da emissão para aquisição e construção de estradas de ferro, pertencentes a José da Cruz Gouvêa, casado, brasileiro.

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 35, para transferencia de assentamento de 15 apolices uniformizadas, pertencentes a Maria da Penha Alves da Silva, solteira, brasileira.

— Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 190 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, na importancia de 47\$250, relativa a consumo de energia electrica nesta caixa, durante o mez de maio ultimo.

N. 141 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 393\$651, relativa a consumo de luz electrica nesta caixa, durante o mez de maio ultimo.

N. 192 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel moeda, vae receber ao Thesouro Nacional a importancia de 2.305:357\$789, liquido das remessas de notas substituidas e dilaceradas, feitas a esta caixa, por conta do exercicio corrente, pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, de accordo com a demonstração e cinco termos de differenças que a este acompanham:

Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	93:346\$640
Delegacia Fiscal na Bahia.....	247:803\$640
Delegacia Fiscal em Sergipe.....	77:833\$860
Delegacia Fiscal em Alagoas.....	22:607\$280
Delegacia Fiscal em S. Paulo.....	999:300\$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	704:990\$900
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.....	165:334\$389
Delegacia Fiscal no Pará.....	23:722\$780
	2.305:357\$780

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 36, para transferencia de assentamento de dez apolices uniformizadas, pertencentes a Alfredo Cardoso da Motta e Silva, solteiro, portuguez.

— Sr. Dr. delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 24 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.199, de 27 do corrente, restituo-vos a inclusa nota falsa de 500\$, da estampa 10ª, serie 4ª, n. 13.364, que com elle me enviastes, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi submettida e das respostas aos quesitos formulados.

— Sr. Dr. delegado do 3º districto policial:

N. 23 — Com o officio n. 214, de 13 de março ultimo, me enviastes duas celulas de 100\$ e uma de 50\$, afim de serem trocadas.

Atendendo ao pedido onvici, com o officio n. 6, da mesma data, o troco de uma das notas de 100\$, que não offerecia duvida; submettidas ao demais ao criterio da Junta Administrativa, em sessão de 18 do mesmo mez, mandou-trocar a de 50\$, dependendo a solu-

ção da outra de 100\$ de prova de sua destruição parcial.

Em cumprimento deste despacho vos enviei 50\$, com o officio n. 12, do 11 de abril seguinte.

Agora, tendo a junta acceito a justificação do Sr. padre Victor Nicolão Perron, a que vos referis no primeiro officio, mandou pagar tambem por valor integral a outra celula; em cumprimento desta resolução vos remetto com este a importancia de 100\$, representadas por duas notas de 50\$, cujo recebimento peço accuséis.

Requerimentos despachados pela junta administrativa, em sessão de 29 de julho de 1918

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cancelada a clausula de usufructo, cumpra-se o alvará.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

Ary de Almeida e Silva. — Cumpra-se o alvará. Assignaram vencidos os Srs. ministro da Fazenda, quanto á subrogación das nove apolices, visto não ter sido exhibida escriptura de compra do terreno; Carvalho Mourão, de accordo com o Sr. ministro; Monteiro Salles, de accordo com os votos dos Srs. ministro e Carvalho Mourão.

José Willemsens. — Cumpra-se o alvará, observada a disposição do art. 122, § 3º do decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907. Assignaram vencidos os Srs. Oliveira Coelho, nos termos do art. 293 do Código Civil; Zeferino de Faria, de accordo com o voto do Sr. Oliveira Coelho.

Banco Hollandez da America do Sul. — Procede a informação.

Consulta da inspectoría sobre transferencia de apolices caucionadas á Caixa Economica, para garantia de emprestimos. — A junta considera habil a procuração para o fim de que se trata, independente de decreto judicial.

Celestina Zenha Nogueira de Moraes. — Grave-se com a clausula de fideicommissa.

Sociedade de Auxilios Funerarios dos Empregados da Linha da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove a administração da sociedade que a sentença passou em julgado.

José Willemsens. — Cumpra-se o alvará integralmente. Assignaram vencidos os Srs.: Ministro da Fazenda que mandava cumprir o alvará para autorizar-se a venda á medida dos pagamentos necessarios para a aquisição e construção do predio; Carvalho Mourão, com restricções, de accordo com o voto do Sr. ministro; Zeferino de Faria, de accordo com o art. 293 do Código Civil; Oliveira Coelho, nos termos do art. 293 do Código Civil.

José de Macedo Cordeiro. — Pague-se pelo valor integral.

Banco do Brasil. — Idem.

Santos Moreira & Comp. — Pague-se nos termos da informação.

Pereira Fernandes & Comp. — Idem.

Antonio Lopes da Silva. — Idem.

A. Moroni. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE

N. 78 — Exmo. Sr. director geral chefe do gabinete — A ordem de V. Ex. sob n. 148, de 23 do corrente, recebida a 29, e expedida em virtude de despacho do Exmo. Sr. ministro, recommenda a esta directoria — convidar o forcos no sentido de se diminuir o consumo de luz nas secções desta repartição, fazendo o uso conveniente da luz e ventiladores, providencia que fará cabir o dispendio a menos da metade da cifra actual e que permitirá o pagamento das contas dentro das respectivas verbas do orçamento, conforme parece; a respeito, prestado pela Sub-

directoría Technica da Directoria do Patrimonio Nacional.

Em cumprimento á referida ordem, expedi as portarias, por cópia juntas, ás 1ª e 2ª Sub-directoria e a Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, exigindo seja estritamente observada a mesma ordem.

Consequentemente, conforme V. Ex. reconhecerá, está obedecida, do modo formal, dita recommendação, o que levo ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro, por intermedio de V. Ex.

— No parecer da 2ª Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, segundo os termos da referida ordem; está inclusa uma accusação velada a esta directoria sobre o modo por que fiscaliza o dispendio dos dinheiros publicos, tanto assim que necessita lhe seja indicada a providencia que poderá conter a despesa de que se trata, «dentro das verbas orçamentarias» e concordará V. Ex. que tal accusação me obriga a defesa e a justificar os motivos que determinaram a elevação da mencionada despesa, para o que rogo a necessaria venia.

O caso, propriamente em si, exigiria a qualquer funcionario menos escrupuloso, explicações completas, e esta necessidade mais se accentua deante da divulgação que, pelos principaes órgãos da imprensa desta Capital, teve a respeitavel e superior recommendação.

Entro no assumpto, afirmando, sem receio de contestação, que o expediente da Recebedoria, já de muitos annos atrás, vem sendo feito com prorrogação das horas regulamentares, das 10 horas do dia ás 15 da tarde.

De 1915 em diante, notadamente de 1916 até a data presente, tem elle crescido extraordinariamente, encerrando-se diariamente depois das 16 horas. A repartição é aberta ás 7 e meia horas da manhã.

Pelas condições das dependencias do Thesouro, em que se acha installada a repartição, salas, corredores e quartos, mal servidos de luz natural, ha dispendio forçado de iluminação, por electricidade, desde as primeiras horas do dia, em muitos dos compartimentos, sendo que, depois das 16 horas da tarde, a iluminação é imprescindivel em quasi todos os commodos occupados.

Além disso, ha o consumo de energia pelo conductor mecanico, que funciona ininterruptamente, das 10 1/2 da manhã ás 15 horas da tarde, sendo que nos ultimos dias de cobrança, á bocca do cofre, de impostos lançados, vae além dessa hora.

Os ventiladores só são usados no verão, principalmente no decurso dos mezes de janeiro a março.

Tratarei agora das «verbas orçamentarias» respectivas, cujos creditos são annualmente distribuidos debaixo da sub-consignação «diversas despesas, inclusive serviço telephonico e iluminação».

Excusado é dizer, em detalhes, por ser requisito por demais conhecido, que a indicação da importancia precisa, em cada anno, é feita pela propria repartição no orçamento que envia á Directoria de Contabilidade para ser incluida na proposta attinente á despesa geral do ministerio.

Descreverei as despesas de um decennio e mais as do 1º semestre do corrente exercicio, apontando a importancia dos creditos concedidos e dos saldos verificados, a exclusão a despesa com iluminação e força electrica, que, até fevereiro deste anno, sempre fui pago pelo Thesouro, directamente, sem intervenção da Recebedoria.

1908:

Credito concedido..... 4.300\$090

Despendido, a saber:

a) adeantamento ao porteiro para despesas mindas e de prompto pagamento.....	2:883\$000	
b) serviço telephonico.....	4:336\$	
c) iluminação a gaz.....	181\$393	
d) aquisição de vassouras, espanadores, toa-lhas e despesas semelhantes.....	1:508\$241	4:500\$000

1909:

Credito concedido..... 7:500\$000

Despendido, a saber:

a)	2:270\$000	
b)	568\$000	
c)	75\$182	
d)	2:931\$800	5:795\$612

Saldo verificado..... 1:704\$383

7:300\$000

1910:

Credito concedido..... 4:500\$000

Despendido, a saber:

a)	2:400\$000	
b)	412\$309	
c)	\$	
d)	1:076\$100	4:488\$500

Saldo verificado..... 11\$480 4:500\$000

1911:

Credito concedido..... 4:500\$000

Despendido, a saber:

a)	2:400\$000	
b)	237\$500	
c)	\$	
d)	1:838\$400	4:475\$900

Saldo verificado..... 24\$100 4:500\$000

1912:

Credito concedido..... 4:500\$000

Despendido, a saber:

a)	2:400\$000	
b)	329\$841	
c)	\$	
d)	1:768\$100	4:497\$941

Saldo verificado..... 2\$039 4:500\$000

1913:

Credito concedido..... 4:500\$000

Despendido, a saber:

a)	2:400\$000	
b)	277\$300	
c)	\$	
d)	1:793\$400	4:470\$900

Saldo verificado..... 29\$100 4:500\$000

1914:

Credito concedido..... 4:500\$000

Despendido, a saber:

a)	2:400\$000	
b)	200\$000	
c)	\$	
d)	1:631\$650	4:221\$650

Saldo verificado..... 278\$350 4:500\$000

1915:

Credito concedido..... 4:500\$000

Despendido, a saber:

a)	1:920\$000	
b)	426\$520	
c)	\$	
d)	1:342\$110	3:688\$630

Saldo verificado..... 811\$370 4:500\$000

1916:

Credito concedido..... 4:500\$000

Despendido, a saber:

a)	1:920\$000	
b)	493\$637	
c)	\$	
d)	1:683\$235	4:098\$892

Saldo verificado..... 401\$108 4:500\$000

1917:

Credito concedido..... 4:500\$000

Despendido, a saber:

a)	1:920\$000	
b)	280\$000	
c)	\$	
d)	1:247\$790	3:447\$790

Saldo verificado..... 1:032\$210 4:500\$000

1918:

Credito concedido para todo o exercicio..... 3:000\$000

Despendido no 1º semestre, a saber:

a)	960\$000	
b)	435\$000	
c)	\$	
d)	737\$020	2:132\$020

Saldo, sujeito a adeantamento ao porteiro para despesas no 2º semestre, serviço telephonico, etc..... 867\$930 3:000\$000

Em relação á conta da despesa do mez de março do corrente anno, na importancia de 545\$430, origem do parecer da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, quero erer que as constantes ponderações do officio desta directoria, sob n. 53, de 27 de abril ultimo, não lograram ser tomadas em consideração, mesmo na parte referente ao credito que é concedido annualmente á Caixa de Amortização, na importancia de 6:000\$, somente para iluminação e força electrica, o que dá o duodecimo de 500\$000.

Acceptando, para argumentar, que o consumo de iluminação e energia electricas na Recebedoria seja por metade, comparado com o da Caixa da Amortização, ainda assim a despesa da Recebedoria não poderia caber nas forças das «verbas do orçamento», porque a sub-consignação é de 3:000\$, destinada tambem ao custeio das despesas mindas e de prompto pagamento e a outras já descriptas neste officio, inclusive serviço telephonico.

Parece estar justificado que a despesa de 545\$430 no mez de março, em que foram cobrados, cumulativamente, á bocca do cofre, dois impostos lançados e ainda os emolumentos de registro do imposto de consumo, não foi exaggerada, sendo ainda o mez de maior calor, em que funcionaram tambem os ventiladores.

Em abril a despesa desceu a 491\$796, conforme conta remetida por officio n. 53, de 12 de junho ultimo.

Não obstante, tudo está disposto para que o consumo de iluminação e energia electricas seja feito com a maior restricção; mas, a despesa, forçoso é dizel-o, não poderá conter-se no limite da «verba orçamentaria», sejana quaes forem os esforços empregados.

Só um meio poderia encontrar esta directoria para obter uma sensível diminuição no consumo, isso mesmo sem attingir ao ponto desejado e recomendado.

Esse meio seria o prorogar o expediente e mantel-o exclusivamente nas horas regulamentares, 10 da manhã ás 15 da tarde; isso, porém, não é possível nem tentar, porque importaria em crear a anarchia no serviço, o que é mais, comprometter a arrecadação da renda publica.

Parece-me que tenho feito, com fundamento, a minha defesa e, ao mesmo tempo, justificado os motivos determinantes da «elevação» da despesa com o consumo de iluminação e energia electricas nesta repartição, no corrente anno, a contar de março. Aliás, se não pôde, propriamente, qualificar de «elevação», por que, para isso, seria preciso conhecer quanto custou o consumo, no anno anterior, pelo menos, o que nem mesmo a Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional poderá dizer, pois só em fins de fevereiro ultimo, sem aviso e com surpresa desta directoria, foram collocados osapparelhos de medição.

Restia dizer, portanto, com a devida permmissão, que o parecer da referida Sub-directoria Technica me deixou em uma situação insustentavel na direcção desta recebedoria, em que sirvo ha cinco annos, completados a 4 do corrente, durante os quaes tenho procurado desempenhar-me com o maior devotamento, não modifindo até o sacrificio de minha saúde, seriamente comprometida.

E' minha convicção que cargos, como o que estou occupando, em commissão, só podem ser exigidos, estando prestigio los os serventuarios com a honrosa confiança da superior administração. Fora desses termos entendo eu, a permanencia na posição, por mais distincta que esta seja, torna-se moralmente incommoda e vexatoria, por isso que só o interesse material a pôde justificar.

Assim, pois, deteroi o cargo, aguardando apenas que me seja da-lo substituto, visto que me não é licito passar o exercicio ao meu substituto nato, sião por impellimento legal, circumstancia que se não verifica, no caso presente.

Agradecendo a V. Ex. as considerações com que me tem generosamente cumulado reitero os meus protestos de grande estima e subido apreço.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1918

José Wunskofski.—Selle o documento de fls. 7 e officie-se nos termos do parecer.

Elias André & Comp.—Officie-se de accordo com o parecer.

Dr. Francisco Corrêa Dutra.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Heitor Augusto Ferreira.—Idem idem.

Armanda Jorge Campos e outros.—Idem idem.

Antonio Mendes Oliveira Castro.—Idem idem.

Antonio Lopes Fernandes Couto.—Idem.

Manoel Costa Bernardino.—Idem, idem.

Adelino Ribeiro Santos.—Transfira-se.

Pascual Martínez e outros.—Idem.

Antonio Francisco Silva.—Idem.

Henrique São João Peixoto.—Idem.

Antonio José Pereira Barbedo.—Idem.

Oliveira & Comp.—Idem.

F. Manoel Machado Souza.—Idem.

Abrantes & Neves.—Encaminhe-se.

Vaughan & Harrison. — Junto-se a petição n. 7.325, de 31 de maio ultimo, alludida pelo requerente na de fls. 4.

Justa Moreira Ramos Oliveira. — De accordo com o parecer, complete com revalidação o sello da petição de fls. 13.

Agostinho N. Figueiredo. — Restitua-se, a quem de direito, a quantia de vinte e seis mil e quatrocentos réis (26\$400), classificando-se a despesa como receita a annullar.

Francisco Lombardi. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Francisco Rodrigues Sul & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

M. Sallum. — Averbe-se a mudança.

Antonio Santos Caldeira. — Legalize o documento de fls. 8.

Maria Luiza Cruz Guimarães. — Complete o sello do documento de fls. 2/5.

Luiz Motta. — Legalize o documento de fls. 5, pela forma proposta no parecer.

José Luiz Pereira Filho. — Intime-se, de accordo com o parecer.

A. Teixeira da Motta. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

João Pereira Mourão. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Gaspar Ribeiro. — Idem idem.

Maria Elvira Costa. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. Santos & Comp. — Averbe-se a mudança.

Thomaz Pereira & Bacellar. — Apresentada a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

M. J. Rodrigues. — Prove o direito de dispor.

Ernesto Gomes Castro. — Procede a divida, pelo que na ta ha que deferir.

A. L. Bastos & Souza. — Paguem o debito.

Maria Lyra Ferreira Braga. — Sim, nos termos do parecer.

Henrique da Silva Simões. — Idem.

Sau Mindlin. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Francisco Cox. — Inscrava-se, de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente e accusado na informação.

Gárlis Lopes. — Idem, idem.

José Cardoso Corqueira Marques. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

J. Luste. — Pague o imposto referente ao 2º semestre.

Antonio Alves Santos. — Averbe-se a mudança.

E. M. Knox. — Idem.

V. F. Bucas & Comp. — Idem.

Antonio Maciel & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

Cacta: o Arruda Camara. — Idem.

Domingos Rodrigues. — Idem.

Waldemar Ferreira Vaz. — Idem.

Dr. Antonio Leoradio Rocha & Silva. — Idem.

Maia, Costa & Comp. — Idem.

Imposto de consumo

Custodio Mendes & Comp. — Sim por quatro dias.

Leopoldo de Léo. — Informe a 1ª Sub-diretoria sobre o pedido de restituição.

Domingos Silva Ribeiro. — Reconsidero o despacho de 20 do corrente mez, para torná-lo de nullo effeito.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 879 — Ao Sr. presidente da junta de alistamento do 4º municipio, restituindo as listas que acompanharam o officio n. 23.

N. 880 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, dando informações sobre a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 913.

Requerimentos despachados

Adalberto Mario Ribeiro e outros. — Encaminhe-se, informando de accordo com os pareceres.

Euclydes Felipe de Freitas. — Encaminhe-se.

Aristides Carlos da Costa. — Sim, em termos.

Maria Conceição Costa. — Sim.

João Dias de Almeida. — Sim, em termos.

Manoel da Silva Barbosa Junior. — Sim, com dous terços.

José Pinheiro Machado Sobrinho. — Sim, com dous terços.

Feliciano Candido Braga. — Sim, em termos.

Manoel Perino dos Reis. — Sim.

Armando Simonini. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 29 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao auspçada da Brigada Policial do Districto Federal, Antonio de Carvalho, para tratamento de saúde fora desta Capital, nos termos do art. 135, do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

Expediente de 29 de julho de 1918

Autorizou-se o chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 387, de 11 do corrente mez, a restituir a Antonio Vieira as tres apolices depositadas nos cofres da thesauraria, como caução para o funcionamento da casa de emprestimo sobre penhores, sob sua firma á rua Sete de Setembro n. 235.

— Recommendou-se ao presidente da Corte de Appellação que remetesse a esta Secretaria de Estado, com urgencia, a relação dos funcionarios da mesma repartição que estiverem servindo em outras, sem perder vencimentos, e, bem assim, das de outras que allí estejam servindo, declarando-se tambem, que a estes ultimos deve fazer intimar a se apresentar até 31 de agosto vindouro ás repartições de cujo quadro fazem parte, exceptuados os addidos de outros ministerios requisitados por este ministerio.

Idêntico ao director geral da Assistencia a Alienados.

Remetteram-se ao juiz da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de serem informados o instruidos, os requerimentos de Romana Rosa de Oliveira e Concheta Cornelio pedindo perdão para seus filhos Engenio Augusto de Oliveira e Hercolino Cornelio, condemnados, pelos tribunal respectivamente ás penas de dous e seis annos de prisão celular.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se:

Ao coronel delegado do Departamento das forças de 2ª linha do exercito no Estado de Minas Geraes 16 patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes á comarca de Arassulhy.

Requerimento despachado

Capitão José Gomes de Almeida. — Réqueira ao commandante da Brigada Policial.

Expediente do dia 29 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918:

Em additamento ao aviso de 9 de julho corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido designar os Drs. Miguel Ozorio de Almeida e José Gomes de Faria para, com os dous outros que terão de ser nomeados pelo respectivo presidente, constituirem a comissão julgadora do concurso para os logares de Inspector sanitario, dessa Directoria.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano, Sr. director geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Claudio Rodrigues Albares. — Prove que ainda é empregado no Lloyd Brasileiro.

Luiz W. Vachias. — Indeferido.

Dia 30 de julho de 1918

Thomaz Gösling Filho, pedindo para reválidar o seu diploma na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — A disposição orçamentaria foi feita exclusivamente para os matriculados em 1915 em institutos idôneos que não puderam obter equiparação por haver já dous officiaes ou equiparados, ou por funcionarem em cidade de menos de cem mil habitantes. Evitava-se que perdessem annos de esforço. O requerente cursou instituto extinto, cuja idoneidade é impossivel apurar. — Não pôde ser attendido.

Antonio de Campos Moledo. — O requerimento foi remetido á Recobedoria do Districto Federal, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 janeiro de 1907.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 5ª SESSÃO REALIZADA EM 27 DE JULHO DA 1918, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASILEIRO MACHADO

Às 2 horas da tarde, faltando apenas os Srs. Drs. Aloysio de Castro, Annibal Freire e Licínio Cardoso, e presentes os demais membros do conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem debate.

O Sr. Dr. presidente do conselho propõe, sendo aceito pelo conselho, que seja dispostada, a exemplo do que já se fez anteriormente em outras reuniões a leitura do expediente que constava dos pareceres ns. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 da Comissão de Institutos de Ensino Superior, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da de institutos de ensino secundario, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da de legislação de recursos, e 1, 2 e 3 da de regimentos, assim redigidos.

Commissão do Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 21 — A commissão, tomando conhecimento do requerimento do Sr. Dr. Alberto Brigagão, director da Escola de Pharmacia e Odontologia de Mococa, o qual autorizado pela congregação pode autorização para transferir aquelle estabelecimento para a cidade de Ouro-Fino, Estado de Minas Geraes, é de opinião que seja concedida a transferencia, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — Aloysio de Castro. — Adolpho Cirne. — Ortiz Monteiro.

Parecer n. 22 — Requerimento do Rogerio Bernardes de Souza dizendo-se alumno da Escola de Pharmacia de Mococa onde sem nada provar, afirma ter tido approvação nos dous primeiros annos, allegando divergencia na distribuição das materias, pede que lhe seja permitido prestar um exame de 2ª serie e outros da 3ª em Ouro Preto. A Commissão pensa que tal requerimento deve ser informa-

do pelos Srs. inspectores não só da Escola de onde vem como daquelle para qual se transfere que é Ouro Preto.

Sala das sessões, 25 de julho de 1918. — Ortiz Monteiro. — Aloysio de Castro. — Adolpho Cirne.

Parer n. 23 — Esta Comissão em face do requerimento do reitor da Universidade de S. Paulo, pedindo inspecção para seus cursos de Medicina e Cirurgia e de Direito, tem a ponderar que este requerimento, entrou fora do prazo para a sessão de fevereiro deste Conselho, não pôde ter andamento desde que o material da dita Universidade, está conforme a certidão junta, passada pelo official privativo, do Registo especial de titulos e documentos da capital do Estado de S. Paulo, datada de 10 de junho corrente, está á venda.

Sala das sessões, 25 de julho de 1918. — Ortiz Monteiro. — Aloysio de Castro. — Adolpho Cirne.

Parer n. 24 — O alumno do 4º anno da Faculdade de Direito do Recife, João Aurelio de Souza Lemos, requer que lhe seja permitido prestar em março de 1919 os exames da materia do 4º anno em novembro proximo. Pensa a Comissão que em face do dispositivo dos arts. 76 e 83 do decreto n. 11.530, não pôde o requerimento ser deferido.

Sala das sessões do Conselho Superior do Ensino, em 25 de julho de 1918. — Adolpho Cirne. — Aloysio de Castro. — Ortiz Monteiro.

Parer n. 25 — Foi presente á comissão o requerimento do director da Escola de Pharmacia do Recife, Sr. Dr. Octavio de Freitas, solicitando a equiparação do curso de Odontologia, recentemente creado naquella escola. O inspector Dr. Francisco Gomes do Araujo, que fiscalisa o curso de pharmacia daquelle estabelecimento, envia um sucinto relatório concernente ao novo curso, deixando porém de satisfazer a todas as exigencias necessarias previstas em lei.

Pensa a comissão que só depois de funcionar regularmente por espaço de tres annos, segundo a exigencia legal, poderá o curso de Odontologia da Escola de Pharmacia do Recife requerer fiscalisação para os effeitos da equiparação que deseja.

Rio, 25 de julho de 1918. — Aloysio de Castro. — Adolpho Cirne. — Ortiz Monteiro.

Parer n. 26 — Requerimento de Roberto Ribeiro de Cerqueira Lima pedindo ao conselho que lhe seja facultado prestar no fim do corrente os exames de duas cadeiras do primeiro anno da Escola Polytechnica bem como das quatro componentes do segundo anno; allega e prova ser soldado incluído no cincoenta e seis batalhão de caçadores desde março do corrente anno, por sorteio. O requerente segundo attestado da secretaria da Escola Polytechnica é matriculado no primeiro anno de engenharia civil e no primeiro de engenharia industrial, circunstancia que não allude. Convem que esses dous annos tem de commun as cadeiras de geometria descriptiva, de physica experimental e a aula de trabalhos graphicos, sendo, em engenharia industrial, substituída a cadeira de calculo pela de chimica inorganica que é do segundo anno de engenharia civil. Como se vê, em virtude dessa matricula poderá elle prestar o completar o primeiro anno de engenharia civil, obtendo assim approvação em calculo, o physica, e o primeiro industrial si lograr approvação em Chimica Mineral. Prestará assim exames de dous annos e parte do segundo de um dos cursos (engenharia civil) de modo que, si a lei permittisse a concessão que pede, elle poderia prestar dous exames do primeiro de engenharia civil, um do segundo deste curso (o que é commun ao primeiro deste curso e ao segundo industrial) e mais quatro materias do 2º anno de engenharia civil ou,

visto que não determina o curso, talvez os quatro do segundo anno de engenharia industrial, isto quanto o art. 3º do n. XVIII do decreto n. 3.454 de 6 de janeiro do corrente anno, § 2º diz: «Os estudantes de instrucção superior (inscriptos voluntariamente para exercicios militares) aos quass faltár apenas uma disciplina do qualquer anno, poderão, independentemente de prova de frequencia, repetir em qualquer escola superior o exame dessa disciplina e, uma vez nella approvados fazer os exames do anno seguinte.» Do que precede conclue a Comissão que a pretensão do Sr. Lima, implicando em fazer dous annos em um e não estando sob o abrigo do decreto citado, não pôde ser deferido. Sala das sessões, 25 de julho de 1918. — Ortiz Monteiro. — Aloysio de Castro. — Adolpho Cirne.

Parer n. 27 — O presidente do Estado do Ceará por officio dirigido ao presidente do Conselho Superior do Ensino pede que seja submetido á approvação deste Conselho a deliberação tomada unanimemente pela Congregação da Faculdade Livre de Direito daquelle Estado, deferindo o requerimento do bacharel Luiz de Moraes Correia, que podia ser provido no logar de professor substituto de Direito Civil, em face do disposto no art. 23 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro do corrente anno. A Comissão pensa que, tratando-se de um acto, aliás legal de exclusiva competencia da congregação, qual o relativo á proposta ou nomeação de um professor da Faculdade, independe o mesmo acto da approvação deste conselho. Em 25 de julho de 1918. — Adolpho Cirne. — Aloysio de Castro. — Ortiz Monteiro.

Parer n. 28 — A Comissão tomando conhecimento do officio do illustre director da Faculdade de Medicina da Bahia, em que dá conhecimento do parecer da Comissão de Petições daquelle faculdade, a proposito do requerimento dos alumnos da 4ª serie medica, que solicitaram dispensa dos exames das clinicas especiaes. é de opinião que tratando-se de exigencia do regimento interno em vigor, só poderá ser dispensado quando a Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia modificar o seu regimento interno.

Rio, 25 de julho de 1918. — Aloysio de Castro. — Adolpho Cirne. — Ortiz Monteiro.

Parer n. 29 — O relatório do inspector da Faculdade de Direito da Bahia, que aliás chegou tarliamente a este conselho, porquanto deveria ter sido apresentado na sessão de fevereiro ultimo, o que deixou de ter logar por impedimento justificavel, constante do mesmo relatório, está todavia no caso de ser approvado por conter a exposição dos factos, conforme exige a lei. Convém, porém, officiar ao mesmo inspector para que faça cumprir relativamente a todas as cadeiras da mesma faculdade a exigencia legal, aliás reconhecida e recomendada por este Conselho em uma das ultimas sessões do julho de 1917, no que diz respeito á confecção dos programmas contendo oitenta lições com os respectivos summarios.

Sala das sessões do Conselho Superior do Ensino, 26 de julho de 1918. — Adolpho Cirne. — Aloysio de Castro. — Ortiz Monteiro.

Parer n. 30 — Sobre o requerimento da Escola Livre de Engenharia do Paraná, pedindo fiscalisação, pondera a Comissão supra, que salvo prova em contrario, não pôde ser attendido em face do art. 23 do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915.

Sala das sessões, 26 de julho de 1918. — Ortiz Monteiro. — Aloysio de Castro. — Adolpho Cirne.

Parer n. 31 — Foi presente á comissão o requerimento do Sr. Dr. Francisco Cirne, director da Escola de Odontologia de Pernam-

buco, solicitando inspecção. Attendendo a quo a referida escola foi installada em 23 de fevereiro de 1913, ha mais de tres annos portanto, e que o Sr. ministro do Interior em aviso n. 1.017, de 13 de agosto de 1913, declarou nada haver que oppor a indicação apresentada por varios membros do conselho autorizando a equiparação dos cursos de odontologia, é do parecer que seja concedida a inspecção solicitada pela Escola de Odontologia do Recife.

Rio, 27 de julho de 1918. — Aloysio de Castro. — Adolpho Cirne. — Ortiz Monteiro.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — **Parer n. 11** — O director do Gymnasio S. Joaquim de Lorena (Estado de São Paulo), requerendo concessão de bancas examinadoras, de accordo com o disposto no decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916, instruiu a sua petição com os seguintes documentos: duas listas devidamente autenticadas, dos alumnos que se propõem prestar exames parcelados, com a descriptiminação das materias em que hajam de ser examinados; uma lista dos examinandos em cada materia, por ordem alphabetica; e a relação nominal dos professores do Gymnasio, com a indicação das materias que cada qual lecciona e os seus annos de pratica no magisterio. Declara o peticionario que não juntou prova do funcionamento regular do Gymnasio por mais de cinco annos, nem tampouco de não existir em Lorena outro estabelecimento de ensino secundario official ou equiparado, e dá como razão dessa falta já se acharem archivados desde 1916, neste Conselho Superior, os papéis demonstrativos de taes assentos. Pondera a comissão que, realmente, assim é com relação ao funcionamento regular do Gymnasio, mas que necessario se faz, de cada vez, demonstrar a não existencia de outro collegio secundario official ou equiparado, porquanto o facto de não existir nenhum em 1916 absolutamente não prova que algum não exista em 1918. Entretanto, sabendo a comissão que em Lorena não existe outro estabelecimento em taes condições, e cuja existencia possa obstar a concessão requerida, e, outrossim, formando bom conceito da idoneidade do corpo docente do mesmo gymnasio, é de opinião que se lhe concedam as bancas examinadoras que requer. Sala das sessões do Conselho Superior de Ensino, em 25 de julho de 1918. — Carlos de Laet. — Raja Gabaglia.

Parer n. 12 — O director do Collegio Brasil, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, requer bancas examinadoras nos termos do decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916. As materias de que se propõem prestar exame os alumnos desse collegio, são: portuguez, francez, arithmetica e geographia geral. Nota a comissão que o exame desta ultima disciplina não pôde ser prestado separadamente do de Chorographia do Brasil e noções de Cosmographia. O Dr. juiz do direito da comarca do Ouro Fino, attesta que o Collegio Brasil funciona regularmente ha mais de cinco annos, e que tem corpo docente idoneo. A idoneidade dos professores é tambem attestada pelo presidente da Comarca Municipal. Não ha na localidade outro collegio, official ou equiparado, entende, pois, a comissão que, esclarecido o ponto supra-indicado sobre o exame de geographia nada ha que oppor á concessão requerida. Sala das sessões do Conselho Superior do Ensino, em 25 de julho de 1918. — Carlos de Laet. — Raja Gabaglia.

Parer n. 14 — O director do Curso Annexo á Academia do Commercio de Juiz de Fora, Estado de Minas, requerendo a concessão de bancas examinadoras nos termos do decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916, juntou á sua petição o rol dos professores do estabelecimento, e as listas devidamente organizadas, dos examinandos. Nada tem a comissão que

oppor á pretensão do requerente, já pelo facto de não haver na localidade outro collegio official ou equiparado, já pela notoria idoneidade do corpo docente. Provado se acha também o funcionamento regular do curso annexo por mais de cinco annos. Opina, pois, a comissão favoravelmente á concessão impetrada.

Sala das sessões do Conselho Superior do Ensino, 25 de julho de 1918.—*Carlos de Laet.*
—*Raja Gabaglia.*

Parecer n. 15—O director gerente do Gymnasio do Cataguazes requer bancas examinadoras de accôrdo com o estatuido no decreto n. 11.893, de 14 de janeiro de 1916. Junta apenas uma lista nominal dos examinandos, quando este rol deverá ser em duplicata; e mais a relação dos membros do corpo docente. A prova do funcionamento regular do Gymnasio o de não haver na localidade outro collegio official, nem equiparado já foi dada (allega o requerente) em 1916, quando pela primeira vez requereu a concessão de bancas examinadoras. Pondera a comissão que o haver-se provado não haver em Cataguazes outro collegio nas citadas condições, não demonstra a inexistencia actual de algum estabelecimento com taes predicados. Entretanto, não é este o motivo para que se opponha a comissão á concessão requerida.

Sala das sessões, 25 de julho de 1918.—*Carlos de Laet.*—*Raja Gabaglia.*

Parecer n. 16—O director do «Gymnasio S. José», na cidade de Ubá (Estado de Minas), para obter a concessão de bancas examinadoras nos termos do decreto n. 11.893, de 14 de janeiro de 1916, adduziu á sua petição varios documentos. O presidente da Camara Municipal attesta o funcionamento regular do estabelecimento, durante mais de cinco annos, e bem assim a idoneidade do corpo docente, declinando os nomes dos professores que o constituem. O juiz de direito attesta não haver na localidade outro collegio de ensino secundario official nem equiparado. Acompanha a petição duas listas dos examinandos. Entende a comissão que ao requerente se deve dar favoravel despacho, com a concessão impetrada.

Sala das sessões, 25 de julho de 1918.—*Carlos de Laet.*—*Raja Gabaglia.*

Parecer n. 17—O reitor do Gymnasio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba (Estado de Minas) requer que, *ad instar* do que lhe foi concedido em 1916 e 1917, também no corrente anno, lhe sejam dadas bancas examinadoras, nos termos do decreto numero 11.893, de 14 de janeiro de 1916. Instruindo a sua petição adduz os seguintes papeis: attestado do promotor da Justiça e inspector escolar, em como o Gymnasio funciona ha mais de 15 annos, com regularidade e proveito, não só para o municipio mas ainda para toda a zona do Triangulo Mineiro, não havendo na localidade outro collegio official nem equiparado; lista dos professores do «Gymnasio»; lista, em duplicata, dos examinandos. Opina a Comissão favoravelmente á concessão requerida.

Sala das sessões, 25 de julho de 1918.—*Carlos de Laet.*—*Raja Gabaglia.*

Parecer n. 18—Requer o director do Gymnasio Leopoldinense a concessão de bancas examinadoras, nos termos do decreto numero 11.893, de 14 de janeiro de 1916. Apresenta a relação nominal dos professores do estabelecimento, fundado em 1908, e a lista dos alumnos que desejam ser submettidos a exame, com a discriminção das materias.

Outros documentos não adduz o peticionario, allegando já existirem no archivo deste Conselho Superior, porquanto é esta a terceira que requer a concessão ora novamente impetrada.

Nada tem a comissão que oppor á petição do Gymnasio Leopoldinense e é de parecer se lhe conceda o que requer.

Sala das sessões, 25 de julho de 1918.—*Carlos de Laet.*—*Raja Gabaglia.*

Parecer n. 19—Para obter a concessão de bancas examinadoras, nos termos do decreto n. 11.893, de 14 de janeiro de 1916, o Gymnasio de Itajubá, representado por seu director, endereçou a este Conselho Superior do Ensino uma petição devidamente instruida com os seguintes papeis: uma lista nominal do corpo docente em 1918, uma relação em duplicata dos examinandos, sendo nove em portuguez, 15 em francez, tres em latim, quatro em inglez, 12 em arithmetica, seis em algebra, quatro em geometria e trigonometria, 10 em geographia, chorographia do Brasil e elementos de cosmographia, 10 de historia do Brasil, oito em historia universal, cinco em physica e chimica e quatro em historia natural, e finalmente um attestado do presidente da Camara Municipal de Itajubá, affirmando não haver na localidade nenhum gymnasio official nem equiparado; ser o Gymnasio de Itajubá um dos mais conceituados no Estado de Minas e já ter funcionado na dita cidade ha muito mais de cinco annos.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que ao Gymnasio de Itajubá se faça a concessão requerida.

Sala das sessões do Conselho Superior do Ensino, 26 de julho de 1918.—*Carlos de Laet.*—*Raja Gabaglia.*

Parecer n. 20—O Sr. Presidente do Estado do Paraná, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, ampliou o Gymnasio Paranaense, equiparado ao Collegio Pedro II creando uma secção de alumnos internos. A direcção do estabelecimento continúa a mesma; o ensino, na secção do internato recém-creado, será ministrado pelos mesmos catholicos e, na falta destes, por substitutos, como se faz no collegio modelar. O regimento interno do Gymnasio Paranaense já foi approvedo por este Conselho Superior do Ensino; o declara o Sr. Presidente do Estado que, no tocante á regulamentação do novo internato, serão observadas as disposições concernentes á secção do Internato do Collegio Pedro II. Nestas condições é a Comissão de parecer que nenhum inconveniente, antes incontestavel vantagem para o ensino houve na criação do Internato do Gymnasio Paranaense—que, portanto, mereça tal medida a approvação deste Conselho.

Sala das sessões, 27 de julho de 1918.—*Carlos de Laet.*—*Raja Gabaglia.*

Parecer n. 21—A petição do Lyceu Municipal de Muzambinho, representado pelo seu director, solicitando deste Conselho Superior do Ensino lhe seja renovada a concessão de bancas examinadoras, nos termos do decreto n. 11.893, de 14 de janeiro de 1916, é a mais fundamentada em documentos entre todas as de que esta comissão ha tomado conhecimento. Que não ha na localidade official ou equiparado a esse, provam-no os documentos n. 102, isto é, attestados do presidente da Camara Municipal e do juiz de direito da Camara de Muzambinho. Provam, outrossim, os mesmos documentos, que o lyceu funciona regularmente ha cerca de dezito annos. O corpo docente, cuja relação nominal vem annexa á petição, possue idoneidade attestada pelo ex-fiscal do Governo junto ao «Lyceu» e varias outras autoridades judicias, administrativas e escolares. E, portanto, a Comissão de parecer que ao Lyceu Municipal de Muzambinho se renove a concessão das bancas examinadoras, que ora requer. Sala das sessões, 27 de julho de 1918.—*Carlos de Laet.* Em tempo: acrescenta que não faltam as listas, em duplica, dos alumnos que desejam ser examinados. Pra ut supra.—*Carlos de Laet.*—*Raja Gabaglia.*

Parecer n. 22—*Voto separado do membro da comissão Carlos de Laet.*—Sentindo divergir do illustrado relator da comissão, Sr. Dr. Raja Gabaglia, que se manifestou favoravel á pretensão de alguns Srs. diplomados pela Escola Normal do Districto Federal, os quaes desejam tornar validos os seus exames nessa estabelecimento municipal para os effectos da matricula nos cursos superiores, necessito de justificar o meu voto, e assim: 1º, attendendo a que entre as attribuições do Conselho Superior do Ensino não figura a alteração do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915; 2º, attendendo a que nesse decreto, já com força legislativa, o candidato a exame vestibular deve exhibir (art. 78, lettra a) — «certificado de approvação em todas as materias que constituem o curso gymnasial do Collegio Pedro II, conferido pelo mesmo collegio, ou pelos institutos a elle equiparados, mantidos pelos governos dos Estados e inspeccionados pelo Conselho Superior de Ensino»; 3º, attendendo a que neste caso, segundo a lettra o o espirito da lei, não se acha a Escola Normal do Districto Federal; 4º, attendendo a que só por figura de rethorica se pôde affirmar, como fez o decreto relator, que o Districto Federal é, de facto, um dos Estados da União, quando expressamente a Constituição Federal declara que sómente o será na hypothese de se trasladar a Capital da União para planalto central do Brasil, o que por ora apenas imaginosa se pôde admittir que haja succedido; 5º, attendendo a que a seriedade, independencia e habilitações do corpo docente da Escola Normal, as quaes ninguém pôe em duvida, logicamente não autorizam concessões illegitimas e illegaes; 6º, attendendo a que a equivalencia dos programmas tampouco justifica taes infracções; 7º, attendendo a que nesse mesmo Estado de S. Paulo, onde os peticionarios foram buscar argumentos, já a Faculdade Juridica Social negou matricula, a um professor, aliás, distincto, da Escola Normal; 8º, attendendo a que o facto de lá valerem os exames da Escola Normal para a matricula em escolas *estaduais* absolutamente não prova que sejam acceitas em estabelecimentos federaes; 9º, attendendo a que, muito embora valendo como razões de actualidade os argumentos relativos aos professores e programmas da Escola Normal do Districto Federal poderiam amanhã já não valer, desde que ao Conselho Superior não compete a fiscalização desse estabelecimento municipal; 10, finalmente, attendendo a que o favor impetrado importaria em precelento que abria a porta ás analogas pretensões de outras escolas normaes dos Estados, o que unica e simplesmente seria a burla de todo o systema de fiscalização architectado pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e trabalhosamente mantido pela vigilancia deste Conselho Superior; por todos estes motivos, e outros que por brevidade emitti, opina que deve ser indeterido o requerimento do Sr. Adalberto Alves Machado e outros, os quaes na a menos solicitam do que a derogação em materia capital do citado decreto n. 11.530.

Sala das sessões, 27 de julho de 1918.—*Carlos de Laet.*

Parecer n. 22—(Mesma comissão)—Adalberto Alves Machado e outros diplomados pela Escola Normal do Districto Federal solicitam que o Conselho Superior do Ensino autorise que as faculdades e estabelecimentos de ensino superior da paiz accceitem como validos os exames por elles prestados na mencionada Escola Normal, para os effectos da matricula nestes estabelecimentos e faculdades. A Comissão dos Institutos do Ensino Secundario tendo tomado conhecimento do assumpto resolveu o seguinte parecer: Attendendo a que ha decennios funciona regularmente a Escola Normal do Districto Federal com escolho e

competente corpo docente; que os professores são empregados publicos, vitalícios, inamovíveis, com direito à jubilação e vencimentos que lhes garantem toda a independência; que o corpo docente é recrutado por difícil e rebuscado concurso de admissão ao 1º anno; que as materias são ensinadas segundo programmas extensos, em tempo sufficiente para sua explanação, havendo museus e laboratorios para os que exigem observações e experiencias; que os exames são effectuados com a maxima seriedade e sufficiente rigor; Attendendo tambem que o Conselho Superior do Ensino tem concedido bancas de preparatorios, e mesmo equiparação ao Colégio Pedro II, a institutos em condições immensamente inferiores a da Escola Normal do Districto Federal sem as garantias moraes, intellectuales e materiaes desta; Attendendo, finalmente, que pelo art. 2º da Constituição Federal e Districto Federal é de facto um Estado autonomo da Federação, sujeito a certas restricções por ser temporariamente a sede da Capital da União, a Comissão pelas razões que acaba de expender concluiu pelo deferimento da pretensão dos Srs. Alves Machado e outros, de sorte a serem equiparados aos exames parcellados para os effectos da matricula nos institutos superiores os exames finais prestados na Escola Normal do Districto Federal, desde que haja equivalencia entre os programmas seguitos nestes exames com os das disciplinas correspondentes no Colégio Pedro II. Sala das sessões do Conselho Superior do Ensino, 26 de julho de 1918. — *Raja Gabaglia*.

Parecer n. 23 — A Municipalidade de Pelotas, renovando o pedido que no anno passado fez ao Conselho Superior de Ensino, requer que seja concedida equiparação ao Colégio Pedro II do Gymnasio Pelotense, sob a sua administração. Já o anno passado provou que as disciplinas, programmas e horarios do Gymnasio Pelotense concordam com os do Colégio Pedro II; que o rico municipio de Pelotas contribuirá com o que for mister para a manutenção do Gymnasio, caso os rendimentos deste sejam insufficientes para preencher seus fins; que o gymnasio possui patrimonio proprio e que se sujeita a todas as condições que forem exigidas pelo Conselho. A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, então composta dos professores Raja Gabaglia, Oscar de Souza e Annibal Freire, assignou unanimemente parecer favoravel à equiparação. No plenário, porém, depois de renhida discussão ella não foi concedida, pois foi approvada por cinco votos contra os tres da comissão, a proposta do Dr. Aloysio de Castro, assim redigida: «Propoño que, á vista das deliberações do conselho nessa sessão, quanto a concessão de inspecção aos gymnasios municipaes, seja indeferido o requerimento do Gymnasio Pelotense. Persistindo as mesmas razões e o mesmo modo de sentir da maioria desse egregio conselho, é de parecer a Comissão de Institutos de Ensino Secundario que não ha o que deferir.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918. — *Raja Gabaglia*. — *Carlos de Laet*. — *Aurelio Vianna*.

Parecer n. 24 — Carlos Bergerth Teixeira, candidato á matricula da Escola Polytechnica, approvado em todos os preparatorios, excepto em latim, pede ao conselho dispensa de approvação nessa materia para inscrever-se no exame vestibular daquela escola. Allega o supplicante, que quando terminou os exames de preparatorios no anno corrente já estavam encerrados os exames vestibulares, de sorte que resolveu aguardar a futura época em janeiro de 1919 para inscrever-se. Acontece, porém, que o exame de latim, dispensado até 1918, é exigido aos que ora pretendam a matricula na Escola Polytechnica, em virtude do decreto n. 11.530. Attendendo-se, entretanto, que ha no Senado, de autoria do

senador Paulo de Frontin, director da Escola Polytechnica, um projecto de lei, com parecer favoravel da comissão respectiva, dispensando o preparatorio de latim para os candidatos á Escola Polytechnica; e sendo tambem esta a opinião vencedora na congregação da mesma escola, opina a Comissão de Institutos de Ensino Secundario que seja aguardada a futura reunião desse egregio conselho para se resolver o pedido do supplicante. Rio, 26 de julho de 1918. — *Raja Gabaglia*. — *Carlos de Laet*. — *Araujo Vianna*.

Comissão de Legislação e Recursos — **Parecer n. 16** — A Comissão foi presente o officio do inspector federal junto á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, transmittindo a resolução da congregação do mesmo instituto, que transferiu o professor substituto da 8ª secção (therapeutica pharmacologica e arte de formular) Dr. Julio do Godoy Tavares, para o logar de substituto da 18ª secção (clinica neurologica e clinica psiquiatrica), tendo em vista uma concessão analoga feita pela Congregaçao da Faculdade de Medicina da Bahia, com a approvaçao do ministro do Interior.

«Pelo art. 134 do decreto n. 11.530 é vedada a transferencia, a pedido, de um docente de uma cadeira para outra, salvo si pertencer á mesma secção para a qual fez concurso.

No caso occorrente trata-se de cadeiras de secções diferentes. Não procede a allegação, quanto a caso identico, resolvido pela Congregaçao da Faculdade de Medicina da Bahia; segundo o testemunho dos illustres director e representante da congregação, presentes ao conselho tal hypothese já mais alli occorreu.

Assim a comissão é de parecer que o conselho negue approvaçao á deliberação da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, mandando considerá-lo insubsistente para todos os effectos.

Sala das commissões, 25 de julho de 1918. — *Annibal Freire*. — *Herculano de Freitas*. — *Reynaldo Porchat*.

Parecer n. 17 — Em solução ás consultas juntas do inspector federal junto á Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, a comissão pensa que se deve responder o seguinte, de accordo com a opinião exarada em pareceres anteriores: a) o candidato approvado em exame de renovação não pode prestar exame vago da série seguinte em segunda época, estando sujeito a todas as obrigações decorrentes de alumno matriculado; b) o candidato reprovado no exame de revalidação não poderá em hypothese alguma renovar o exame em outra época; c) o alumno reprovado em qualquer das cadeiras constante do exame de revalidação perde o direito á matricula.

Sala das commissões, 25 de julho de 1918. — *Annibal Freire*. — *Herculano de Freitas*. — *Reynaldo Porchat*.

Parecer n. 18 — O alumno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, Carino Alberto do Espirito Santo, requerer ao Exmo. Sr. presidente do Conselho do Ensino que lhe mandasse dar matricula na 2ª série da mesma Faculdade, allegando não ter podido fazê-lo por ausente no prazo regulamentar.

Tendo sido indeferida a petição, á vista das informações prestadas, o alumno recorre da decisão para o Conselho. Além da improcedencia do pedido, o recurso foi apresentado fóra do prazo, pelo que não está em condições de ser accedido.

Sala das commissões, 25 de julho de 1918. — *Annibal Freire*. — *Herculano de Freitas*. — *Reynaldo Porchat*.

Parecer n. 19 — A Comissão foi presente a indicação do nosso douto collega, Sr. Dr. Reynaldo Porchat, sobre «si em face do aviso

de maio ultimo, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, declarando que têm direito á matricula gratuita nas Faculdades e Escolas Federaes, assim como á expedição gratuita do respectivo titulo scientifico aquellos que estiverem nas condições do art. 131 do decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918, é lícito estender esse favor tambem ás praças e officiaes do Exercito, sem contrariar o art. 99 do decreto n. 11.530?» O art. 131 do decreto n. 12.790 diz terminantemente: «os cidadãos sorteados, enquanto estiverem no serviço activo, terão direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita nas escolas federaes e á concessão tambem gratuita de titulos scientificos passados pelas mesmas escolas.» Assim não é legal ampliar a concessão que a lei reservar para os cidadãos sorteados. Os que se incorporaram voluntariamente ao Exercito estão sujeitos á regra geral estabelecida no art. 99 da actual lei de ensino.

Sala das Commissões, 26 de julho de 1918. — *Annibal Freire*. — *Adolpho Cirne*. — *Dr. Augusto Vianna*.

Parecer n. 20 — A Comissão, estudando a consulta junta do Sr. inspector federal da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, é de parecer que se responda o seguinte: O alumno de Faculdade considerada idonea, que prestou nesta exames em cadeiras seriadas sob o regimen da lei Organica e deseja rivalizar noutra Faculdade official ou equiparada os exames, afim de obter matricula, poderá fazê-lo, renovando as materias já prestadas e completando as séries com o exame das cadeiras que faltarem. Na hypothese da consulta o alumno, que é do 4º anno, deverá renovar os exames do 3º anno constantes da serieção estabelecida no regimen da lei Organica, prestando em primeira época exame do Direito Civil (3º anno), que, pelo regimen da lei de 1915, completa o 3º anno, e em segunda época, março vin'ouro, os exames do quarto anno, em que se váe matricular.

Sala das Commissões, 26 de julho de 1918. — *Annibal Freire*. — *Herculano de Freitas*. — *Reynaldo Porchat*.

Parecer n. 21 — A comissão examinando a consulta apresentada pelo illustrado collega Dr. Raja Gabaglia, responde aos seus quesitos pela seguinte forma:

1º. É legal a proposta approvada por este conselho em 23 de fevereiro ultimo, estabelecendo que «nos exames parcellados sejam separados os exames de historia universal e historia do Brasil», pois que, segundo o art. 166, do decreto n. 11.530, de 1915, estas disciplinas se acham enumeradas como duas materias distinctas;

2º. os exames dessas materias devem ser feitos separadamente, perante mesas examinadoras distinctas;

3º. o artigo citado, bem como o art. 167, do referido decreto, consultam os altos interesses do ensino, determinando que as duas materias constituam, quer para os exames parcellados, quer para o curso gymnasial, disciplinas distinctas, em que os estudantes devem ser separadamente examinados.

Rio, 27 de julho de 1918. — *Reynaldo Porchat*. — *Herculano de Freitas*.

Comissão de regimentos — **Parecer n. 1** — A comissão do regimentos, tendo examinado o regimento interno da Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio Leopoldinense e nada encontrando contra as disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 «achando-se o mesmo regimento conforme os regimentos das faculdades officiaes, é de parecer que o mesmo seja approvado.

Sala das sessões, 25 de julho de 1918. — *Oscar de Souza*. — *Herculano de Freitas*. — *Leocínio Cardoso*.

Parecer n. 2 — A comissão de regimentos, tendo examinado o regimento da Faculdade

Livre de Direito do Pará, e encontrando o mesmo conforme com as disposições legais e, nos pontos indispensáveis, accordes com os das faculdades officiaes, que não podem deixar de ser os padrões por que se hão de modelar os dos equiparados, é de parecer que o mesmo seja approvedo.

Sala das commissões, 23 de julho de 1918.
— Herculano de Freitas. — Oscar de Souza. —
Licínio Cardoso.

Parecer n. 3—Em officio de 30 de maio ultimo ao Exmo. Sr. presidente deste conselho, affirma o Sr. director da Faculdade de Medicina do Porto Alegre que, conforme deliberação da respectiva congregação em 22 de março, fez essa Faculdade algumas alterações nos seus estatutos—regimento interno de 1916, mas que, nos termos do referido officio, não podendo a directoria desta Faculdade conformar-se *in totum* com o parecer da Comissão de Regimentos rejeitando seus estatutos, quando o parecer n. 1 da Comissão de Regimentos de 1917, cuja discussão, aliás nunca foi effectuada, mandava approvedos com pequenas modificações, a Faculdade dirige, nesta data, ao Exmo. Sr. ministro do Interior um recurso conveniente documentado, sobre o alludido parecer n. 7. Antes de tudo convem ponderar: 1º, que a modificação nos estatutos e regimento interno que affirma o Sr. director da Faculdade de Medicina do Porto Alegre haver essa Faculdade realizado, consoante as exigencias deste Conselho, não constam absolutamente dos estatutos-regimentos agora enviados com o referido officio, os quaes são os mesmos de 1916; 2º, que nenhum outro documento demonstrativo das referidas modificações recebeu este Conselho; 3º, que não tem conhecimento este Conselho dos termos em que está oxarado o recurso interposto pela Faculdade para S. Ex. o Sr. ministro do Interior; 4º, que nenhum valor póde ter a observação do Sr. director da Faculdade de Porto Alegre extranhando que este Conselho não houvesse discutido o parecer n. 7 da Comissão de Regimentos de 1917 e, pelo contrario, houvesse approvedo o parecer n. 1 de 1918, quando, si a Comissão entendeu retirar aquelle parecer para substitui-lo por outro, depois do melhormente haver estudado a questão, a ninguém cabe o direito de exigir aquella discussão, nada importando no caso, que o Sr. director haja trocado o numero desses dous pareceres. Tendo a Comissão deante de si, de um lado, o seu parecer n. 1, de 6 de fevereiro, e o officio do Sr. director da Faculdade de Porto Alegre, de 30 de maio, e, de outro lado, a Constituição da Republica, o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e o aviso ultimo do Exmo. Sr. ministro do Interior a este conselho, carece do justificar agora aquelle parecer insistindo pelas exigencias nello formuladas. Para isso pondera: 1º, que *ex-vi* do texto liberrimo da nossa Constituição, nem a Faculdade de Porto Alegre, nem nenhuma outra, carece do juizo deste Conselho, ou de qualquer outra autoridade individual ou collectiva, para a outorga do titulos de habilitação a individuos quaesquer que pleiteiam, na concorrência dos officios e das funções e preferencias do publico; 2º, que a nossa Constituição não formulou regras do providencias a respeito do apparelho de immediata effectivação do responsabilidades, como complemento indispensavel á consagração da liberdade, pois que a estabilidade no desenvolvimento social exigem o coronubis entre a liberdade e a responsabilidade, em um binario indissolúvel, de maneira que a plena expansão do uma corresponda a completa efficacia da outra; 3º, que, interpretando esta nossa Constituição, oxigiu o Poder Judiciario o registro dos titulos de habilitação, como formula substitutiva dos apparehos, não existentes, necessarios á efficacia da responsabilidade immediata e completa; 4º,

que, cula a conveniencia social da criação, multiplicação e desenvolvimento dos institutos do ensino, cujos titulos legalizados pelo Estado devam constituir a investidura dos seus possuidores no exercicio das funções correspondentes, instituiu o decreto 11.530, de 18 de março de 1915, o processo de fiscalização e registro desses titulos, affim de que surjam, do inicio, valorizados pelo Estado; 5º, que, sendo duas cousas inteiramente distinctas, no tocante aos institutos de ensino, a idoneidade sem equiparação e a idoneidade equiparada, não cogitou da primeira o decreto n. 11.530 quando estabeleceu as regras para o reconhecimento unico da segunda; 6º, que a idoneidade sem equiparação dá aos institutos de ensino plena liberdade na sua constituição e nos processos do seu desenvolvimento, sem a obrigatoriedade da adaptação aos modelos officiaes, donde a possibilidade do apparecimento de alguns, entre aquelles, cujos processos, fórmulas e meios de ensino, sejam superiores aos dos congêneres officiaes, pois não se deve admitir no ensino do Estado nem o monopólio da sabedoria nem a infalibilidade, nem o direito á imposição de doutrinas privilegiadas; 7º, que este tipo do idoneidade sem equiparação offerece a grande vantagem do estímulo na concorrência social, pois, requestando o favor publico na acceitação dos seus titulados, se esforçam es institutos pela conquista da primazia; 8º, que, admitido este tipo da idoneidade, o reconhecimento, declaração della, resultaria da comparação entre os institutos; que a pretendessem e os congêneres officiaes; comparação que haveria de ser feita no concurrente á equivalência dos ensinios integraes, independentemente de quaesquer equivalencias parciaes, representando, portanto, o modelo official o minimo a exigir dos particulares. Naturalmente em tal regimen exigiria exames complementares, para a unificação das séries de estudos, nos casos de transferencias; 9º, que a idoneidade com equiparação simultanea, como exige o decreto n. 11.530, impõe aos institutos particulares adaptação aos estatutos officiaes, affim de que as transferencias sem exames complementares não possam realizar.

Em vista destas considerações reconhece esta Comissão que a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pelo seu pessoal e pela sua organização scientifica, é perfeitamente idonea, pois no conjunto seu é equivalente aos das faculdades congêneres officiaes, mas que não estará inteiramente equiparada a estas enquanto não satisfizer as exigencias oxaradas no parecer n. 6, de fevereiro deste anno.

E' certo que o art. 14 do decreto n. 11.530 parece estatuir a idoneidade sem equiparação mas a doutrina amplamente liberal estabelecida nesse artigo fica cercada pelo texto do art. 2º do mesmo decreto n. 11.530. Estivesse nas attribuições desta Comissão propor o reconhecimento sem equiparação, o ella o faria, sem favor, em relação á Faculdade de Medicina de Porto Alegre, mas astricta a julgar dentro da lei existente, ella é obrigada a manter o seu juizo anterior formulado no parecer n. 1, de 6 de fevereiro. Ninguém que entenda, na verdade, de biologia, poderá affirmar equivalencia entre o ensino da segunda cadeira do primeiro anno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a segunda cadeira do primeiro anno das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, pois quanto a estas é ordenado que a chimica biologica seja estudada a fundo e os laboratorios e não que fique limitada a nocções como se exige naquella. Está claro que as conveniencias do ensino exigiriam fossem submettidos a exame complementar os alumnos approvedos no primeiro anno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, que pretendessem matricular no segundo anno das faculdades officiaes. Como este exame não é admittido pelo decreto n. 11.530,

a consequencia é que a exigencia do Conselho a este respeito, é perfeitamente procedente. O mesmo é o caso entre as primeiras cadeiras do 5º anno na Faculdade do Porto Alegre e nas do Rio de Janeiro e da Bahia, tanto mais quanto é certo que o ensino desta cadeira nas faculdades officiaes, exige, palavras textuaes do programma da Faculdade do Rio de Janeiro, que a proposito de cada operação seja estudada a anatomia medico-cirurgica da região respectiva. E' a mesma cousa para as cadeiras de physica de Curso de Pharmacia, é mesma cousa quanto á clinica o quanto á hygiene. Convem notar que a exigencia a respeito do Curso de Odontologia já não tem razão de ser, visto que é ello feito agora nas faculdades padrões também em dous annos. Por estas considerações pensa a comissão que, salvo o que acaba de reforir no concernente ao Curso de Odontologia, o seu parecer a respeito da Faculdade de Medicina do Porto Alegre deve ser mantido. Sala das sessões, 26 de julho de 1918.—Licínio Cardoso.—Oscar de Souza.—Herculano de Freitas, de accordo com a conclusão, resalvando opinioes acerca da doutrina de alguns dos considerandos.

Passando-se á ordem do dia é lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 8, da comissão de legislação e recursos, resolvendo sobre uma consulta do inspector da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, compute de faltas dos alumnos matriculados em virtude do revalidação de exames permitida pela lei n. 3.434, de 6 de Janeiro do corrente anno.

Comparecom os Srs. Drs. Aloysio de Castro e Annibal Freire.

E' approvedo unanimemente o parecer em discussão.

Relatado pelo Dr. Porchat, é lido e posto em discussão o parecer n. 9, da comissão de legislação e recursos, resolvendo sobre uma consulta do inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte. Compareco o Sr. Dr. Licínio Cardoso.

O Dr. Aloysio de Castro pede esclarecimentos sobre um ponto importante, para obviar duvidas futuras, acerca da reprovação possível de alumnos que revalidem exames. O Dr. Ortiz Monteiro também pede esclarecimentos, que lhe são ministrados pelo relator. Falla o Dr. Herculano de Freitas sobre a duvida suscitada pelo Dr. Aloysio de Castro, que reputa de facil solução. O Congresso fornecou a esses estudantes com uma providencia excepcional, e ao conselho coube estabelecer o processo pratico para a sua realização. O que o Congresso conceder foi um acto só, um exame só, de sorte que a reprovação em qualquer caso invalida o favor concedido, que fica extincto.

Fala novamente o Dr. Aloysio de Castro, pedindo que se registre no parecer a interpretação firmada pela Comissão, pois no caso contrario poderã surgir outras interpretações, em prejuizo do ensino.

O Dr. Herculano de Freitas, em nome da Comissão, apresenta, lê e justifica o seguinte additivo:

«A Comissão de Legislação e Recursos propõe que seja additado ao seu parecer n. 9 seguinte: «Sendo a concessão do legislador em favor dos alumnos das escolas idoneas, mas não equiparadas, para que as mesmas por um só acto revelem, na renovação do exame, a sua habilitação — o que está bem claro, no prazo maximo que lhes concede para isso, não podem os que tenham sido reprovados nessa renovação no todo ou em parte, pretender novos exames. Sala das commissões, 27 de julho de 1918. — Herculano de Freitas. — Reinaldo Porchat. — Annibal Freire.»

Encerrada a discussão, são unanimemente approvedos o parecer e o additivo, depois do

tavor o Dr. Porchat requerido que este fosse também submettido á votação.

São em seguida lidos e postos em discussão e unanimemente approvados sem debate os pareceres da Comissão de Legislação e Recursos, relatados todos pelo Dr. Porchat, ns. 12, 13 e 14, o primeiro respondendo a uma consulta do inspector da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, o segundo como o terceiro a consultas do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Mococa, tendo o Dr. Herculano de Freitas explicado, em nome da Comissão de Regimentos, a propósito do parecer n. 13, os motivos por que a mesma comissão adiará o seu pronunciamento sobre o regimento interno apresentado pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Mococa.

A's 15 horas da tarde o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 29, ás 13 horas.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1918

1º districto:

José Bento Pereira (2.353).—Indeferido.
José Francisco Gomes (2.046).—Indeferido.

2º districto:

Oscar Maia de Azevedo (2.531).—Certifique-se.
A Fauret (2.508).—Concedo 60 dias nos termos do parecer da delegacia.

3º districto:

Ludovico Telles Mattoso (2.513).—Certifique-se.
Ludovico Telles Mattoso (2.514).—Certifique-se.
Antonio Ferreira Lima (2.424).—Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.
João Espindola da Veiga (2.385).—Provo o que allega para o que concedo o prazo de 10 dias.
Jeronymo Paes de Castilhos (2.310).—Indeferido.

4º districto:

Coronel Antonio de Lima Castello Branco (2.090).—Indeferido.
D. Maria da Esperança (2.338).—A delegacia providenciou.
Sebastião Rodrigues Serpa (2.430).—Indeferido.
D. Emilia da Luz (2.446).—Deferido.
José Gonçalves Guimarães (2.407).—Indeferido.
D. Adelina Portella de Azevedo (2.517).—Deferido.

5º districto:

Abdo Chacaxiro (2.459).—Indeferido.
Antonio Silveira de Souza (2.173).—Indeferido.
Laustino Fortuna (2.021).—Como requer.

6º districto:

Leonor Grosso (2.003).—Certifique-se.
Antonio José de Freitas (2.452).—Certifique-se.
Americo F. Martins (2.483).—Certifique-se.
Marcelino Rodrigues (2.493).—Certifique-se.
José M. Dias (2.286).—Indeferido.
Arod. Figner (2.270).—Indeferido.

8º districto:

D. Rita Pinheiro (2.382).—Nada ha que deferir por não ter sido a requerente intimada.

Secção do expediente:

Luiz Lourenço de Pinho (2.575).—Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente mez:

Foram exonerados:

O capitão-tenente João Coelho de Souza, do cargo de capitão do porto do territorio do Acre, que exercia interinamente;

O capitão-tenente Heitor Gonçalves Perdigão, do cargo de immediato do cruzador *Bahia*, que interinamente exercia;

O 1º tenente Gastão Henrique Madei, do cargo de secretario do Corpo de Marinheiros Nacionais, que interinamente exercia;

O 1º tenente Jaír de Albuquerque, do cargo de commandante do aviso *Amapá*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Heitor Gonçalves Perdigão, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Laurindo Pitta*;

O capitão-tenente Edgard Antonio Linch, para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Territorio do Acre;

O 1º tenente João Cactano Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Divisão Naval do Sul;

O 1º tenente Sosthenes Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Amapá*.

Foi transmitido ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, o requerimento, acompanhado de dous documentos, em que o capitão de mar e guerra graduado João Cláudio Pereira Arouca pede apostilla, na sua nova patente, das honras de contra-almirante, de accordo com o decreto de 24 de fevereiro de 1891.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.212—Rogo vos digneis providenciar assim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba seja habilitada com o credito de 33400, á conta da verba 13ª—Ensino Naval—Pessoal, sub-consignação Diversas quotas, quota para condução de menores inscriptos e sorteados do orçamento vigente, assim de attender ao pagamento de uma factura da Companhia Great Western of Brasil Railway, proveniente de uma passagem concedida a um aprendiz desligado da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita, desde já, a competente annullação.

N. 3.214—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser o Continuo da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização Alexandre Gonçalves de Oliveira indenizado da importancia de 61\$200, de despesas miudas effectuadas na referida repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno, conforme o incluso documento comprobatório, á conta da sub-consignação Material da verba 2ª—Almirantado, Estado Maior e Inspectorias, do orçamento vigente, dotada com a quota de 903\$000.

N. 3.215—Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito de 521\$, á conta da verba 20ª—Combustivel, do corrente exercicio, assim de occorrer ás despesas com o supprimento de combustivel á Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

N. 3.217—Rogo vos digneis providenciar sobre o pagamento da quantia de 14:28\$538, referente a 11 contás de diversos fornece-

dores, provenientes de supprimentos feitos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, durante os mezos de abril e maio ultimos, á conta das verbas 18ª—Munições navaes e 19ª—Material de construção naval, do orçamento vigente, conforme consta dos documentos annexos á relação n. 8.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 3.218—Recommendo-vos elogios, em ordem do dia desse estado-maior, o contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, pelo zel, competencia e actividade com que exerceu as funções de commandante do da Divisão Naval do Norte, concorrendo, assim, para que tivesse a maxima eficiencia o serviço, de que foi encarregado a esquadra brasileira, de vigilancia ao nosso littoral.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 do corrente :

Foi classificado na arma de infantaria o 1º tenente Ormuz Jardim dos Santos do 7º regimento.

Foi transferido na arma de infantaria o 2º tenente Ovidio Jauffret Guilhon da 9ª companhia de metralhadoras para o 1º regimento.

Foi mandado servir como encarregado do material da Escola de Estado Maior o 2º tenente intendente Leonidas Cardoso.

— Por titulo de 30 do corrente, de accordo com o disposto no art. 60 da lei n. 3.455, de 6 de janeiro do corrente anno, Eduardo Chartier passou a ficar incluído no quadro dos empregados civis do Ministerio da Guerra com o ordenação de 433\$333 e a gratificação de 215\$667 no total de 650\$, gosando as vantagens e direitos que competem aos demais funcionarios da União.

— Por portaria de 30 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1915, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saude onde lhe convier, ao manipulador de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Vicente Hormogenes Vasques, devendo entrar no gozo dessa licença no prazo de 30 dias.

Rectificações

E' Veriato Pereira Dutra e não Veriato Dutra, como foi publicado, o nome do medico nomeado por portaria de 27 do corrente medico auxiliar, commissionado no posto de 2º tenente, da missão medica que será enviada á França em caracter militar.

E' Nello Tavares e não Melio Tavares, como foi publicado o nome do academico nomeado por portaria de 27 do corrente medico auxiliar commissionado no posto de 2º tenente, da missão medica que será enviada á França em caracter militar.

E' Geraldo Honorato Silva e não Geraldo Silva, como foi publicado, o nome do civil nomeado por portaria de 27 do corrente auxiliar de serviço de secretaria, commissionado no posto de 2º tenente da missão medica que será enviada á França em caracter militar.

E' Dr. José Camillo de Castro e Silva e não Dr. José Camillo da Costa Silva, como foi publicado, o nome do medico nomeado por portaria de 27 do corrente medico adjunto, commissionado no posto de 1º tenente, da missão que será enviada á França em caracter militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga a D. Francisca Machado do Azevedo, em vista do processo que se remette, a

pensão do montepio instituída pelo contribuinte Sergio Augusto do Azevedo, inspector do 1.ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro (aviso n. 1.110).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 309\$800 ao sargento ajudante reformado Antonio Augusto Vieira (aviso n. 1.108);

De 708\$750 a Estevam da Foutoura Costa (aviso n. 1.109).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a deliberação que tomou o commandante da 7.ª região militar de mandar servir no 7.º regimento de infantaria o 2.º tenente intendente Marcellino de Oliveira Rocha.

Declarando:

Que são nomeados:

Encarregado de paços da Directoria do Material Bellico o 2.º tenente reformado João José do Oliveira;

Membro da junta militar de saúde o major medico Dr. Manoel de Marsillac Motta, em substituição ao tenente-coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado;

Auxiliar do Gabinete da Directoria da Saude da Guerra o capitão medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães, em substituição ao capitão medico Dr. Antonio de Arruda Vallim;

Presidente da junta permanente de alistamento militar do 1.º districto da capital do Estado do Ceará o tenente reformado Arthur Teixeira Loreto;

Secretario da junta acima mencionada o tenente João Barbosa Serra;

Secretario da junta de alistamento em Cascavel, no referido Estado, Adolpho Portella, em substituição ao capitão Hedefonso Castro Silva.

Que fica sem effeito a nomeação do capitão Presciano Cruz para o lugar do presidente da primeira das referidas juntas; o que é dispensado do de secretario desta o tenente reformado Arthur Teixeira Loreto.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará o credito de 4.500\$, para pagamento ao major Manoel Pantaleão Pinheiro (aviso n. 1.112).

Seja paga na Delegacia Fiscal em Goyaz a quantia de 133\$100 ao Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes (aviso n. 1.113).

— Ao Sr. chefe do departamento da 2.ª linha, permitindo requisitar, em objecto do serviço publico, á Estrada de Ferro Central do Brasil, passos por conta do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que fica sem effeito a nomeação do capitão Evaristo Gonçalves Lopes para o lugar de secretario da junta de alistamento militar do Caracol, no Estado de Minas Geraes;

Que são nomeados:

Official de gabinete do ministro da Guerra o 1.º tenente José dos Mares Maciel da Costa, sendo exonerado desse lugar, a pedido, o tenente-coronel Francisco Florindo da Silva Ramos;

Chefe da 3.ª divisão da directoria do Material Bellico o major Archimino Pinto Amado, sendo dispensado do lugar de chefe do serviço do Material Bellico do quartel-general do commando da 5.ª região militar;

Auxiliar do inspector de tiro da 2.ª região militar o 2.º tenente Manoel Innocencio Pires do Camargo, sendo dispensado do dito lugar, a pedido, o 2.º tenente Liberato da Cruz Barroso;

Secretarios das juntas de alistamento militar nas seguintes localidades:

Amazonas

Porto Velho, tenente-coronel Prudencio Borges de Sá;

Barcellos, tenente José Raymundo de Paula Rodrigues;

Manicoré, tenente Manoel dos Santos Simões.

Maranhão

Arary, capitão Joaquim Domingues Chaves;

Icatú, capitão Raymundo de Castro e Costa.

Imperatriz, capitão Antonio Rodrigues Bandeira.

Caxias, major José Joaquim Fontoura Chaves.

Piauí

Campo Maior, capitão Elesbão Rodrigues Andrade.

Ceará

Milagres, tenente-coronel José Lucio Maia;

Pacoty, Francisco Xavier Costa Nunes.

Riacho do Sangue, Julio Leite Silva.

Ubajara, capitão Antonio Celso Jordão;

Ibiapara, Moysés Aarão Ibiapina.

Aquiraz, José Corrêa de Almeida.

Sergipe

Penedo, 1.º tenente José Luiz da Silva Gama, em substituição do tenente-coronel João Tavares Ferreira Lessa.

Bahia

Maragogipe, coronel Arthur Franklin de Carvalho, em substituição do capitão Lino Oliveira Pereira, que se acha enfermo.

Minas Geraes

Tres Corações do Rio Verde, tenente Abilio Bellas, em substituição do tenente-coronel Francisco de Paula Pereira.

S. Domingos do Prati, capitão Alziro Carneiro, em substituição do coronel Virgilio Lima, que se acha doente.

S. Sebastião do Paraíso, capitão Hermenstino Soares de Paula, em substituição do coronel Paulo Osias de Sillas.

Rio Preto, capitão Osorio de Barros, em substituição do tenente Fausto Eraldo de Oliveira.

Ubatuba — Major Faustino José de Castro, em substituição do coronel Galdino Faria Alvim.

Santa Rita de Cassia — Major Deocleciano de Oliveira, em substituição do capitão Domingos Ferreira de Almeida.

Queluz — Capitão Asdrubal do Nascimento, em substituição do tenente-coronel Alfredo Alves Tolentino.

Alfenas — Capitão José Esteves de Mello, em substituição do capitão Ulysses Julio Pereira Rodrigues.

Villa Antonio Dias Abaixo — Tenente-coronel Eleuterio José de Barros, em substituição ao capitão Carlos d'Ávila, visto ser este presidente da respectiva Câmara Municipal.

Espirito Santo

Pinama — Major Aureliano Nunes, em substituição do capitão Elesbão Linhares Pereira.

Vianna — Capitão Amaro Antonio da Silva, em substituição do capitão Bernardo Schneider.

S. Paulo

Juquery — Alferes Benedicto de Oliveira e Silva.

Olco — Capitão José Elias de Souza.

Piquete — Capitão José Manteiro de Brito, em substituição ao capitão Boaventura Barcellos Garcia.

Paraná

Thomazina — Tenente Joaquim Ignacio da Rosa Góes.

Rio Grande do Sul

Sant'Anna do Livramento — Capitão Mario Bueno da Gama.

Que são transferidos na arma de infantaria:

O 4.º tenentes José Maria Serpa do 12.º regimento para o 8.º e Heitor Augusto Berges do 8.º para o 12.º.

Os 2.ºs tenentes Nestor José da Silva Soares do 9.º regimento para o 5.º e José Duarte do 5.º para o 9.º.

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1918

Luiz Pinto de Souza, enfermeiro naval de 2.ª classe. — Indeferido, á vista da informação (921 Contabilidade, 22 de julho de 1918).

Miguel Rodrigues da Silva, foguista de 1.ª classe. — Indeferido.

João Francisco Ribas, ex-sargento de marinheiros. — Indeferido, de accordo com as informações (918 Contabilidade, 22 de julho de 1918).

Almiro Reis, 3.º official da extincta Secretaria da Marinha. — Indeferido, á vista das informações, (914 Contabilidade, 24 de julho de 1918).

Alvaro Luiz Pereira. — Não convem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1918

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 147, de 28 de junho ultimo, solicitando providencias no sentido de ser enviada a essa Camara a cópia do inquerito mandado proceder por ordem do Sr. Presidente da Republica, sobre a conexão eleitoral exercida pelo engenheiro residente de Juparaná, da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio, incluso por cópia, da directoria da referida estrada, accomphando dos respectivos annexos relativos ás investigações colhidas sobre o facto (aviso n. 2 V(1.ª)).

— Sr. 1.º procurador da Republica:

No interesse da administração publica, rogo-vos digneis de informar a este ministerio quaes os actuaes termos da causa na acção de interdito prohibitorio expedido pelo juiz federal da 1.ª Vara do Districto Federal, a requerimento do John Edward Janson, Alfredo Braga e outros, no sentido de abster-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil de conceder a outrem a execução dos trabalhos nos ramaes de Montes Claros e de Ponte Nova (aviso n. 62 V(1.ª)).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 261-D, de 23 do corrente remetto-vos, em original, a certidão de pagamento feito em juizo pela Companhia Estrada de Ferro Paracatu, de fretes devidos á essa estrada (aviso n. 28 V(1.ª)).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Dia 30 de julho de 1918

Tendo sido aberto pelo decreto numero 13.089, de 3 do corrente, o credito de 270.000\$, destinado á desobstrução do canal de Macahé a Campos, autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a pronhar as instruções a expedir e o pessoal que deve constituir a commissão que terá de executar aquelle serviço (aviso n. 201(10)).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1918

Narciso Antonio da Silveira, propõe-se a comprar ferro velho fundido, existente no leito da Estrada de Ferro Rio D'Ouro. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, se a paga, por exercícios findos, a Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, a quantia de 1:462\$180, proveniente de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercício de 1917. Quando corrente o exercício, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a transporte do pessoal—o necessario para o serviço da consignação—Pessoal—da verba 3ª, art. 61, da lei orçamentaria do exercício de 1914 (aviso n. 2.757).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, a quantia de réis 1:812\$889, proveniente de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercício de 1914. Quando corrente o exercício, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a transporte, seguro, acondicionamento do material—da consignação—Material—da verba 3ª, art. 61, da lei orçamentaria do exercício de 1914 (aviso n. 2.757).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, a quantia de 55\$100, proveniente de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercício de 1915. Quando corrente o exercício, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a transporte de pessoal—O necessario ao serviço, da verba 3ª, art. 22, da lei orçamentaria do exercício de 1915 (aviso n. 2.758).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, a quantia de 55\$100, proveniente de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercício de 1915.

Quando corrente o exercício, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas da consignação «Material»—do titulo «Distritos telegraphicos»—Linhas e estações—da verba 3ª, art. 22 da lei orçamentaria de 1915 (aviso n. 2.759).

Segunda secção

Expediente de 30 de julho de 1918

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de restituição de quotas de montepio de Manoel Lopes dos Santos Luz (aviso numero 69).

Foi mandada averber a declaração de familia de Abelardo André dos Santos, eugenheiro do 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Requerimentos despachados

Rosa Dias Guimarães, irmã do contribuinte, Bellarmino Dias Marinho, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Distrito Federal, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Luiza da Costa, viuva de Manoel Costa, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Deferido.

Anna Clara da Motta Carneiro, viuva de Francisco Jannario Carneiro, ex-telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem. — Faça sellar com estampilha federal dous attestados que apresentou.

Maria Brazilina de Campos e outros, viuva e filhos de Benedicto Alves do Nascimento Passos, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Apresentem nova certidão de obito do contribuinte, que seja cópia integral do respectivo assentamento e da qual deverá constar o seu verdadeiro nome, que é Benedicto Alves do Nascimento Passos e não Benedicto Alves do Nascimento, como se lê na apresentada.

Flausina Antunes Guimarães, viuva de Antonio José Antunes Guimarães, 2ª official da Directoria Geral dos Correios, idem. — Indeferido, visto não haver provado, com documento habil, ter sido casada com o finado contribuinte.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil. — Compareça na 2ª Secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 29 do corrente foram concedidos aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José de Souza Decio, telegraphista de 5ª classe;

De 15 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Everaldo Xavier, tubista.

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1918

D. Cecilia Marques de Padua, solicitando ser considerado como licença o periodo decorrido de 1 de setembro de 1916 a 2 de janeiro de 1917, quando falleceu seu marido Odilon Augusto. — Indeferido.

João Maria Dias, continuo da Administração dos Correios do Estado de Goyaz, solicitando aposentadoria. — Indeferido, tendo em vista o exame de invalidez.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1918

Afonso Serra, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Manoel José Fernandes, proprietario do predio n. 837 A, da rua Barão de Mesquita, alugado a esta repartição, pedindo uma certidão para fins do pagamento de imposto predial. — Certifique-se.

Antonio Joaquim Ribas, praticante de 5ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença, a contar de 29 de abril ultimo. — Concedo, nos termos do informado.

Joaquim dos Santos Mascarenhas, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias, nos termos da lei.

Clovis Bastos Santiago, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 90 dias, na forma da lei.

Ignacio Ferreira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Alvarino Felipe Guimarães Goulart, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1918

Wilson, Sons & Co Ltd., pedindo para que, no accordo a ser feito entre o Governo e a sua casa filial em Pernambuco, fique consignada a condição de franco e livre accesso para os seus depositos e armazens. — Por ocasião da lavratura do termo serão attendidos.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 30 do corrente foram promovidos a telegraphista de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Fernando Victor e a 4ª classe o de 5ª Nelson da Fonseca Vieira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. ministro presidente, em 29 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.393, de 6 do corrente, pagamento de 912\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos ao Posto de Pinheiro, em abril;

N. 2.435, de 8 do corrente, idem de 2:180\$610, a Alberto de Almeida & Comp. a outro, de fornecimentos ao Jardim Botânico, em abril e maio;

N. 2.438, da mesma data, idem de 300\$ a Companhia do Port de Rio de Janeiro, de despachos em proveito da Escola Superior de Agricultura, em março e abril;

N. 2.669, de 19 idem, idem de 800\$ a José Souza Guimarães e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 838, de 19 do corrente, da Imprensa Nacional, pagamento de 3:841\$700 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem n. 1.256, de 17 do corrente, da Casa da Moeda, idem de 3:243\$250, a mesma firma, de fornecimentos no corrente anno;

Idem n. 69, de 12 de junho, da Delegacia Fiscal no Paraná, idem de 83\$400 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens fornecidas no corrente anno;

Restituições:

223\$ a João Theophilo de Medeiros, pela Delegacia Riscal do Amazonas, de quotas de montepio e mais pagamentos em 1913;

Exercícios findos:

482\$300, Joaquim Soares;
182\$500, o mesmo;
559\$200, Antonio Corrêa Machado;
632\$903, João Gabriel dos Santos;
182\$400, Porfirio Francisco Caetano;
482\$300, o mesmo.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.382 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, o Dr. Octavio Pedemonte, liquidatário da fallencia de Alberto Dias Carneiro & Comp.; agravada, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo exclua da lista dos credores o credito da agravada e ordenam seja desentranhada a promissoria do fls. 2, ficando traslado e extraída cópia do laudo de fls. 82, afim de serem remetidas ao Dr. procurador geral para promover o competente processo, unanimemente.

N. 4.503 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, o capitão Antonio Ferreira Monteiro da Silva; agravado, o Dr. João Severiano da Fonseca Hermes. — Deram provimento em parte ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo ordene sejam os juros contados até a data do levantamento do depósito, unanimemente.

N. 4.509 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º agravante, J. M. Baptista; 2º agravante, Dr. Eurico de Barros Falcão de Lacerda; agravados, os mesmos e a Junta Commercial da Capital Federal. — Deram provimento ao agravo do 2º agravante para, reformando a decisão agravada, mandar que a Junta Commercial admita a registro a sua marca e julgaram prejudicado o agravo do 1º agravante, unanimemente.

N. 4.512 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Honório de Carvalho Nobre de Mello; agravado, Moreira Mesquita. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.513 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Joaquim Dutra da Silveira Junior, procurador em causa propria do Sarah de Freitas Borges; agravado, Banco Nacional Brasileiro. — Couverteu em o julgamento em diligencia afim de ser contraminutado o agravo pelo depositario, unanimemente.

N. 4.520 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Manoel V. Gonçalves; agravado, Francisco da Rocha Garcia, credor na fallencia de Julio de Araujo Ribeiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.523 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, a Companhia da Estrada do Ferro Goyaz; agravada, a Société Internationale des Voies Ferrées et de Travaux Publics. — Deram provimento ao agravo para annullar o processado de fls. 43 em diante, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.525 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.528 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.530 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.531 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.533 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.536 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.538 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.539 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

930\$333, Joaquim Cypriano de Oliveira;
180\$600, José Dias de Mello;
213\$, o mesmo;
298\$400, o mesmo;
505\$665, Jovelino Antonio de Carvalho;
244\$, Seraphim Corrêa Lopes;
11\$491, Villas Boas & Comp.;
488\$300, The Leopoldina Railway Company Limited;

240\$, Alfredo Kuccht Kolheus;
103\$500, Antonio de Almeida;
496\$, Antonio Cardoso;
584\$, o mesmo;
876\$, Antonio Corrêa Machado;
312\$500, Antonio Dias de Castro;
82\$500, Antonio Francisco;
95\$700, o mesmo;
182\$500, Antonio do Miranda;
158\$498, Antonio Peixoto;
182\$500, o mesmo;
350\$470, Gedeão de Oliveira Faria;
993\$986, Joaquim de Macedo Costa;
109\$500, José de Paula Gomes;
484\$316, José Pereira;
108\$, José Salvador;
146\$, o mesmo;
783\$666, Sebastião Ferreira da Costa;
759\$138, Carolina Pires de Macedo Soares e filhos;
469\$354, Leonor Vianna Machado e filhos;
2:62\$, E. Lambert;
660\$, Rubem Augusto da Costa;
231\$, Rosendo José de Barros;
991\$976, Silvrio Antonio de Moraes;
179\$, Silvino de Souza;
164\$200, Wenceslau Cruz;
33\$, Villas Boas & Comp.

— Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.638, de 6 do corrente, pagamento de 453\$553, da gratificação do mez de junho, ao procurador da Republica no Amazonas, bacharel Cletano E. Cavalcanti Pessoa;

N. 2.636, da mesma data, idem da quantia de 19:162\$486 a diversos, de fornecimentos a Colonia do Alienados na ilha do Governador, em maio;

N. 2.638, da mesma data, idem da quantia de 67:278\$160 a diversos, de fornecimentos a Casa de Detenção, em maio;

N. 2.661, da mesma data, idem da quantia de 7:322\$337 a diversos, de fornecimentos a Policia Sanitaria do Porto, em maio;

N. 2.788, de 19, idem, idem de 58\$800 a Eduardo Frederico Alexandre, de trabalhos executados, no corrente mez.

— Ministério da Marinha — Avisos:
N. 2.932, de 12 do julho, pagamento de 76:099\$753 ao Lloyd Brasileiro e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.987, da mesma data, idem de 204\$730 como indemnização ao 1º tenente Eduardo Serres de Oliveira, commissario da Imprensa Naval.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 216, de 3 do corrente, pagamento de 56\$ a Light and Power Co., de consumo de luz o serviço de condução, em fevereiro;

N. 223, de 11 do corrente, idem de 150\$ a Vicente Giardiro, de confecção de seu uniforme;

N. 224, da mesma data, idem de 23\$, a Companhia Transporte Carruagens, de serviços feitos em fevereiro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

Ns. 1.638, de 24 de abril, e 2.650, de 18 do corrente, pagamento de 105:660\$406 a F. R. Moreira & Comp. e outros, de fornecimentos a Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1916;

N. 2.672, de 18 do corrente, idem de 1:320\$, da folha de junho, de diarias do pessoal empregado no serviço de conclusão do projecto da estrada de rodagem de Malhada da Caetité na Bahia;

N. 2.648, de 17 do corrente, idem de 154:469\$180 a M. Lopes da Silva & Comp. e outros, de combustivel fornecido a Estrada do Ferro Central do Brasil;

N. 2.536, de 10 do corrente, idem de 2:880\$150 a diversos, de fornecimentos a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.633, de 17 do corrente, idem de 670\$ a The Great Western of Brasil Railway Co., Limited, de trabalhos executados para o Serviço de Obras Novas contra as Seccas.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 30 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 58, de 18 do corrente, pagamento de 6:473\$900 a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Idem da Recebedoria da Capital n. 117, de 16 idem, idem de 2:030\$050 idem idem, idem.

Requerimento de F. R. Moreira & Comp., idem de 1:201\$ idem, idem, idem.

Idem de Gonçalves Pinto & Comp. idem de 510\$ idem, idem.

Idem de J. S. Costa & Comp., idem de 315\$ idem, idem.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

825\$ a Josepha e Irobeto Neves;

2:761\$750 a E. Lambert;

235\$200 a Jorge Feliciano da Costa;

320\$00 a Antonio Ferreira;

235\$500 a Antonio Herculado da Costa;

182\$500 a Antonio Jacintho Marques Junior;

285\$500 a Antonio Muniz dos Santos;

90\$ a Antonio Pinto Barbosa;

201\$300 a Antonio Ricardo;

584\$ a Antonio da Silva Martins;

408\$600 a Eugenio da Silva Campos;

547\$300 a Francisco Ferreira da Silva;

423\$990 a Heraclito & Comp.;

295\$ a Marcial do Nascimento;

292\$ ao mesmo;

416\$400 a Sebastião Gonçalves Lima;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.660, de 6 do corrente, pagamento de 6:011\$828 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.670, de 8 idem, idem de 2:735\$140 idem, idem, idem;

N. 2.740, de 15 idem, idem de 32\$905 a Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 2.762, de 17 idem, idem de 66\$123 a Brasiliansche Elektro-Licht-Ge-ellschaft Co assignatura de aparelho telephonico idem, idem.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 229, de 16 do corrente, pagamento de 249\$ a Braz José de Oliveira, de despesas effectuadas pelo mesmo, em junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.537, de 10 do corrente, pagamento de 11:874\$108 a diversos, de fornecimento no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 30 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABECO DE ABREU; SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRIO.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz convocado Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.537, 4.540, 4.541, 4.542, 4.543, 4.547 e 4.548.

Carta testemunhavel

Ns. 301 e 302.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.477, 4.481, 4.495, 4.501, 4.502, 4.507, 4.511, 4.514, 4.515, 4.516, 4.517, 4.518, 4.519 e 4.521.

EDITAES**Juízo Federal da Primeira Vara***Para sciencia de Ignacio Ratton com o prazo de trinta dias e para sciencia do sequestro feito em bens de sua propriedade*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte da Fazenda Nacional foi feita o dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz Federal da 1ª Vara. A Fazenda Nacional, sendo credora do Ignacio Ratton, despachante do Lloyd Brasileiro, pela importância de 638:936\$856 constante da certidão junta sob n. 6.336, serie E.F., quer haver o pagamento e para isso requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, a quantia pedida e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da acção e execução, sob pena de revelia e juros legais. Nestes termos pede deferimento, sendo esta D. e A. Rio de Janeiro, 40 de junho de 1918.—A. Pereira, procurador da Republica. D. a 1ª Vara. Em 40-6-1918.—Azovado. Em cuja petição exarei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 10 junho 1918.—Raul Martins. Em virtude do que foi expedido o competente mandado de intimação ao executado não sendo o mesmo encontrado nesta capital, tendo sido pela oxequente feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara—Diz a Fazenda Nacional nos autos do executivo fiscal iniciado por sequestro que move contra Ignacio Ratton, que não tendo sido encontrado o executado afim de ser intimado para pagar em 24 horas a quantia de 638:936\$856, conforme consta da certidão do official de justiça no mandado junto o para sciencia do sequestro feito, requer a V. Ex. que seja pelo escrivão designado dia e hora para ser justificada a ausencia do executado e julgada a mesma por sentença, sejam expedidos editaes de citação com o prazo da lei, intimando o executado para pagar a quantia de 638:936\$856 e bem assim para sciencia do sequestro feito, o qual será convertido em penhora, ficando assignado o prazo da lei para embargos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.—Alvaro S. L. Pereira, segundo procurador. Tendo sido pela exequente justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, e sendo me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Hoi por justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, afim de serem expedidos editaes, pelo prazo de trinta dias, para a sua citação, na forma requerida pela supplicante a fls. 6. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.—Raul de Souza Martins. Em virtude do que mando ao porteiro dos auditórios cite e chamo a este Juizo o supplicado Ignacio Ratton para em 24 horas, após a expiração do prazo, pagar a quantia de 638:936\$856, juros legais e custas e bem assim para sciencia do sequestro feito em bens de sua proprie-

dade, o qual será convertido em penhora na primeira audiença posterior á expiração do prazo e assignado o prazo legal para embargos, sob pena de revelia e lançamento, ficando logo citado para todos os demais termos da acção, até final sentença e sua execução. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**Espolio do finado Antonio Ferreira de Souza**

(Afiliados)

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio da 1ª Vara do Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que por este juizo o cartorio do segundo officio, escrivão Dr. Renato de Campos, correm seus devidos e legaes termos os autos do inventario dos bens do finado Antonio Ferreira de Souza, nos quaes por parte do inventariante e testamentario Cesario Coelho Duarte, me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara de Orphãos. Diz Cesario Coelho Duarte, testamentario e inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Ferreira de Souza, que, tendo o finado deixado o legado de quinhentos mil réis (500\$) aos seus afilhados e não os tendo nomeado, requer que sejam expedidos editaes afim dos mesmos se habilitarem para receberem o respectivo legado. Pode-se se juntam aos autos as inclusas certidões. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e dezoito. — Cesario Coelho Duarte (estava devidamente sollada). Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: J. Sim. Rio, vinte e sete de junho de mil novecentos e dezoito. — Lima. Em virtude do que são chamados e citados os afilhados do referido Antonio Ferreira de Souza para, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, virem se habilitar ao recebimento da quantia de 500\$, que lhes legou o referido finado. E para que chegue ao conhecimento de todos se lavrou o presente e dous de igual teor para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes*Para extincção e levantamento de interdicção de José Aristides Leite Mendes*

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que neste juizo o cartorio do segundo officio, escrivão Dr. Renato de Campos, se processaram e correram seus devidos e legaes termos os autos de extincção e levantamento de interdicção em que foi supplicante José Machado Mendes e supplicado José Aristides Leite Mendes, nelles, depois de justificado com testemunhas o allegado e da audiência dos Drs. curadores e da esposa do supplicado, que concordaram com o requerido, foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Tendo em attenção a certidão de folhas tres,

as declarações da mulher do interdicto e os depoimentos de folhas onze a dezeses, de onde consta que elle, de tempos a esta parte, tem passado por modificação completa em seus habitos, dando exuberantes provas de capacidade para reger sua pessoa e bens, de temperança dos costumes, tratando com desvelo sua esposa e filhos, de cuja educação e fortuna se occupa com interesse, hei por levantada a interdicção que lhe foi imposta. Publique-se o registro-se. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e dezoito. — Leopoldo Augusto de Lima. E, para que chegue a noticia a todos se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível*De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Filgueiras & Macedo, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Justino Elie Vayssieres, ex-syndico da fallencia de Filgueiras & Macedo, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Filgueiras & Macedo, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for do direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de João da Silva & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes João da Silva & Comp., estabelecidos com negocio de seccoos e molhados á rua General Pedra n. 133, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes João da Silva & Comp., estabelecidos com negocio de seccoos e molhados á rua General Pedra n. 133, por sentença deste juizo, de 3 de julho de 1918, ás horas, fixando o seu termo para os effectos legaes de 31 de maio de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes á rua do Mercado n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os refe-

ridos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 31 de julho de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1918. Eu, Bartollet James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Chamando os interessados da fallencia de José Abilio de Abreu, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de José Abilio de Abreu, e demais interessados, que o referido José Abilio de Abreu apresentou uma proposta de concôrda, em que propõe pagar aos seus credores com 15 % sobre seus créditos no prazo de 60 dias, isto é, 1ª prestação 30 dias após a homologação da concôrda e a 2ª 60 dias após a mesma homologação. Em virtude do qual foi mandado expor o presente edital para sciencia da assembleia que será no dia 1 de agosto vindouro, ás 14 horas, para que compareçam e apresentem as suas impugnações ou reclamações sobre a dita concôrdata, sob pena de revella. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandou passar este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1918. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conferi, José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Companhia de Seguros Minerva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível. Diz a Companhia de Seguros Minerva, com sede nesta Capital á rua do Rosario n. 66, que, tendo convidado, de accordo com a deliberação tomada pela assembleia geral, os senhores accionistas para, no prazo de 30 dias, satisfazerem as entradas das suas acções, e não tendo acudido á chamada os accionistas D. Marianna Angelica Possolo, possuidora de vinte acções; Manoel Sampaio de Freitas, de cinco; D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, do cinco; Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, do cinco; Drs. Gentil Feijó, de cinco; Thomé Gonçalves Carrillo Junior, de cinco; Dr. João Maynard, de duas e Manoel José Pinza, de duas; requer a V. Ex. a intimação delles, nos termos dos arts. 33 e 34, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para realizarem as suas respectivas entradas, proseguindo a presente notificação consoante o que dispõe o art. 282 do regulamento 737, de 1850. P. D. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. — Laudelino de Oliveira Freire, advogado (estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio de Janeiro,

24 de julho de 1918. — Ovidio Romeiro. E, em virtude deste despacho, por este ficam intimados os accionistas da Companhia de Seguros Minerva: D. Marianna Angelica Possolo, Manoel Sampaio de Freitas, D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Dr. Gentil Feijó, Thomé Gonçalves Carrillo Junior, Dr. João Maynard e Manoel José Pinza para realizarem as suas respectivas entradas, no prazo de 30 dias, ficando desle já intimados para todos os demais termos e actos do processo de notificação até final, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1918. Em tempo: Resalve o trefamento neste que diz: «Dr. Gentil Feijó, de cinco, Thomé Gonçalves Carrillo Junior de cinco». Data supra. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobralado e respectivo terreno sito á rua Fernandes n. 46, antigo 6, (freguesia do Engenho Novo), penhorado a D. Maria Machado Alencar de Abreu, em autos do executivo hypothecario que lhe move D. Rosine Michel e outra

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 24.000\$, preço por quanto vai á 3ª praça, já com o abatimento de 20 % e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 160 A, do 19 de janeiro de 1899, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobralado sito á rua Fernandes n. 46, antigo 6 (freguesia do Engenho Novo), e lificado em centro do grande terreno, este dividido da rua por baldrames e pilastras de pedras com gralís e portas de ferro, fazendo esquina com a rua Martins Lage, tendo o predio na fachada quatro mezzaninos, quatro janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, varanda ladrilhada e coberta de zinco, escada de cantaria para accesso, beiradas salientes e coberto com telhas nacioaes. De construção antiga de pedra, cal e tijolos; precisando de concertos, achando-se dividido em seis quartas e duas salas forradas e assoalhadas no corpo principal, seguindo puxado com outras dependencias ladrilhadas e cimentadas, banheiro, privada, caixa de agua e tanque para lavagem. O predio mede do frente 10m,50 por 14m,15, medindo o puxado 5m,50 por 7m,50. O terreno pertencente ao predio mede do frente 38m,40 de extensto, parte plana e parte em morro até á rua Pinto ou Vaz de Toledo, achando-se cercado em parte por muros de moiação a confrontar com quem de direito. Está avaliado em 30.000\$ e vai á 3ª praça por 24.000\$. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 24.000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 330 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 27 de julho de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Dr. Leal ns. 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 138 e 140; á rua D. Anna Leonidia ns. 76, 78 e 80 (Engenho de Dentro); á rua Dr. Archias Cordeiro n. 164 (Meyer); e á rua Dr. Manoel Victorino ns. 290, 292 e 294 (Piedade), penhorados a Arnaldo da Silva Tritho, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Credit Foncier du Brésil de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 71.235\$100, preço por quanto vão a 2ª praça já com o abatimento de 10 %; os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio sito á rua Dr. Leal n. 129 (Engenho de Dentro) terreno, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga da frontal de tijolos com a parede lateral direita de moiação, achando-se dividido em loja do frente, ladrilhada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados. O predio mede do frente 5m,35 por 5m,35, seguindo puxado com 5m por 2m,50, tendo quintal em parte dos fundos cercado por tela a confrontar com quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. Está avaliado em 3.300\$ e vai á segunda praça por 3.150\$. Predio terreno sito á rua Dr. Leal n. 122, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolo com as paredes lateraes de moiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede do frente 4m,63 por 5m,83 c., seguindo puxado com cinco metros por 2m,50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela do arame a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. Está avaliado em 3.500\$ e vai á 2ª praça por 3.150\$. Predio terreno sito á rua Dr. Leal n. 124, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de moiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede do frente 4m,80 c. por 5m,83 c., seguindo puxado com cinco metros por 2m,50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela de arame a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. Está avaliado em 3.500\$ e vai á 2ª praça por 3.150\$. Predio terreno sito á rua Dr. Leal n. 126, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas.

De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente $4^m,95 \times 5^m,83$, seguindo puxado com $5^m \times 2^m,50$, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela de arame a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:500\$ e vae a 2ª praça por 3:150\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 128, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente $4^m,85 \times 5^m,85$, seguindo puxado com $5^m \times 2^m,50$, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela de arame e de forma irregular a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$000 e vae a 2ª praça por 2:700\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 132, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente $5^m,00$ por $5^m,85$ de fundos, seguindo puxado com $5^m,00$ por $2^m,50$, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela de arame de forma irregular, a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$; vae a segunda praça por 2:700\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 134, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente $4^m,85$ por $5^m,85$, seguindo puxado com $5^m,00$ por $2^m,50$, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco de forma irregular a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$ e vae á segunda praça por 2:700\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 136, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos, com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente $4^m,90$ por $3^m,85$, seguindo puxado com $5^m,00$ por $2^m,50$, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco, de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$ e vae a segunda praça por 2:700\$000. Predio terreo, sito á rua Dr. Leal n. 138, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos, com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente $4^m,85$ por $5^m,85$, seguindo o puxado com $5^m,00$ por $2^m,50$, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco, de forma irregular,

a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$ e vae á segunda praça por 2:700\$000. Predio terreo, sito á rua Dr. Leal n. 140, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente $4^m,90$ por $5^m,60$ de fundos, seguindo o puxado com $5^m,30$ por $2^m,10$, tendo na parte dos fundos pequeno quintal cercado por zinco e madeira, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$ e vae a 2ª praça por 2:700\$000. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 76, esquiada da rua Dr. Leal (Engenho de Dentro) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas, e pela face da rua Dr. Leal uma porta e um portão de madeira, na parte correspondente ao quintal em forma de chalet, com a parede lateral direita de meiação; do construção antiga de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em loja ladrilhada e commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte dos fundos pequena área com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente $5^m,85$ por $6^m,80$, seguindo um puxado com $4^m,70$ por $2^m,40$. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada $5^m,58$ por $12^m,20$ de fundos, a confrontar com o executado. Está avaliado em 6:000\$ e vae a 2ª praça por 5:400\$000. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 78, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas, com terreno ao lado direito fechado na linha da rua por zinco e portão de madeira. Construido de vez e frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa de agua e privada. O predio mede de frente $5^m,7$ por $6^m,90$ seguindo-se puxado com $4^m,75$ por $2^m,40$. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, $7^m,70$ por $12^m,30$ de fundos a confrontar com o executado. Está avaliado em 5:500\$ e vae a 2ª praça por 4:950\$000. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 80, edificado em centro de terreno dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, em forma de chalet, coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e sem altura da lei, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa de agua e privada. O predio mede de frente $5^m,65$ por $9^m,0$. O terreno pertencente ao predio mede de frente $19^m,60$ por $41^m,60$ de extensão, estreitando para os fundos em linha quebrada pela esquerda, a confrontar com o executado e fundos e pela direita com quem de direito. Está avaliado em 7:500\$ e vae a 2ª praça por 6:750\$. Predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 164 (Mayer), assobradado, com porão habitavel, edificado em centro de terreno, dividido da rua por muralhas de pedra e cal com gradil e portão de ferro seguindo escadas de marmore, para acesso, tendo na fachada na parte correspondente ao porão duas portas e duas janellas e no pavimento superior quatro janellas do peitoril, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez e frontal

de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com portadas em frizos, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio mede de frente $8^m,35$ por $7^m,40$, seguindo puxado com $3^m,40$ por $3^m,5$. O terreno pertencente ao predio mede de frente em linha sutada $12^m,30$ por $27^m,70$ de extensão pelo lado esquerdo e pelo direito $24^m,80$ até a rua Ferreira Nobre, onde se acha fechado por zinco, e pelos lados por muros a confrontar com quem de direito. Está avaliado em 13:139\$ e vae á 2ª praça por 11:823\$9100. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 290 (Piedade), com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, pequena escada para acesso, formando chalet com o predio vizinho e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral direita de meiação sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio mede de frente $3^m,85$ por $7^m,80$, seguindo puxado com $4^m,60$ por $2^m,50$. O terreno pertencente ao predio mede de frente $5^m,30$ por 24^m de extensão, a confrontar com o executado e quem de direito. Está avaliado em 5:500\$ e vae a 2ª praça por 4:950\$. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 292, Piedade, com terreno ao lado direito e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, pequena escada para acesso, formando chalet com o predio vizinho e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividida em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa de agua e privada. O predio mede de frente $3^m,85$ por $7^m,80$, seguindo puxado com $4^m,60$ por $2^m,50$. O terreno pertencente ao predio mede de frente $4^m,30$ por $25^m,50$ de extensão a confrontar com o executado. Está avaliado em 5:500\$ e vae á 2ª praça por 4:950\$. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 294, Piedade, tendo como entrada um estreito corredor cimentado e fechado na linha da rua por pilastras de tijolos e portão de ferro, edificado na parte dos fundos do terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tanque e privada. O predio mede de frente $5^m,80$ por $4^m,80$, seguindo o puxado com $3^m,35$ por $2^m,30$. O terreno pertencente ao predio mede na linha da rua $1^m,25$, seguindo um corredor até a extensão de $23^m,50$, alargando ahi para o total de $11^m,30$ por $7^m,20$ e mais a parte do puxado, a confrontar na linha dos fundos com a Estrada do Ferro Central do Brasil, com o executado e quem de direito. Está avaliado em 4:000\$ e vae a 2ª praça por 3:600\$. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá com parecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 7:225\$100; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1918. E eu, João de Souza

Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 29 de julho de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De citação

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi oferecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual é citado Carlos Nezi no processo n. 265 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente á 1 hora do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria, 29 de julho de 1918. Eu, escrivão, o subscrevi, *Alcides Netto*. O juiz, *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

S. CHRISTOVÃO

ESCRIVÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do registro civil do S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão so habilitando para casar:

Luiz Gonzaga de Figueiredo com Olívo Pearl Robertson, Manoel Antonio Passos com Marietta Leopoldina da Silva, Sebastião Alfredo Pinheiro Dantas com Emorençiana Carneiro, Antonio de Paula Ferreira com Nair da Costa, Antonio José da Silva com Idalina Ramos, Joaquim Martins da Silva com Maria Rodrigues Mourão e Roberto Simões Diniz com Maria da Silva Cornelio. Quem souber do algum impedimento accuse-o. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juízo da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Jacy sem numero, na estação da Penha, freguezia de Irajá, penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, pela Sociedade «Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza» no executivo hypothecario em que contendem na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 10 de agosto proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho do Dentro onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal de 10 %, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nos

abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, o a requerimento da Sociedade Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza, procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do perfil e respectivo terreno sem numero, á rua Jacy, na estação da Penha, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: O predio é de feito de chalet, afastado do alinhamento da rua, com duas janellas na frente e uma porta e duas janellas no lado esquerdo, coberto de telhas francezas e madeiramento de pinho, em perfeito estado, tem no médio um parão de 0^m,70 e mede 5^m,39 de largura por 11^m,30 de comprimento, o é dividido em uma sala e quatro quartos, assoalhados e do telha vã, estando a cozinha installada em um puxado de zinco. O respectivo terreno, que é designado pelo lote n. 203, tem 24^m,00 de largura, por 50^m,00 de comprimento, tem algumas plantações e é fechado com cercas de arame. Comquanto o predio descripto esteja em regulares condições de conservação, tendo em vista a sua construção que é de frontal e o local onde se acha situado, o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente selado). E feito o abatimento legal de 10 %, irão os ditos bens á 2ª praça pela quantia de 2:700\$ (dous contos e setecontos mil réis). E quem os mesmos bens quizor arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados sciende de que a praça será olectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que cheguo ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume, e delle extrahidos traslado e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, José Joaquim Martins e Anna Guerra Fragozo para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, e a da copa deste estabelecimento durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito compareceram á Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, os negociantes: Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, José Joaquim Martins e Anna Guerra Fragozo, afim de assignarem o presente termo de contracto para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, incluídos concertos e a da copa deste estabelecimento durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezoito, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realisada a vinte e cinco de junho do anno de mil novecentos e dezoito, pelo conselho administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro e approvado pelo Sr. marechal ministro da Guerra em despacho de dezoito de julho do anno de mil novecentos e dezoito e lavrado em obediência ás ordens do

Sr. coronel director Alexandre Henrique Vieira Leal, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com a sociedade anonyma Lavanderia Confiança, com sóto á rua Senador Furtado numero sessenta e um: aventaes do algodão branco, um, oitenta réis; aventaes do algodão mescla, um, oitenta réis; aventaes de brim branco, um, oitenta réis; camisa do dormir, uma, com réis; calção de brim branco para esgrima, um, quinhentos réis; capas de brim para cepo, uma, quinhentos réis; ce-roula, uma, com réis; coleha branca, uma, cento e oitenta réis; cobertor de lã, um, cento e sessenta réis; guardanapos, um, quarenta réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma, quinhentos e trinta réis; lençol, um, cento e quarenta réis; luvras de algodão, par, cincoenta réis; meias, par, oitenta réis; sacco de algodão, um, setenta e cinco réis; polainas de algodão, par, duzentos réis; toalha de mesa, uma, trescentos réis; toalha do rosto, uma, sessenta réis; toalha do banho, uma, noventa réis. Com José Martins, residente á rua de São Francisco Xavier numero cento e oitenta e um: blusa de brim kaki, uma, cento e cincoenta réis; blusa de brim pardo, uma, cento e cincoenta réis; camisa de dia, uma, cento e sessenta réis; camisa de flanelle, uma, cento e vinte réis; calça de brim kaki, uma, cento e quarenta réis; calça de brim pardo, uma, cento e quarenta réis; calção para banho, um, cento e vinte réis; capas de brim para carro, logo, quinhentos réis; capas de brim para sofá, logo, mil réis; collarinho, um, cento e vinte réis; franhas, uma, sessenta e cinco réis; nunhos, par, cento e trinta e cinco réis e toalhas de prato, uma, setenta réis. Com Anna Guerra Fragozo, residente á rua Borda do Matto numero duzentos e trinta e seis: gorro de brim kaki, um, quarenta réis; gorro de brim pardo, um, quarenta réis e lenço, um, trinta e cinco réis.

Segunda — Apresentar a roupa bem lavada e engommada, concertada, com botões pregados e sem cheirar a sabão ou outro ingrediente nocivo a saude, correndo por conta dos contractantes toda despeza de transporte.

Terceira — Apresentar, promptificada, a roupa e receber a que houver suia nas segundas e quintas feiras de cada semana, entre as dez e quatorze horas, não podendo, a roupa de uma remessa, demorar mais de oito dias; extraordinariamente apresentar, promptificada, a roupa que for pedida com anticipação de quarenta e oito horas.

Quarta — A roupa será entregue, separadamente, por companhia aos contractantes e assim recebida neste estabelecimento.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a indemnizar a roupa que estragarem ou extraviam.

Sexta — Quando os contractantes deixarem de lavar a roupa a tempo ou de lavar novamente a que for julgada em más condições ou supprir as faltas notadas, esse serviço será feito administrativamente pagando os contractantes a respectiva differença si os preços do mercado forem superiores aos do seu contracto e mais a multa de dez por cento sobre o valor total da lavagem e engommagem, elevada a multa a vinte por cento na primeira reincidência; e na segunda reincidência além da multa de vinte por cento sobre o valor total das peças que tenham de lavar e engommar terão os seus contractos rescindidos.

Setima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em tais casos o retardamento de entregas por effeito da rejeição de artigos nem outra circumstancia fora dellas.

Oitava — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da

allegação de força maior afin de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Nona — Apresentar as contas do serviço feito, á directoria do collegio; nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente, á fim de, depois de conferidas, serem remetidas, por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra, ao Thesouro Federal, onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito.

Decima — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de ter sido approved pelo senhor ministro da Guerra conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Decima primeira — Os contractantes são obrigados a lavar o engommar pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e da capital, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado á dinheiro á vista o directamente pelo funcionario.

Decima segunda — Depositar no cofre do collegio, como caução a quantia de duzentos e cincoenta mil réis correspondente a dez por cento sobre o valor provavel da lavagem e engomagem a fazer durante o semestre para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto.

Decima terceira — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto foi lavrado com o disposto no paragrafo unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze mantido pelo artigo setenta e quatro da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezessete, e que a respectiva despesa correrá pela verba.

Decima quarta — Material — sub-consignação dez a do orçamento vigente. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director lavar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Maximiliano Fonseca, primeiro tenente, sub-secretario do collegio, o escrevi.

Sobre tres estampilhas de seiscentos réis acha-se escripto: Rio de Janeiro, vinte e cinco de julho de mil novecentos e dezoito. — Alexandre Henriques Vieira Leal, coronel director.

Seguem-se as assignaturas das firmas contractantes: Carlos Alberto Fernandes, José Joaquim Martins e Anna Guerra Fragozo.

Nota — Declara-se que os negociantes fizeram as cauções de que trata a clausula decima segunda antes de assignarem o presente contracto.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

CADEIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

3º do 3º anno do curso administrativo e financeiro pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos, em 1918.

LICÇÃO 11ª

Summario

I — Dominio dos bens publicos e sua divisão
II — Bens patrimoniaes do Estado na forma do nosso direito actual.

Meus senhores:

A materia da lição de hoje tem estreita relação com o direito civil, o unico que nos pôde

dar o noção exacta e perfeita do dominio, ponto de partida do estudo dos bens patrimoniaes do Estado.

Nenhum jurisconsulto brasileiro ainda excedeu a Lafayette na analyse transcendental dos principios reguladores do dominio, a parte talvez mais importante do direito privado.

O dominio assenta sobre direitos reaes, que entram para a formação do nosso patrimonio.

E', em summa, o que communmente se entende por *direito de propriedade*.

Juridicamente, não se considera proprietario senão aquelle que tem não só a *posse*, como o *direito á substancia da coisa*.

Por mais que quizesse, eu não vos poderia dar, no limitadissimo espaço consagrado a uma lição, nem mesmo a synthese dos principios sobre o dominio. Por isso, apenas notarei que do mesmo decorrem os direitos do possuir, isto é, de deter physicamente a coisa; de fazer della os usos e empregos a que se presta; de auferir da mesma os seus fructos, rendimentos e productos; de transformal-a; de dispôr della no todo ou em parte; de defendel-a contra as violencias e injurias do terceiro; de reivindicar-a do poder do quem quer que injustamente a detenha; de haver, em fim, a satisfação dos damnos que se lhe causarem. (1)

Entre todos osos direitos ha, ontretanto, um que constitue a *essencia* do dominio: é o relativo á *substancia da coisa*.

Os demais, se considerando *elementares*, se agrupam, por força, em torno desse *direito essencial*. (2)

Qual, porém, o objecto do dominio? A coisa corporea. (3)

O dominio, uma vez radicado na coisa (diz Lafayette), *compreende esta em toda a sua substancia e attributos; os seus fructos; assim como todas as riquezas materiaes á ella inherentes*.

Não ha, pois, e nem pôde haver dominio sem a existencia daquello elemento integral e que se traduz na — *posse*.

A posse consiste no *poder de dispôr physicamente da coisa, com a intenção de dono, e de defendel-a contra as aggressões de terceiros*.

Presuppõe, portanto, uma *coisa physicamente submettida á dominação da nossa vontade*.

E', por consequencia, um *corollario do dominio*. (4)

Mas, notas que a posse, em sua *origem e essencia*, é distincta do dominio.

Queréis ver de que modo?

Pelo que já vos disse, não pôde haver dominio sem posse, ao passo que esta, tendo vida propria e independente, pôde subsistir só, ou coexistir com elle. (5)

Em direito, pois, a posse é a resultante da união de dous elementos: 1º) a *detenção ou o facto material, que submete a coisa á vontade do homem com exclusão de quem quer que seja*; 2º) o *elemento moral, a intenção, que consiste na vontade de possuir a coisa como propria*. (*animo sibi habendi*.) (6)

Daqui, uma infinidade de questões, que se podem suscitar a respeito da posse, das quaes, no emtanto, me não occuparei não só á falta de espaço e de tempo, como principalmente porque não constitue objecto desta cadeira.

Bastará, por isso, dizer que a terminologia usual da posse é a seguinte: *posse, posse natural, posse civil*.

O termo *posse*, desacompanhado de qualificativo, é ordinariamente empregado para

(1) Laf., Dir. dos Cous., vol. 1º, pag. 75.

(2) Laf., obr. cit., pg. 76.

(3) Laf., obr. cit., pg. 77.

(4) Laf., obr. cit., pg. 9.

(5) Laf., obr. cit., pg. 11.

(6) Laf., obr. cit., pg. 14.

exprimir a posse juridica, tanto a que dá direito aos interdictos, como a que leva á usucapido.

Entende-se por *posse natural a posse juridica, que effectivamente e sempre assenta na detenção material* (7).

Posse civil, pelo contrario, é a que se *adquire por força da lei, sem necessidade de apprehensão material da coisa*, donde se conclue que, por um *desvio fundamental da posse*, o principio da detenção material, sobre que ella assenta, soffre excepção.

Por força dessa excepção, a posse se *adquire* e se *exerce* independentemente do facto physico da detenção (8).

Explica este facto, aliás muito commum (que já devois ter observado) a praxe de usar-se nas escripturas de compra e venda a *clausula constituti*, por força da qual se considera, desde logo, o comprador de posse da coisa que adquire.

O adquirente ainda não tem, do facto, a detenção material que caracteriza a posse; mas, apesar disso, é considerado como si a tivesse, por força da lei, para assim ficar, desde logo, melhor garantido o pleno dominio da coisa, e, por consequencia, o direito de propriedade da mesma.

Não podia, senhores, ser mais resumida a noção de que precisaveis, para melhor comprehender o fundamento do dominio em relação aos *bens patrimoniaes do Estado*.

Esta expressão presuppõe a existencia de patrimonio: cumpre, portanto, conhecer a significação juridica desta palavra.

Ella procede do latim *patrimonium*, que a principio significava somente — o *conjuncto de bens, que vinha da successão de familia*.

Hoje tem não só outras significações, como, no proprio direito, accepção mais ampla. E' assim que comprehende tão bem *toda a sorte de bens possuidos por pessoa natural ou juridica, inclusive o Estado ou a União, os Estados federaes e os Municipios*.

São bens, que as pessoas collectivas, de existencia necessaria, como as particulares, legitimamente adquirem e delles podem dispôr livremente, apesar de se acharem comprehendidos na denominação geral do *bens publicos*, em regra considerados *coisas fora de commercio*, e, portanto, *legalmente inalienaveis*.

Tão somente o direito de dispôr o Estado de bens patrimoniaes seus está sujeito ás condições e fórmulas estabelecidas na lei.

São condições e formalidades, que, sem affectarem o direito do livre disposição, apenas sujeitam, por altas conveniencias de ordem social e politica, á observancia dos preceitos legais, todos os actos juridicos de aquisição e alienação de bens, qualquer que seja a sua natureza ou especie, quaesquer que sejam os adquirentes ou alienantes.

E' por isso, que, se tratando, por exemplo, de alienação de bem patrimonial do Estado, esse acto ordinariamente é feito mediante concorrência publica, a melhor forma, até hoje conhecida, nos processos da administração, para a disposição de taes bens.

Voltando ao conceito juridico do patrimonio, isto, em direito, é o *acervo de todos os nossos haveres*, quasi sempre adquiridos por varios modos, entre os quaes o da successão.

Sobre este ultimo, M. de Tocqueville, dello se occupando, disse:

«Eu me admiro de publicistas, antigos e modernos, não terem attribuido ás leis das successões uma influencia maior sobre a marcha dos negocios humanos.»

«Essas leis pertencem, é certo, á ordem civil; mas deviam ser postas á frente de todas as instituições sociaes, porque ellas influem

(7) Laf., obr. cit. pag. 14.

(8) Laf., obr. cit. pag. 14.

como não se acredita, sobre o estado social, de cujas leis políticas são a expressão (9).

Depois, o acervo, constituído pela forma exposta, constitue o que ordinariamente se chama — uma universalidade de direitos; isto é, um todo composto de bens diversos, reunidos sob a unidade da pessoa a que elles pertencem (10).

Não é outro, senhores, o moderno conceito do patrimonio segundo a legislação dos povos cultos.

Póde ter variantes na forma, mas, no fundo a especie é a mesma.

Na França, por exemplo, entram na classificação de bens de dominio nacional os bens ecclesiasticos (11); donde se conclue que, sendo os bens nacionaes, por força da propria natureza, bens do dominio do Estado, fazem igualmente parte desse dominio os bens ecclesiasticos.

E', como vêdes, um ponto, em que o nosso Direito Administrativo se mostra muito mais adeantado do que o Direito Administrativo Francês.

Bluntschli, occupando-se das relações do Estado com a propriedade, doutrina principios, que se acham perfeitamente de accordo com a theoria geral do nosso direito a semelhante respeito.

Nega que o Estado tenha a disposição absoluta da propriedade privada, ao mesmo tempo que sustenta que ha cousas, que, por sua natureza, não podem pertencer a essa especie de propriedade, por serem consagradas ao uso publico. São por isso chamadas — cousas publicas (*res publicae*).

E acrescenta, que ao lado das cousas publicas se collocam as que a cultura publica tem posto fóra do commercio, destinando-as ao serviço de todos, ou ao serviço do Estado (12).

A synthese desses principios patenteia a concordancia em que os mesmos se encontram com os do nosso direito.

Depois, em principio, qualquer que seja a natureza dos bens, o que primeiramente cumpre conhecer, é a origem desta palavra.

Ella deriva-se de *bona*, e esta, segundo Ulpiano, vem de *beare*, que significa — tornar feliz (13).

Segundo o Direito Romano, comprehende-se na palavra *bona* não só as cousas sujeitas ao nosso dominio, como as que possuímos de boa fé, o que consistem em superficie e em accões (14).

Além da palavra *bona*, ha a palavra *pecunia*, que os Romanos consideravam cousas que estão no patrimonio de alguma.

Ha, finalmente, a palavra *res*, de significação muito mais ampla, visto que tão bem comprehende as cousas, que estão fóra do patrimonio de alguém.

As palavras, por tanto, *bona*, *pecunia* e *res* tanto litteral, como juridicamente exprimem noções distinctas.

Na laburdia de tantas definições e distincções, em que abundam os tratadistas, e que, afinal, se reduzem a puras questões logomachicas, eu prefiro a seguinte distincção entre *res* e *bonna*:

Cousa é tudo o que existe, ou póde existir. E' a significação da palavra no seu sentido ontologico. Os bens, pelo contrario, se supõem ou se consideram sempre existentes.

Em relação aos seus proprietarios, diz Ribas, os bens se dividem em publicos e particulares, segundo aquelles são pessoas publicas ou particulares (15); divisão, que tanto parece

ser a melhor, que é a adoptada pelo Código Civil, art. 65.

Ora, o Estado, como já sabemos, é não só pessoa juridica publica, como de existencia necessaria.

Na phrase de Savigny, é uma collectividade politica e administrativa permanente; na forma do nosso regimen, essa collectividade é representada pela União Federal, distincta dos Estados federados e dos municipios, que, por sua vez, tambem se consideram pessoas juridicas de existencia necessaria.

A differença que, de direito e de facto, realmente existe entre estes o a União ou o Estado está na preeminencia, que lhe dá a somma de poderes soberanos, que, em nome da nação, elle effectivamente exerce em todo o territorio do paiz.

Já por aqui podeis ver qual a natureza dos bens patrimoniaes do Estado.

O Estado, como pessoa juridica, possui bens e póde adquirir bens da mesma maneira que as pessoas naturaes ou civis.

Os bens que elle assim possui ou adquire se consideram como pertencendo a tres ordens: ou são de uso commun do povo, ou de uso especial no serviço da nação, ou constitutivos do patrimonio desta, dos Estados ou dos Municipios.

Antigamente, na vigencia do regimen monarchico, não era assim.

A confusão era enorme.

Os bens nacionaes eram, como hoje, considerados publicos, mas estes se dividiam em publicos no sentido lato e publico no sentido restricto.

Era uma difficuldade conhecer com precisão a natureza desses bens e distinguil-os entre si.

Poucos sabiam differenciar com exactidão os bens publicos no sentido lato dos bens publicos no sentido restricto.

Tudo isso vinha das subtilidades especulativas, tanto do direito reinicola, como do Direito Romano.

Hoje, porém, em face do disposto no Código Civil, me parece insubsistente a distincção do antigo direito entre bens publicos em sentido restricto e bens publicos no sentido lato.

Na forma do citado Código são publicos os bens do dominio nacional, pertencentes à União, aos Estados ou aos Municipios.

Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a quem pertencerem: Cod. cit. art. 65.

Como vêdes, é da maior evidencia a vantagem que resulta desta disposição.

Desta sorte acabou-se com o inextricavel emaranhado de doutrinas, que faziam o desespero dos que precisavam conhecê-las desde a sua origem, que data do Direito Romano.

Acabaram-se, por este modo, com as distincções subtilezas, as duvidas e as controversias.

Hoje, só os estudiosos terão necessidade de recorrer á consulta de textos e doutrinas, que sobre esta materia passaram á ordem de simples elemento historico do nosso direito.

Não só por isso, como por sua materia de todo extranha ao objecto desta cadeira, pouco ou mesmo nada nos interessa.

Assenta lo, como está, que todos os bens publicos pertencem ao dominio nacional (Código Civil, art. 65), vejamos como se dividem esses bens.

Na conformidade do disposto no art. 66 do Código citado esses bens se dividem:

I) em bens de uso commun do povo, taes como os mares, rios, estradas, ruas e praças;

II) em bens de uso especial, taes como os edificios ou terrenos applicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;

III) em bens dominiaes; isto é, os que constituem o patrimonio da União, dos Esta-

dos, ou dos Municipios, como objecto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

Commentando este artigo, diz Clovis Bevilacqua:

«Estabelece o artigo uma subdivisão dos bens publicos, sob o ponto de vista do modo por que são utilizados: de uso commun, de uso especial e dominiaes».

«Os primeiros são os que pertencem a todos (*res communes omnium*). O proprietario desses bens é a collectividade, o povo. A administração publica está confiada a sua guarda e gestão. Podem utilizar-se delles todas as pessoas, respeitadas as leis e os regulamentos.»

«Os segundos são propriedade da União, do Estado particular, ou do Municipio; porém applicados a determinada ordem de serviço publico.»

«Os terceiros são patrimoniaes. Sobre elles a União, o Estado ou o Municipio exerce poderes de proprietario, segundo os preceitos do Direito Constitucional e Administrativo.»

Esta ultima especie de bens corresponde aos antigos bens da corôa, no tempo da monarchia.

Ainda agora se debate no Supremo Tribunal Federal uma curiosa e interessante questão suscitada a respeito das joias, que serviram de insignias imperiaes.

A Noticia de hontem, tratando desse contenda, escreveu:

«O velho imperador do Brasil possuía duas corôas. A primeira fundida, quando os ardores nacionaes, pugnando pela autonomia completa, a collocaram na cabeça de D. Pedro I, então imperador do Brasil, em 1822. A segunda, offerecida pela Guarda Nacional a D. Pedro II, em 1841.»

Em relação á primeira, não póde haver duvida do que se trata de bem dominial da União, mormente em face do Decreto de 19 de novembro de 1822, mandando entregar ao ourives da casa imperial Francisco Gomes da Silva a quantidade de ouro necessaria para a factura da corôa imperial, sceptro e outros objectos que deviam servir de insignias imperiaes.

«E' evidente (pondera A Noticia) que essas insignias, feitas por conta do Thesouro, pertencem, de direito, á Nação.»

Mas, a corôa de 1841? a quem pertence a propriedade da mesma? Eis o ponto controvertido! A meu ver, essa corôa, avaliada em 200.000\$, pertence de direito aos herdeiros do finado imperador.

Completando as disposições referentes aos bens publicos, ou do dominio nacional, acrescenta o Código Civil:

«Os bens de que trata o artigo antecedente (65) só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever; art. 67.

Com razão censura Clovis a redacção deste artigo.

Considerando-o defeituosa, elle diz: «Os bens dominiaes da União, dos Estados e dos Municipios não são inalienaveis, como poderia ser algum levado a suppor, tomando á letra o disposto no art. 67.

Somente se alienam segundo as fórmas e regras estabelecidas na lei, porém se alienam:

«Os bens publicos, de uso commun, esses, sim, são inalienaveis.

São no tambem os de uso especial, em quanto conservarem esse caracter» (16).

No art. 68 ainda dispõe o Código Civil: «O uso commun dos bens publicos póde ser gratuito, ou retribuido, conforme as leis da União, dos Estados ou dos Municipios, a cuja administração pertencem.»

Isto significa, como bem pondera Clovis, que as cousas publicas de uso commun estão, por sua natureza, destinadas a ser utilizadas por

(16) Clovis Bevilacqua, Cod. Civ. vol. 1º, pag. 319.

(9) M. do Tocq., La Dem. en Amer., tom. 1º.

(10) Laf., obr. cit., pg. 73.

(11) Cabantous, Droit Adm. n. 608.

(12) Blunt., Theor. de l'Etat., pag. 221.

(13) Rib., Dir. Civ., vol. 2º, pag. 199.

(14) " " " " " 200.

(15) Rib., obr. cit., pg. 289.

todos, sendo que, em regra, esse uso é gratuito (17).

Quaes são, porém, esses bens?

São as ruas, praças e estradas, as águas dos rios publicos para as primeiras necessidades da vida; os mares territoriaes, para a navegação e a pesca, as praias do mar e outros semelhantes.

Muitas vezes, porém, (observa Clovis), para compensação do capital empregado em obras, que as melhoram, o uso dessas cousas é retribuido. Pedágios, taxas de ancoragem são exemplos de remuneração pelo uso dos bens communs (18).

Accresce que algumas vezes o uso dessas bens comprehende a apropriação. A pesca, em águas publicas, observados os regulamentos, é modo de adquirir (Cod. Civ. arts. 599-602.)

As conchas e outras substancias, que o mar arroja ás praias, podem ser objecto de occupação, desde que não pertençam ainda a outrem (Cod. cit. arts. 592-593) (19).

Do que acabo de expender se conclue?

1.º Que o dominio dos bens pode ser tão-bem adquirido pelo Estado do mesmo modo por que o fazem as pessoas naturaes ou civis;

2.º Que os bens publicos hoje principalmente se dividem em bens de uso commum, em especial e bens dominiacs, ou do dominio da União, dos Estados e dos Municipios;

3.º Que o patrimonio do Estado, hoje União, é constituído do mesmo modo que o patrimonio dos particulares.

Compõe-se, por egual, de uma *universalidade* de bens e direitos, formando um *conjuncto*, que representa todos os seus haveres;

4.º Que não entram para a formação desse patrimonio os bens publicos de uso commum (Cod. cit., art. 63 n. I); os de uso especial, applicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal (Cod. cit. art. 63 n. II), e sim os dominiacs (Cod. cit. art. 63, n. III); isto é, os tão bem chamados indistinctamente *dominiacs* ou *patrimoniaes da União*, sobre os quaes esta exerce poderes de *propriedade*, segundo os preceitos do Direito Civil, Publico e Constitucional, e Administrativo;

5.º Que só os bens desta ultima especie podem ser alienados, e isto nos casos e fórma que as leis prescrevem;

6.º Finalmente, que nem sempre as cousas publicas de uso commum podem ser utilizadas gratuitamente.

Vejamos agora que bens, na fórma do nosso direito, se consideram patrimoniaes da União, dos Estados e dos Municipios.

A este respeito, diz Clovis:

São bens patrimoniaes da União:

1.º A zona que lhe reservou o art. 3.º da Constituição;

2.º As ilhas formadas nos mares territoriaes ou nos rios federaes;

3.º As estradas de ferro, telegraphos, telephones, fabricas, officinas e fazendas federaes;

4.º Os terrenos devolutos, sitos no Districto Federal, que não sejam, por qualquer titulo juridico, do patrimonio do mesmo districto;

5.º Os terrenos de marinha e os accrescidos;

6.º As margens dos rios navegaveis no Territorio do Acre;

7.º Os bens que foram do dominio da corôa;

8.º Os bens perdidos pelo criminoso condemnado pela justiça federal, ou do Districto Federal;

9.º Os bens do evento e os bens vagos, que apparecerem em territorio não incorporado aos Estados nem ao Districto Federal.

Resta, depois disso, dar-vos uma noção de algumas especies desses bens.

— *Bens vagos* são aquelles a quo não é achado senhor certo (entre os quaes não se inclue o *thesouro*), as heranças vacantes e os bens das sociedades de fins não economicos personificadas, quando se extinguem, sem que os estatutos, ou os socios tenham resolvido sobre o destino ulterior delles. (Clov., Cod. Civ., vol. 4.º.)

— *Terrenos de marinha* são os banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis em sua foz, até 33 metros para a parte das terras, contados do ponto a que chega o préa-mar medio. (Clov., obr. cit.)

— *Accrescidos* aos de marinha são os que, natural ou artificialmente, se formam da linha do préa-mar medio para a parte do mar, ou das aguas dos rios. São *terrenos de alluvião* onde existirem os de marinha (Instruções de 14 de Dez. de 1832, art. 4.º; Decr. n. 4.105, de 22 de Fev. de 1868, art. 1.º, §§ 1.º e 3.º); Clov., obr. cit.

— O préa-mar medio se fixa, tomando-se por base uma lunação (Av. n. 373, de 12 de Julho de 1833.)

— *São bens communs administrados pelos Estados:*

1.º Os rios navegaveis e os de que se fazem os navegaveis, sendo caudacs e perennes, desde que tenham todo o seu curso dentro do respectivo territorio;

2.º, os lagos e lagoas situados em terras publicas estaduais, ou forem navegaveis, ou entregues ao uso publico.

São bens de uso especial dos Estados os edificios publicos estaduais e os terrenos applicados ao serviço de repartição e estabelecimentos estaduais. (Clov., obr. cit.)

São bens patrimoniaes dos Estados:

1.º, os que pertenciam ás antigas provincias;

2.º, as terras devolutas situadas nos respectivos territorios (Const., art. 64). São terras devolutas:

a) as que não se acharem applicadas a uso algum publico federal, es adual ou municipal, nem forem do dominio particular por qualquer titulo legitimo;

b) os terrenos dos antigos aldeamentos do indios (Lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850, art. 3.º; Regulamento n. 1.368, de 30 de Janeiro de 1834);

3.º, os bens vagos e do evento;

4.º, as margens dos rios navegaveis e de seus afluentes caudacs e perennes, destinadas ao uso publico, si, por algum titulo, não forem do dominio federal, municipal ou particular. A zona marginal applicada ao uso publico é de 15 metros e quatro centimetros, contados da linha média das enchentes ordinarias, e deve começar no ponto onde termina a influencia do mar. Os accrescidos conquistados ao leito do rio publico pertencem ao Estado;

5.º As ilhas que se formarem nos rios publicos estaduais;

6.º As estradas do ferro, telegraphos, telephones, fabricas, officinas e fazendas estaduais;

7.º Os objectos perdidos pelo criminoso, condemnado pela justiça estadual. (Clov., obra cit.)

— Além dos bens enumerados, ainda pertencem á União e aos Estados os que constituem o respectivo dominio financeiro. (Clov., obr. cit.)

Resta ver, depois disso, completando o nosso estudo, quaes os bens publicos em relação aos municipios.

São bens patrimoniaes dos Municipios;

I — No Districto Federal:

a) as doações que foram feitas para esse fim no periodo colonial;

b) o uso e fructo (óros e laudemios) dos terrenos de marinhãs, inclusive os do Mangue visinho á Cidade Nova, respeitadas as concessões gratuitas;

c) o uso e fructo, limitado aos fóros dos terrenos accrescidos aos de marinha.

II — Nos Estados:

a) As concessões de terras publicas, feitas pelo poder competente;

b) As terras dos extinctos aldeamentos do indios, em que existissem fundadas villas e povoações ao tempo da promulgação da Lei n. 2.672, de 20 de Outubro de 1875, ou possam ser fundadas, e as necessarias para logradouros publicos;

c) o uso e fructo limitado aos fóros das terras dos extinctos aldeamentos do indios, que não foram remidos nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n. 2.672 supracitada;

d) as minas existentes nos terrenos de sua propriedade, aforados depois da Lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850, ou não aforados ainda;

e) as matias, as aguas e as accessões dos terrenos de seu patrimonio não aforados, e em todo o caso as servidões de agua, caminho vicinal e abertura de estradas;

f) os proprios que tiverem adquirido por qualquer titulo legitimo (23).

Para concluir, direi:

Todos os bens publicos dos Estados e dos Municipios e os particulares, consideram-se sob o dominio eminente da soberania nacional.

Esta manifesta-se sob a fórma do desapropriação por necessidade ou utilidade publica, limitando-se ou não simplesmente á occupação, uso ou emprego (24).

Rio, 13 de Julho de 1918.

(22) Clov. Rev., obr. cit., pag. 317.

(23) Carl. do Carv., Consol. das Leis Civ., art. 217, pg. 75.

(24) " " " " 62.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Chefe do Estado os Srs. Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica; Dr. Nilo Peganha, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica receberam em audiencias, hontem, no Palacio do Governo, os Srs. senador João Luiz Alves, deputados Bueno Brandão, Octavio Rocha, e general Agobar de Oliveira, commandante da Brigada Policial; Dr. Lopes Troad, commissão da Associação dos Academicos Mineiros, que foi convidar o Chefe do Estado para a sessão solenne de installação da mesma associação, que se realizará no dia 2 de agosto proximo; directoria do Centro dos Chauffeurs, e uma commissão do Derby Club, que convidou S. Ex. para assistir ao grande premio das corridas a serem realizadas no proximo domingo no prado da mesma associação sportiva.

A Caixa de Amortização fará pagamento de juros no dia 31, a:

Apolices nominativas, lettras A a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações (Todas)

Empréstimo de 1917, relações

A entrada na bancada termina ás 13.30 horas, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14.00.

(17) Clov. Rev., obr. cit., pag. 320.

(18) " " " " " "

(19) Clov. Rev., obr. cit., pag. 320.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de julho de 1918.

Zona norte— O tempo está incerto e mau nesta região; exceptuando o Estado da Bahia, registraram-se chuvas geracs nos outros Estados. Zona centro— Continúa firme o tempo. A temperatura cahiu na maior parte dos Estados de Minas e Rio. Zona sul— Continúa bom o tempo. A temperatura manteve-se. A maior temperatura de hontem, 31.0, em Santa Maria; a menor, 3.0, em S. João Evangelista e Friburgo.—Previsão do tempo: para o Districto Federal: Tempo—bom (1). Temperatura—estavel (1). Ventos— normaes (1)—(1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Faltaram todos os despachos meteorologicos de Goyaz e Matto Grosso.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de julho de 1918.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	60.7	25.0	-1.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	28.0	22.5	6.0	C. am. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	62.6	22.0	-4.0	Calma	0	10	III	I.	23.0	23.0	0.4	C. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	62.4	24.0	0.0	SE	3	1	III	B. n. (n. manhã)	30.0	20.0	7.0	C. pm.
Aracaju.....	66.3	24.5	1.9	E	6	5	III	O. i. (i. c. mah)	24.4	20.1	10.2	C. am. v. pm.
Bahia (X).....												
Caetité.....	65.0	15.0	-1.0	SE	3	5	III	B.	23.0	14.0		
Jannaria.....	65.3	19.0	-2.0	—	—	1	III	B.	28.0	11.0		
Bello Horizonte.....	68.3	13.0	-3.0	NE	4	1	III	B. (o. manhã).	22.0	10.0		
Theophilo Ottoni (X).												
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	69.8	10.0	-1.0	III	—	1	II	B. (b. go. m.)	—	5.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.8	21.0	0.0	SW	2	6	Tranquillo.	I.	26.0	18.0		
Capital Federal.....	68.8	18.4	-0.7	NNW	1	2	Peqs. vagas.	B. (nt. o. de m.)	21.0	17.1		
Campos.....	69.6	18.0	-1.0	NW	1	0	—	B.	24.0	13.0		
Friburgo.....	69.9	10.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	23.0	3.0		
Petropolis.....	68.7	12.5	2.0	NE	4	2	—	B. (o. manhã).	19.5	6.0		
Rezende.....	69.2	13.0	-4.0	—	—	8	—	B. (b. o. man.)	—	9.0		
Cabo Frio.....	69.1	21.0	0.0	NE	3	0	Chão.	B. (b. manhã).	25.0	17.0		
Theresopolis.....	68.5	12.0	3.0	N	2	0	—	B. (o. n. manhã).	17.0	9.0		
S. Paulo.....	68.5	9.0	-2.5	NE	4	10	—	I. (n. man.)	25.0	10.5		
Santos.....	68.0	17.0	0.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (n. b. manhã).	24.0	12.0		
Paranaguá.....	67.1	18.0	-2.0	W	1	9	Tranquillo.	I. (i. manhã).	22.0	13.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	68.2	17.0	0.0	N	1	0	III	B. (b. manhã).	22.0	15.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	13.0	-1.0	Calma	0	0	III	B. (h. manhã).	29.5	12.1	—	I. am. pm.
Uruguayana.....	60.5	19.0	-2.0	SE	2	0	—	B. b. (b. man.)	29.9	15.6		
Montevideo.....	58.7	17.0	0.0	N	2	5	—	—	23.0	11.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 hs. e as emperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.0	15.5	Itaperú.....	0.0	23.9	14.8
Engenho de Dentro.....	0.0	24.3	13.5	Januaria.....	0.0	23.3	15.6
Penha.....	0.0	23.7	15.4	Morro da Urca.....	—	18.4	16.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.2	14.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	22.5	16.6

Nota— (X) Não veio telegramma.

Caixa de Pensões — Conselho administrativo — Acta da 3ª sessão — Aos vinte dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas e meia, reuniram-se, na sala da revisão do *Diario Official*, cedida para este fim, os seguintes membros: Srs. Sabino A. do Nascimento, Carlos A. Torres, Cleobulo B. da Rocha, Henrique G. Guimarães, Armando Simoni, Waldemar V. Machado e Alberto do Espírito Santo.

Presente numero sufficiente para as deliberações, assume a presidencia dos trabalhos o Sr. Sabino A. do Nascimento, secretariado pelo Sr. Henrique G. Guimarães, e abre a sessão, mandando proceder á leitura da acta da sessão anterior, que, submettida a discussão e depois a votos, é approvada por unanimidade.

Em seguida communica aos presentes que o Sr. presidente interino da directoria se desculpara perante o conselho por não poder comparecer á sessão e que, na immediata que se effectuasse, não faltaria e se compromettia a trazer todos os papeis e os officios de pedido de demissão de varios membros da administração da caixa.

A vista da falta desses elementos de trabalho, o conselho resolveu que a mesa officiasse ao Sr. presidente interino de ter tido sciencia da comunicação e o convidasse a comparecer na proxima sessão.

Interpellada a comissão incumbida de tratar sobre a sede, a mesma deu informações dos seus actos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás dezesseis e quarenta, convocando o Sr. presidente dos trabalhos os membros presentes para se reunirem quarta-feira, 24 de agosto.

Caixa de Pensões — Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, 20 de julho de 1918.

Relação dos candidatos classificados na prova escripta do concurso para inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e que devem comparecer á prova oral no dia 1 de agosto, ás 13 horas:

Antonio de Farias, Francisco Baptista, Ary Cesar de Souza Pinto, Francisco Borges Trajany, Luiz de Souza Carvalho, João Ferreira da Camara, Pinho Barbosa de Sant'Anna, Cherubim Gonçalves, Ricardo Ramos de Jesus Monteiro, Ariosto de Miranda Sarmento, Accacio Gentil de Figueiredo, Luiz de França Malheiros de Mello, Nicanor Paraguassú, Pio Lopes Pereira, Breno de Barros e Vasconcellos, Reimoldino Paiva, Mario de Mendonça, Tolentino de Sá, Eugenio Vairão, Antonio Joaquim Ribeiro Franco, Raul Cavalcanti do Albuquerque, Alvaro Tobias Becker, Francisco Goulart de Magalhães, Salvador da Costa Bastos, Marcial Bonites, Augusto Ribeiro Moss e Antonio Leandro de Sant'Anna.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.833; estrangeiros, 611; total, 1.876; estraram: nacionaes, 35; estrangeiros, 46; total, 51; sahiram: nacionaes, 23; estrangeiros, 14; total, 42; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 2; total, 6; existem: nacionaes, 1.238; estrangeiros, 641; total, 1.879.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 29, de 1.977 consultantes para os quaes se aviaram 1.842 receitas.

Fizeram-se 158 extrações de dentes, 13 obturações e 389 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/8	12 17/64
Sobre Paris.....	\$720	\$720
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$459
Sobre Portugal.....	—	\$512
Sobre Nova York.....	—	\$4153
Lib. esterlina em moeda	—	228750
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	48865
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	53050
Sobre Hespanha (peseta).....	—	45161
Sobre Suissa (franco).....	—	45076

Apolices geraes miudadas.....	9135000
Apolices geraes de 1:000\$, 5%....	9255000

Apolices geraes de 1:000\$, 5%; provisórias.....	8885000
--	---------

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	9125000
Apolices Estradas de Ferro.....	9015000

Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5%, nom.....	8995000
--	---------

Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5%, port.....	9055000
---	---------

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	3405000
---	---------

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	1975000
---	---------

Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1955000
---	---------

Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	1905000
---	---------

Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6%, port.....	915000
---	--------

Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4%, port.....	973500
---	--------

Banco do Commercio.....	1995000
Banco do Brasil.....	2205000

Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	115000
---	--------

Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	555000
---	--------

Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	1085750
--	---------

Companhia de Tecidos Alliança...	2335000
Companhia Docas de Santos, port...	5505300

Debentures da Companhia Tecidos Potafogo.....	1855000
---	---------

Debentures da Companhia Tecidos Sapopemba.....	1955000
--	---------

Debentures da Companhia Manufactura Fluminense.....	1935000
---	---------

Debentures Companhia Luz Stearica	2105000
Debentures Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série	2215750

Secretaria da Camara Syndical, 30 de julho de 1918. — A. Simonsen, syndico.	
---	--

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de julho de 1918.....	5.179.891\$901
--	----------------

Renda arrecadada em 30 de julho de 1918.....	450.922\$638
--	--------------

Em igual periodo de 1917.....	5.330.814\$649
-------------------------------	----------------

	3.683.036\$825
--	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 30;

Em ouro.....	93:4835684
Em papel.....	108:7135683

Total.....	203:1975367
------------	-------------

Renda arrecadada de 1 a 30 de julho de 1918.....	5.861:763\$715
--	----------------

Em igual periodo de 1917.....	4.424:598\$084
-------------------------------	----------------

Diferença a maior em 1918	1.437:165\$631
---------------------------	----------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.387

M. Francilena, domiciliado nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 149, apresenta a marca acima collada que consiste em um rotulo de forma rectangular com os cantos arredondados, vendo-se ao centro a figura de uma mulher, com os cabellos soltos, cercada esta figura por arabescos dourados. Na parte superior lê-se a palavra caracteristica «Diliana» e na parte inferior diversos dizeres relativos ao preparado, acompanhado do nome do peticionario. A referida marca servirá para distinguir uma loção para os cabellos, de seu fabrico o commercio, variando em cores e dimensões, sendo usada em todos os envoltorios que o contiver. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918.—M. Francilena (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 1 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.287, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, couvido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 5 de agosto

Rua do Riachuelo n. 220, ás 14 horas.

Rua Paula Mattos n. 61, ás 14 horas e 30 minutos.

Praça D. Antonia n. 8, ás 14 horas e 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos: Manoel José de Miranda, sob n. 14.867 do protocollo e 35.877 do Registro Civil; e Elias Trindade de Oliveira, sob n. 4.218 do protocollo e 45.106 do Registro Civil.

Em 26 de julho de 1918. — Pelo director, *Heitor Bracet.*

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, as provas oraes de francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma efectiva

1. Armando da Cunha Amaral;
2. Cyro Campos;
3. Cozar Regulo Valdetaro;
4. Carlos Maximo Freire;
5. Flavio Carvalho Moraes Basto;
6. Felício Saturnino Gualdi;
7. Feliciano Castilho Sadock de Sá;
8. Romero Miranda Monteiro de Barros;
9. Ignacio Tavares Guimarães;
10. João Albino da Fonseca;
11. Iberê Timotheo Peixoto;
12. José Antonio Rodrigues dos Santos;

Turma suplementar

1. João Javert Goulart Fraga;
2. José Miranda Megala;
3. Justiniano Serpa Filho;
4. Jacy Sotta Mafior Lagos;
5. Julio Belegardi Muniz Maracajá;
6. Jaymo Roxo Pinheiro Guimarães;

Sala do concurso, 31 de julho de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZENDAS «GUAXINDIBA» E «BOM RETIRO», EM S. GONÇALO, NA CIDADE DE NITHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Leopoldo Gianelli, por si e como inventariante de Carlos Gianelli, requerido aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos fronteiros ás fazendas do Guaxindiba e Bom Retiro, situados no 2º districto do municipio do S. Gonçalo, em Nithe-roy, no Estado do Rio de Janeiro, que confinam ao norte com as vallas do Guarani e da Moenda, divisas da fazenda da Ostreira da Empresa Melhoramentos no Brasil; a este tambem com o valle da Moenda, divisa da já citada fazenda da Ostreira e as terras alodiaes do requerente; ao sul a valla do Guaxindiba, divisa da fazenda do Laranjal, de Julio Pedrosa de Lima, e ao oeste o rio Guaxindiba, divisa das fazendas do Cadeço, de Pedro de Souza Ribeiro, e Monte Rajo, de Francisco Lopes Ferraz Sobrinho; são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva.*

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS ÀS FAZENDAS DENOMINADAS «LARANJAL» E «IPUCA», EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Julio Pedrosa de Lima requerido aforamento dos terrenos de marinhas fronteiros ás fazendas do Laranjal e Ipuca, situados na freguezia do segundo districto do municipio do S. Gonçalo, em Nithe-roy, Estado do Rio de Janeiro, que teem de testada e de fundos 3.917 metros e da frente aos fundos 33 metros e dos accrescidos, fronteiros a estes, com a testada de 4.737 metros, de fundos 3.917 metros e da frente aos fundos, larguras variaveis de 280 metros a dois metros; confinando ao norte com o rio Guaxindiba, divisa da fazenda do Cadeço; a este com o valle do Guaxindiba, divisa da fazenda do Guaxindiba e com os terrenos de marinhas fronteiros a esta; ao sul e ao oeste com as terras alodiaes do mesmo requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva.*

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José Gregorio de Almeida o aforamento do terreno lote n. 11, da rua Progresso, em Santa Cruz, com a area de 4.272 metros quadrados, confrontando ao norte com o lote n. 10, ainda não aforado; ao sul com o lote n. 12, já aforado a Firmo de Oliveira, e a este com o lote n. 14, da rua Paysandu, ainda não aforado.

Existindo no mesmo terreno bomfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bomfeitorias nelle existentes a apresentalas no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 30 de julho de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

ATTESTADO DE VIDA E QUITAÇÃO DE IMPOSTOS

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, são intimados todos os responsaveis á Fazenda Nacional, com exercicio nas repartições publicas federaes situadas nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro e que tenham sido afiançados por terceiros nos respectivos cargos, a apresentar, durante o mez de julho, attestados de vida de seus fiadores e documentos de quitação de impostos, quando essas fianças tiverem sido garantidas por bens immoveis.

O attestado de vida será dado pela autoridade policial mais graduada do districto em que residir o fiador e authenticado pelo reconhecimento da firma do attestante, cujo cargo deverá ser referido pelo tabellião no acto do reconhecimento.

Contra aquellos que não attenderem á presente intimação será providenciado para que sejam suspensos do exercicio do cargo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 25 de junho de 1918. — *Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimadas as firmas Gastão Ribeiro & Comp., á rua Visconde do Rio Branco n. 37, e A. Reis & Comp., á rua da Assembléa n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontradas, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgarem a bem de suas defezas, sob pena de revelia, no processo que tem por base o auto n. 161, do 1 de junho do corrente anno, desta recebedoria, contra Coelho & Silveira e em cujo processo foram aquellas firmas envolvidas.

Recebedoria, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Manoel Dias Pereira, estabelecida á Vargem da Tijuca sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação n. 316, de 28 de junho do corrente anno, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ (sessenta mil réis), correspondente ao registro de seu estabelecimento, e multada em igual importancia por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio José Pires, á rua Marquez de Caxias n. 224, em Nithe-roy, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação n. 242, de 24 de junho do corrente anno, pelo qual foi a mesma firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ (sessenta mil réis), correspondente ao registro de seu estabelecimento, e multada em igual importancia, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Joaquim de Souza, á avenida Mem de Sá n. 88, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação n. 306, de 28 de junho do corrente anno, pelo qual foi a mesma firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000 (cento e vinte mil réis), correspondentes ao registro de seu estabelecimento e multada em

igual importância, por infracção dos artigos 6 e 13 do regulamento anexo ao decreto n.º 10.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Costa & Xavier, á rua Mariz e Barros n.º 194, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n.º 329, de 28 de junho do corrente anno, pelo qual foi a mesma firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000 (cento e vinte mil réis) correspondentes ao registro de seu estabelecimento, e multada em igual importância, por infracção dos artigos 6º e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n.º 10.931, de 16 de fevereiro de 1916. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Joaquim Teixeira Leite, á rua D. Manoel n.º 24, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n.º 257 de 28 de junho de 1918, pelo qual foi a mesma firma intimada a pagar os emolumentos de 80\$ (oitenta mil réis) correspondentes ao registro de seu estabelecimento e multada em igual importância, por infracção dos artigos 6 e 13 C, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ribeiro & Picalho, á rua da Gloria n.º 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação n.º 311, de 28 de junho de 1918, pelo qual foi a dita firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ (sessenta mil réis), correspondente ao registro de seu estabelecimento, e multada em igual importância, por infracção dos artigos 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Antonio Marques da Silva, dado, como residente á rua Marechal Floriano Peixoto n.º 172, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, para, no prazo de oito dias, sob pena de revella, comparecer a esta mesma repartição afim de assistir a abertura e exame dos volumes de fumes que lhe foram apprehendidos, e bem assim allegar o que julgar a bem de sua defesa no respectivo processo que tem por base o auto de infracção e apprehensão sob n.º 205 contra o mencionado Antonio Marques da Silva, lavrado, em 16 de julho corrente, nesta capital.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Azavedo & Corrêa, á rua Joaquim Silva n.º 83, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n.º 308 de 22 de junho de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ (cento e vinte mil réis) correspondentes ao registro de seu estabelecimento e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13, c do regulamento anexo ao decreto n.º 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Francisco Serra & Companhia, á avenida Gomes Freire n.º 73, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n.º 271, de 27 de junho findo, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ (cento e vinte mil réis) correspondentes ao registro de seu estabelecimento e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13 C do regulamento anexo ao decreto n.º 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Monteiro, á rua Menezes Vieira n.º 86, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n.º 223 de 22 de junho findo, pelo qual

foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 200\$ (duzentos mil réis) correspondente ao registro do seu estabelecimento, e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Mazzatto & Comp., estabelecida em São Caetano, do municipio do São Bernardo, Estado de S. Paulo, para, no prazo de trinta dias, recolher amigavelmente aos cofres desta repartição, a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) em virtude de multa que lhe foi imposta pelo mesmo Sr. director, por infracção do artigo 80 do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, falta apurada no processo administrativo que teve por base o auto n.º 193 de 21 de novembro de 1917, lavrado contra a referida firma, pelo agente fiscal Benedicto José de Araujo Santos.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Affonso Bonodette, á rua do Senado n.º 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n.º 267, de 27 de junho findo, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ (sessenta mil réis) correspondente ao registro de seu estabelecimento e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6º e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Rodrigues Anteno & Comp., á rua Buenos Ayres n.º 324, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n.º 276 de 27 de junho findo, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ (cento e vinte mil réis) correspondentes ao registro de seu estabelecimento e multada em igual importância por infracção dos artigos 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 8 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Superintendencia, 29 de julho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Casa da Moeda

Do ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta nova concorrência, para venda dos objectos abaixo indicados, desnecessarios a este estabelecimento:

Dous locomoveis.

Uma machina de pautar.

Uma dita a vapor de força de 44 cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampéres e 110 volts.

Uma dita para aplinar galvanos, fdo fabricante Fouché.

Uma dita para plumbaginar R. Ilco & Companhia.

Cinco toneladas, mais ou menos, do ferro batido.

Tres tesouras armadas, do ferro batido, pesando 114 kilos e medindo de vão 6^m,00 cada uma.

Meia columna de ferro fundido, ordem composta, sem capitel, pesando 493 kilos e com 5^m, 40.

Duas columnas de ferro fundido, de ordem composta, sem capitel, pesando 338 kilos cada uma e comprimento de 3^m.

Caixas vazias de gazolina.

Idem, idem, de mercadorias diversas.

Estopa usada.

Tres columnas de ferro fundido, de ordem composta, sem capitel, pesando 483 kilos cada uma e comprimento de 3^m.

As propostas serão recebidas ás 13 horas do dia 7 de agosto vindouro e deverão achar-se devidamente estampilhadas, datadas e assinadas.

A concorrência versará sobre o preço em réis para cada unidade, podendo os pretendentes examinar os objectos á venda todos os dias uteis até o dia 6.

Casa da Moeda, 27 de julho de 1918. — O contador interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior*.

Ministerio da Marinhã

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás senhoras costureiras que, no sabbado, 3 de agosto vindouro, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na terceira categoria de n. 81 ao fim, quarta e quinta categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Segunda Divisão do Exercito e Quarta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez viudouro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no municipio do Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorização contida no art. 52, § X da lei n. 4.474, de 8 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1ª, serem apresentadas, até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sello federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam ne 0^m,33x0^m,22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3ª, a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente acceito não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4ª, o proponente acceito entrará logo depois de approvada a concorrência com a importancia consignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5ª, a habilitação para esta concorrência será feita até ás 14 horas da vespéra da mesma, devendo para esse fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Niteroy, 27 de julho de 1918. — *Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, major intendente.

Directoria de Engenharia

DEMARCAÇÃO DE TERRENOS DA FAZENDA SAPOREMA

Devendo, por ordem do Sr. ministro da Guerra, ser avivados os limites da fazenda de Saporema, conservando-se os marcos e vestigios antigos existentes, na parte em que ella confina com os terrenos dos Srs. José Gonçalves da Rocha e José de Almeida Marques, o Sr. director de engenharia convida os mesmos senhores e a quem possa a demarcação interessar a comparecerem no lugar denominado Fontinha (estação Bento Ribeiro), ás nove horas do dia cinco de agosto proximo.

Directoria de Engenharia da Guerra, 30 de julho de 1918. — *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, coronel chefe do gabinete.

Commissão de organização das forças de 2ª linha da Guarda Nacional

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da commissão de organização das forças de 2ª linha da Guarda Nacional

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que de conformidade com as instrucções mandadas adoptar pelo Ministerio da Guerra, (*Diario Oficial* de 18 e 19 do corrente mez), esta commissão iniciará no dia 1 de agosto proximo futuro os trabalhos do alistamento de todos os cidadãos obrigados ao serviço da 2ª linha, de 31 a 44 annos, isto é, nascidos no periodo decorrido de 31 de dezembro de 1874 a 1 de janeiro de 1887, e, portanto, convoca a todos os cidadãos maiores de 30 annos e menores de 44 annos, domiciliados nesta Capital e que tenham sido alistados para o serviço na 1ª linha, a se apresentarem neste Quartel General, á praça da

Republica, 197, do 12 ás 15 horas, até o dia 31 de outubro proximo futuro.

E para que cheguem ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado e publicado pela imprensa, nos termos do n. 34 das citadas instituições.

Quartel General, 31 de julho de 1918. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra e presidente da commissão examinadora do concurso para 3º official desta directoria faço publico que a prova de redacção official e calligraphia terá lugar hoje, 31 do corrente, ás 12 horas, devendo comparecer os seguintes candidatos:

1. Abelardo Gargel de Bittencourt.
2. Ruy Pinheiro Guimarães.
3. Orlando do Albuquerque Silveira.
4. Sargento-ajudante Antonio de Almeida Roseira.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de julho de 1918. — O 1º official, *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, faço publico que no dia 5 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede deste estabelecimento far-se-ha a venda em hasta publica de seis animaes, julgados impréstaveis para o serviço militar.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918. — *Primeiro-tenente Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o estafeta distribuidor David Paulino Coelho, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta directoria geral a importancia de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 5, de 24 de abril ultimo do agente do Correio de Cascadura, como incurso no art. 483 do regulamento em vigor.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 20 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o auxiliar de praticante José Luiz Marinho Rufino, afim de recolher a importancia de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.112/2 do Sr. director geral, de 13 de junho ultimo, como um dos responsaveis pelo extravio do registrado numero 1.211, procedente de Guaratinguetá, para Margarida Santos, em Anta, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

182 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Cláudio, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Iguaçu, S. Paulo.

30, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

236, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igreja da Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

432 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

222 B, Estacio de Sá, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção, servindo do secretario.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

148, Agente embarcado paquete Brasil Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

533, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Augusta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catete, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.419, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete Bahia, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.213, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete Bahia, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.931, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA EITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a \$5800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 1:000%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em pás roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 6",12 e 0",18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos; de comprimento minimo de 2",00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8ª a 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geracs para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá proceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes de requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escripatorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces próximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhadas em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em ângulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Des postes marcadas será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação o empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor, o a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O mareador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessários para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção o por mez do atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias toias as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contrato, que

lho será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehendêr a uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para isso fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Base para o contracto

1.ª

As construcções serão excentadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendencia desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio do 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.ª

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918, —O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convide o ex-praticante do conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accionar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918. —O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE INSPECTORES AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje até 31 de agosto proximo futuro, as inscripções no concurso para provimento de duas vagas de inspectores agricolas.

As inscripções deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica, e cada candidato deverá fazer acompanhar essa requerimento dos documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não sofrer de molestia contagiosa, ser apto, possuir certificado de aptidão ou engenheiro agronomo formado em qualquer escola do país, reconhecida oficialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma escripta e uma oral e terá inicio no dia 3 de setembro proximo futuro, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatória.

ria, e versará sobre os seguintes pontos, compreendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º, como se deve fazer uma ligação de agricultura pratica entre os agricultores, ensinando-lhes a escolherem sementes e plantas-as e a entenderem as funções biológicas da terra arável e do trabalho das lavras, principalmente em relação ao lençol d'água;

2º, mandar arrear um animal de tiro para um arado simples e trabalhar com elle na lavoura mais facil e em seguida determinar ao arador que trabalhe com arados reversíveis ou fixos, cultivadores, etc., explicando a acção respectiva sobre as terras, e indicando a despesa possível dos trabalhos a fazer no prepu do solo de um hectare;

3º, desinfetar sementes com sulfato de cobre e sulfureto de carbono. Plantar sementes em grãos, fragmentos de caule, tuberculos, etc., indicando a fundura e distancia das covas, a distancia das linhas de plantação, e avaliando a produção possível de cada hectare.

A prova pratica realizar-se-ha na Estação de Pomicultura de Deodoro e a escripta e oral na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, versando nestas duas ultimas sobre os seguintes pontos:

1º, como se faz a inspecção de uma propriedade agricola para orientar o seu proprietario sobre a exploração mais conveniente, considerando a conformação do solo, a distancia, o salario e o mercado respectivos;

2º, como se faz a inspecção de um municipio para collectar dados sobre o valor economico das suas principais culturas e criação;

3º, como se faz a aquisição de plantas e sementes para a distribuição pelos agricultores do norte e sul do país, aconselhando sobre a plantação respectiva;

4º, especificar o orçamento de uma cultura de milho, ou arroz, ou feijão, ou café, ou algodão, ou canna de açúcar, ou mandioca, indicando o saldo liquido possível, e as razões determinantes do resultado obtido;

5º, indicar o criterio para aquisição de machinas ou instrumentos agricolas, de accordo com a conformação do solo, a sua natureza, a existencia de tocos, o valor das colheitas e as condições economicas do agricultor.

Os pontos para qualquer uma das tres provas de que consta o concurso serão tirados a sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 de julho de 1918. — *Dias Martins*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude
Doutor Eiras

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
DE 29 DE JULHO DE 1918

Aos 29 dias do mez de julho de 1918, na sede social, á rua Marquez de Olinda, em Botafogo, á uma hora da tarde, conforme o respectivo livro de presença, reuniram-se para a assembleia geral extraordinaria, convocada pelos respectivos annuncios publicados, os seguintes accionistas; Dr. Carlos Fernandes Eiras (326), Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller (1.224), Dona Maria Evange-

lina da Ponte Ribeiro Schiller (30), Drs. José Eiras Junior, Joaquim Moreira da Fonseca, Odilon Vieira Gallotti e José Fausto Cesar Vianna e Eugenio Kahn e Carlos Brandon com 10 acções cada um, perfazendo o total de 1.700 acções com direito a 169 votos, numero mais que sufficiente para a abertura da sessão, pois, apenas com a differença de 50 acções, representa o capital social. O Sr. presidente, Dr. Carlos Fernandes Eiras, ex-vi dos estatutos sociais, assumo a direcção da assembleia, convidando para secretario o Dr. Odilon Vieira Gallotti. Aberta, assim, a sessão, o Sr. presidente declarou os fins para que foi a assembleia convocada. Por essa occasião pede a palavra o Sr. Dr. José Eiras Junior e entre varias considerações, envia á mesa a seguinte proposta: «Srs. accionistas. Estando a directoria autorizada pelas assembleias geraes de 23 de setembro de 1916 e 27 de agosto do anno passado a levantar um emprestimo de 160.000\$ para o resgate do actual emprestimo por debentures, cujo saldo é de 99.000\$ e o restante para varios melhoramentos da Companhia; proponho que seja effectuado um emprestimo pelo prazo de 10 annos, juros annuaes de 11 %, com o Crédit Foncier du Brésil et l'Amérique du Sud, ficando a directoria com plenos poderes para aceitar as clausulas que forem combinadas na respectiva escriptura, inclusive a de garantia hypothecaria dos bens immoveis da companhia, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918.—Dr. José Eiras Junior. O Sr. presidente diz que os Srs. accionistas ouviram a leitura da proposta do Dr. José Eiras Junior e que a põe em discussão. Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente a submete a votos, sendo a referida proposta unanimemente approvada. Na hora mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a presente sessão ás 2 horas da tarde, sendo a acta assignada por todos os accionistas presentes.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.—Dr. Odilon Vieira Gallotti, secretario.—Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.—Dr. José Eiras Junior.—Dr. Joaquim Moreira da Fonseca.—Eugenio Kahn.—Maria Evangelina da Ponte Ribeiro Schiller.—Carlos Brandon.—Dr. José Fausto Cesar Vianna.

Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização de Productos Agricolas

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas.—De accordo com o art. 9, n. XI, dos estatutos, temos o prazer de apresentar o relatorio da gestão, durante o trimestre comprehendendo os mezes de abril, maio e junho proximos passados, da nossa sociedade.

Tendo sido este primeiro periodo de funcionamento das nossas usinas por demais exiguo, para que nelle se possam constatar realmente os lucros que nós esperamos, limitar-nos-hemos a considerar esses tres mezes como um periodo apenas de indicação preciosa que demonstra, desde já, o bem fundado dos nossos calculos no futuro da sociedade. Com effecto, industria alguma pôdo produzir utilmente grandes lucros nos seus primeiros mezes, e o periodo que acabamos de terminar a 30 de junho proximo passado, notemos ainda, foi interrompido em consequencia do lamentavel accidente occorrido nas usinas, e onde, pelo descuido de um operario, dois companheiros do mesmo perderam a vida. A directoria tomou todas as providencias de humanidade que o caso comportava. A parte essa perda de vida, os prejuizos materiais foram felizmente reduzidos e não teriamos mesmo feito menção delles aqui, si a interrupção dos serviços, consequente ao accidente, não fosse de certo vulto.

Apezar, porém, desse breve espaço de tempo e da interrupção assignalada, a actividade das usinas nada deixou a desejar, na medida do razoavel, excedendo mesmo os calculos mais optimistas. Assim, em sessenta dias effectivos de trabalho foram immunizados e beneficiados 21.000 saccos de cereaes, dos quaes alguns milhares foram já exportados para os Estados Unidos e de onde começam a nos chegar as melhores referencias sobre a efficacia do processo adoptado pela sociedade.

Não tendo havido, até o momento actual, interrupção alguma nos pedidos e nas entradas de cereal para os nossos armazens, afim de serem immunizados, esse auspicioso facto prova que, apezar do accidente a que alludimos, o nosso processo foi devidamente apreciado na praça e pôde-se considerar definitivamente acceto. As entradas constaram de 51.845 saccos, existindo em «stock», entre cereal immunizado ou não, 33.607 no momento actual.

Visto o desenvolvimento que vai tendo a nossa sociedade, fomos induzidos a tomar de arrendamento, pelo prazo de quatorze annos e em condições vantajosas, todo o immovel em uma parte do qual estava primitivamente installada a usina. Esse local, assim ampliado, permite-nos conservar por conta dos nossos clientes uma grande parte do cereal já immunizado, facilitando convenientemente o movimento das entradas e saídas.

Esse contracto será devidamente assignado dentro em pouco tempo.

Para terminar, chamamos a attenção sobre o balanço do periodo dos tres mezes decorridos, ficando á disposição dos Srs. accionistas para qualquer esclarecimento que for julgado necessario, e, convictos de que teremos cumprido a honrosa missão a nós confiada, fizemos votos para que o futuro da sociedade seja uma agradável e positiva realidade.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.
P. Pires, presidente.—Raymond de Burlet, thesourciro.—Americo Ludolf, secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—Temos a honra de submeter a vossa apreciação o nosso parecer sobre contas da directoria da Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização de Productos Agricolas, relativas a sua gestão no trimestre, abril, maio e junho do corrente anno.

Procedemos minucioso exame em todos os livros da sociedade inclusive «dossiers» do documentos. A escripturação está organizada com grande cuidado e clareza, sendo consignado todo o movimento com os seus minimos detalhes, o que permite o exame rapido para a fiscalização em qualquer momento.

Encontramos todas as contas em ordem, estando exacto o balanço apresentado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918.—Dr. José Pires de Carvalho e Albuquerque.—José Maria de Almeida Coragem.—Eugenio Kahn.

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo

Direitos de invenção.....	12:400\$000
Acções em caução.....	6:000\$000
Despezas de constituição.....	21:415\$200
Caixas.....	1:334\$187
Inventarios geraes (machinismo e material div.).....	93:231\$600
Almoxarifado.....	4:102\$000
Deposito no Thesouro.....	12:500\$000
Mercadorias diversas.....	3:323\$240
Contas de ordem.....	18:116\$148

174:125\$673

Passivo

Capital.....	125:000\$000
Crédit Foncier du Brésil.....	30:973\$195
Vendedores e credores diversos..	12:453\$480
Caução da directoria.....	6:000\$300
	174:425\$675

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918. — O director-presidente, P. Pilez. — O director-thesourciro, Raymond de Bulet. — O contador interino, J. Mirilli.

COMPANHIA INDUSTRIA DE PELLAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1918

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, reunidos, ás 15. horas, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, primeiro andar, os accionistas abaixo assignados, o Sr. Joaquim Domingues de Souza e Silva, presidente da companhia, declara que, havendo numero legal de accionistas, dava como installada a presente assembléa geral ordinaria, de conformidade com os annuncios feitos, de accordo com a lei, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares exhibe, e pede para que os Srs. accionistas designem quem deve dirigir os trabalhos, e pedia permissão para lembrar o nome do Sr. accionista Americo Machado de Azevedo e Silva, que é unanimemente aclamado. Assumindo a presidencia o Sr. Americo Machado de Azevedo e Silva, depois de agradecer a prova de confiança dos Srs. accionistas, convida os Srs. Jonathas Chaves Campello e Oswaldo Guimarães, respectivamente, para 1º e 2º secretarios. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da convocação da presente assembléa e as assignaturas dos Srs. accionistas no livro de presença, verificando acharem-se subscriptos nove (9) accionistas possuidores de mil seiscientos e oitenta (1.680) acções nominativas e ao portador, representando mais de dous terços do capital social. O Sr. presidente declara que deixa de mandar proceder á leitura da acta da ultima assembléa por ter sido já approvada e assignada pelos Srs. accionistas que estiveram presentes e ter sido a mesma publicada no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, salvo si algum dos Srs. accionistas presentes reclamar a sua leitura. Não havendo reclamação alguma, o Sr. presidente pede ao Sr. Joaquim Domingues de Souza e Silva, presidente da companhia proceda á leitura do relatório da directoria, referente ao anno social, leitura que foi unanimemente dispensada pela assembléa, por já ter conhecimento do mesmo, pelas publicações feitas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Em seguida, o Sr. Dr. J. D. Leite de Castro procede a leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: O conselho fiscal da Companhia Industria de Pelles, dando cumprimento ao preceituado em seus estatutos e nas disposições de lei, examinou o balanço apresentado pela directoria, achando de conformidade com a escripta, feita com ordem e clareza.

No relatório que vos será apresentado pela directoria vos serão dadas detalhadas informações, que bem vos orientarão

sobre os negocios attinentes ao anno social de 1917 a 1918.

Assim, pois, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno de 1917 a 1918.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. — J. D. Leite de Castro. — Gabriel Martins Ferreira. — Carlos Schmidt.

Finda a leitura, foram postos em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1917 a 1918. Ninguem pedindo a palavra, foram postos em votação, sendo unanimemente approvados, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal. Passando á segunda parte da convocação, o Sr. presidente declara que vae suspender a sessão para que os Srs. accionistas confeccionem as cédulas para eleição do conselho fiscal e seus supplentes. Reaberta a sessão, procede-se á votação, tendo-se recolhido nove (9) chapas, representando trescentos e trinta e seis (336) votos.

Feita a apuração, verificou-se a seguinte votação: para membros do conselho fiscal: Joaquim Ferraz de Vasconcellos, duzentos e oitenta (280) votos; Dr. J. D. Leite de Castro, duzentos e trinta e dous (232) votos; coronel Gabriel Martins Ferreira, duzentos e vinte e quatro (224) votos. Para supplentes: Marcos Leite de Castro, trescentos e trinta e seis (336) votos; Americo Machado de Azevedo e Silva, trescentos e vinte e seis (326) votos; Carlos Schmidt, duzentos e oitenta e quatro (284) votos.

O Sr. presidente declara que em vista do resultado da apuração e de conformidade com a lei, proclamava eleitos e empossados como membros do conselho fiscal os Srs. Joaquim Ferraz de Vasconcellos, com duzentos e oitenta (280) votos; Dr. J. D. Leite de Castro, com duzentos e trinta e dous (232) votos e coronel Gabriel Martins Ferreira, com duzentos e vinte e quatro (224) votos; e para supplentes do conselho fiscal os Srs. Marcos Leite de Castro com trescentos e trinta e seis (336) votos; Americo Machado de Azevedo e Silva, com trescentos e vinte e seis (326) votos, e Carlos Schmidt, com duzentos e oitenta e quatro (284) votos.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. presidente declara que vae suspender a sessão, para ser confeccionada a acta, pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem no recinto, para tomarem conhecimento da mesma e assignal-a.

Reaberta a sessão, foi a presente acta lida, posta em discussão e unanimemente approvada. O Sr. Dr. J. D. Leite de Castro propõe um voto de agradecimento á mesa, pelo optimo andamento que deu aos trabalhos, que é unanimemente approvado, deixando de votar a mesa.

O Sr. presidente, depois de agradecer aos Srs. accionistas a sua coadiuvação, para o bom andamento dos trabalhos, levanta a sessão.

Eu, Jonathas Chaves Campello, mandei lavrar esta acta, que assigno com os demais accionistas presentes. — Americo Machado de Azevedo e Silva. — Jonathas Chaves Campello. — Oswaldo Guimarães. — Raul da Silva. — Gabriel Martins Ferreira. — Joaquim D. de Souza e Silva. — Gabriel Teixeira Marinho. — J. D. Leite de Castro. — Joaquim Ferraz de Vasconcellos.

Companhia Manufactory Progresso do Itajubá

BALANÇO GERAL EM 20 DE JUNHO DE 1918

Activo

Acções caucionadas.....	40:000\$000
Beas de raiz.....	84:218\$860
Machismos.....	304:087\$300
Letras a receber.....	4:036\$100
Seguro.....	231\$520
Lucros e perdas.....	39:042\$617
Movéis e utensilios.....	4:541\$370
Imposto de consumo.....	507\$750
Almoxarifado.....	6:257\$830
Contas correntes.....	293:802\$440
Supprimentos.....	251\$800
Materia prima.....	107:890\$340
Manufactura.....	81:403\$790
Despezas de installação.....	10:210\$160
Caixa.....	420\$375
	783:427\$130

Passivo

Capital.....	250:000\$000
Obrigações ao portador.....	250:000\$100
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	2:623\$115
Fundo de depreciação.....	2:632\$115
Primeira dividenda.....	80\$500
Letras a pagar.....	160:071\$220
Contas correntes.....	76:981\$610
	783:427\$130

Itajubá, 20 de junho de 1918. — Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, presidente. — Severiano Ribeiro Cardoso, gerente. — L. Vianna, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na proxima quinta-feira, 1 de agosto do 1918, na sede social, á rua Buenos Aires (ex-Hospicio) n. 124, ás dezessis horas e meia (16 1/2 horas).

Motivo da convocação: Tomar conhecimento de varias occurrencias relativas ás acções de suppimentos e de empréstimos e deliberar não só sobre ellas, como tambem sobre quaesquer propostas que tenham relação actual ou remota, directa ou indirecta com essas occurrencias, em restricção do objecto ou pessoas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3,000 o exemplar.

COLLECCAO DE LEIS DE 1917

Leis se expõem á venda na thesou-
raria da Imprensa Nacional.

Quatro volumes..... 20\$000

Pinto Lima & Comp.

Sociedade em companhia por ações

Comunicamos aos Srs. acionistas que,
a partir de 3 de agosto, pagaremos todos os
saldos, das 13 às 14 horas, os juros refe-
rentes ao primeiro semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918. — O ge-
rente, Augusto Pinto Lima.

Companhia de Tecidos de
Linho de Sapopemba

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Do dia 26 do corrente mez em diante, das
13 às 14 horas, será pago no escriptorio da
companhia, á rua Visconde de Inhamatã n. 36,
sobrado, o dividendo de 85 por ação, corres-
pondente ao 1º semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918. — An-
tonio Fernandes dos Santos, presidente.

Sociedade Nacional da
Agricultura

De ordem do Sr. presidente, convido todos
os socios quites a comparecerem á assembleia
geral que se realizará no dia 31 de julho cor-
rente, ás 15 horas, para reforma dos estatui-
tos. — Hannibal Porto, 1º secretario.

Empresa Commercial
Brasileira

Nos termos dos arts. 23 e 24 dos estatutos
sociaes, ficam convidados os Srs. accionistas
para uma reunião de assembleia geral com o
fim especial de se additarem os estatutos,
para ser autorizada a directoria a praticar os
actos de que tratam as letras a e b, n. 2,
§ 1º do art. 40 do decreto n. 161, de 17 de
janeiro de 1891, e bem assim homologar pro-
videncias e resoluções por ella já tomadas
em virtude da autorização já conferida em assem-
bléa anterior.

A assembleia geral terá lugar no dia 1 de
agosto, na sede social á rua Gonçalves Dias
n. 16, sobrado, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. —
A directoria.

Sociedade Anonyma
A Carbonica

Nos termos dos arts. 23 e 24 dos estatutos
sociaes, ficam convidados os Srs. accionistas
para uma reunião de assembleia geral com o
fim especial de se additarem os estatutos,
para ser autorizada a directoria a praticar
os actos de que tratam as letras a e b, n. 2,
§ 1º do art. 40 do decreto n. 161, de 17 de
janeiro de 1891, e bem assim homologar pro-
videncias e resoluções por ella já tomadas
em virtude da autorização já conferida em assem-
bléa anterior.

A assembleia geral terá lugar no dia 2 de
agosto, na sede social á rua Gonçalves Dias
n. 16, sobrado, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1918. —
A directoria.

Associação Asylo São Luiz
para a Velhice Desampa-
rada

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. associados a se reu-
nirem em assembleia geral ordinaria, ás 14
horas do dia 4 de agosto, á rua General Gurjão
n. 157, (Ponta do Cajú), para tomarem co-
nhecimento do relatório, balanço e actos da
administração.

Proceder-se-ha á eleição da directoria para
o biennio 1918-1920, dos mordomos, da com-
missão de contas e suplentes para o corrente
anno social.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1918. — A di-
rectoria.

Banco Commercial e Hypo-
thecario do Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 90º di-
videndo, á razão de 12% ao anno, sobre o ca-
pital realizado, ou 12\$ por acción.

Campos, 15 de julho de 1918. — Benedito de
Azevedo Queiroz, director-secretario.

Companhia Cervejaria
Brahma

São convidados os Srs. accionistas a virem
receber no escriptorio desta companhia, á rua
Visconde de Sapucahy n. 230, do dia 2 de
agosto em diante, das 12 às 14 horas, o di-
videndo relativo ao anno social findo em 30 de
junho de 1918, á razão de oito mil réis por
acción.

Ficam suspensas as transferencias de ações
até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — A di-
rectoria.

Companhia Brasil Cinema-
tographica

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Conviam-se os Srs. accionistas para uma
reunião extraordinaria na sede da compa-
nhia, á Avenida Rio Branco n. 137, sobrado,
ás 13 horas, no dia 2 de agosto vindouro, afim
de elegorem um director para occupar cargo
vago na directoria da companhia.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. —
Francisco Serrador, presidente.

Companhia de Seguros
«Minerva»

Rua do Rosario n. 66, 1º andar

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas,
no escriptorio da mesma, os documentos a
que se refere o artigo n. 117 do decreto de
4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — A di-
rectoria.

Companhia Nacional do Mo-
agem

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convindam-se os Srs. accionistas para se re-
unirem hoje, ás 14 horas, no escriptorio da
Companhia, á Avenida Rio Branco 33-1º andar,
afim de em assembleia geral ordinaria to-
marem conhecimento do relatório, balanço
e parecer do Conselho Fiscal da Companhia,
e elegorem o Conselho Fiscal e suplentes
que tem de servir durante o novo anno
social.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — A
directoria.

Juizo de Direito d.
CívelFallencia da Empresa de Propaganda
versal

QUADRO GERAL DOS CREDITORES CLAS

Creditores da massa:

O M. M. Juiz, por seus emolu- mentos.....	\$
O Curador de Massas Fallidas, por suas custas.....	\$
O escriptorio, ídem, ídem.....	\$
Os peritos, por seus salarios..	\$
Os syndicos, por sua commissão	\$
O proprietario do deposito, pe- los alugueis.....	\$

Creditores privilegiados:

A Camara Municipal do Turvo..	4:265.900
Antonio Augusto Cardoso de Al- meida.....	1:275.663
Joachim Lucio Figueiredo Lima	160.300
João Bernardo Lobato Pereira..	965.930
Eduardo Gonçalves Dias.....	4:060.500
Raul A. F. Castello Branco....	1:800.000
Alvaro A. F. Castello Branco..	1:360.000
Domingos Gonçalves Martins...	1:300.000

Creditores pignoratícios:

Raoul Cauzard.....	5:000.000
Nacle Jarjura Decache.....	110:000.000
Trigoyen & Comp., com caução de 89\$ debratues.....	113:251.670

Creditores chirographarios:

Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	16:500.000
Daniel Bordenave.....	26:915.430
Paschoal Boyliagua.....	7:060.000
Sergio Lourenço.....	335.250
Borlido Mala & Comp.....	18:039.572
Banco do Brasil.....	48:600.000
Jovino Ribeiro de Carvalho....	120.000
José Joaquim Andrade Facciro..	1:200.000
Octavio Porto.....	2:625.260
Albino Souza Pinheiro.....	33:181.250
J. P. Ferraz.....	45:495.800
Ariston Marcy & Comp.....	2:135.500
Antonio Augusto Trevis.....	10:125.660
Banco Nacional Ultramarino...	7:000.000
Dr. Osorio Ramos Carvalho de Frito.....	2:000.000
José Abrahão.....	1:225.120
José Abbad.....	8:200.520
Felippe Abrahão.....	2:354.000
Nacle Jarjura Decache.....	95:500.000
José C. Cabral.....	42:000.000
Antonio H. Marum.....	19:188.000
Dr. Antonio Geremario Telles Pantas.....	3:000.000
Dr. José de Souza Lima Rocha..	6:000.000
Roque de Moraes Costa.....	6:000.000
Correitor Adolpho Simonsen....	2:000.000
Penna & Sobemho.....	300.000
Paulo Torres de Carvalho.....	58:700.000
Carlos Paulino.....	5:000.000
Francisco Pinto Fonseca Mar- ques.....	20:000.000
Trisão Ferreira Mariz.....	5:000.000
A. Ribeiro Alves & Comp.....	3:456.000
José Magalhães Bessa.....	66:560.000
Antonio Joaquim de Lima.....	11:000.000
Dr. Oscar da Motta Maia.....	47:582.200
Adelino Reis.....	28:330.000
Albino Costa.....	6:333.000
Alvaro A. F. Castello Branco..	2:018.900
Raul A. F. Castello Branco....	7:120.200
Monteiro de Castro & Comp....	41:000.000
Julio Almeida.....	5:000.000
Joachim Gualberto Soares.....	156:234.510

Rio, 30 de julho de 1918. — O liquidatario,
José de Souza Lima Rocha.